GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 47 - E/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PERÍODO 2015-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – PME, com vigência até junho de 2024, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 221 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Mai-2015-13:18-015651-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

Art. 3° - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4° - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5° A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1° - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2° - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6° - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único - As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7° - O município em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1° Caberá aos gestores do município à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

§ 2° As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

§ 3° O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4° Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5° O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8° - O Município criará e aprovará em leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9° - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das suas prerrogativas, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.905, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de maio de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2015-2024

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

2015/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

"A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, e tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum".

Arendt

Conselheiro Lafaiete - MINAS GERAIS

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela elaboração do PME, instituída pela Portaria de nº 697 de 19 de setembro de 2014.

Adriana Rodrigues Reis Carneiro e Luciano Rodrigues dos Anjos
Representantes da Coordenação

Malvina Conceição Lima Siqueira
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Daiane Cristiane Rodrigues
Representante do Conselho Municipal de Educação

Gildéia Campos Souza
Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Márcia Aparecida do Rosário Elói Nascimento
Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Maria Marta Gerçóssimo da Silva
Representante da Rede Municipal de Ensino

Shirley Aparecida Peixoto
Representante da Rede Estadual de Ensino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

Cibele de Castro Barbalho Baptista e Givanilda Márcia Vieira
Representantes da Educação de Jovens e Adultos

Surânia Aparecida da Cruz
Representante da Rede Privada de Ensino

Liamara Fontes da Silva Verdolim
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Rodrigo Silva Ladeira
Representante da Procuradoria Municipal

Andréa de Souza dos Santos e Luiz Rafael Vitoreti
Representantes do Ensino Médio e Técnico

Paulo José Moraes
Representante da Educação Superior

Gildo Dutra Pinto
Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Quitéria Freire de Queiróz
Representante do Conselho Tutelar

Pollyana de Fátima Silva Pinto e Zilda Helena dos Santos Vieira
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Ivonei Maria de Abreu Henriques
Representante da Educação Infantil Privada

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos
Representante da Educação Infantil Pública

José César de Paula
Representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol

José Benedito de Souza
Representante da Superintendência Regional de Ensino

Silvana de Lourdes Silvestre Narciso
Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
08

Anne Karoline Antunes de Rezende
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

José Hernesto dos Santos Filho
Representante de Pais e Mães ou Responsáveis

Viviane da Silva Arimathéa Manulli
Representante dos Profissionais do Magistério

Ceumara Zebral Segundo
Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Lafaiete - SindUte

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi
Representante da Educação Especial

Equipe Técnica da Comissão Executiva:

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Andréa de Souza dos Santos

Antônio Severino de Rezende Lobo

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Ângela Cristina Fernandes de Souza

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Givanilda Márcia Vieira

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos

Pedro Henrique Braga Canuto

Rafael Barbalho Baptista

Rodrigo Silva Ladeira

Silvano do Carmo Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 09

APRESENTAÇÃO

"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda."

(Paulo Freire)

Depois de muitos estudos, audiências públicas, debates com ampla participação da comunidade através da representação de cada segmento da sociedade civil, apresentamos o texto base do Plano Municipal de Educação.

A construção deste plano foi de forma concisa, democrática, coletiva, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado para que ao final da década possamos ter proporcionado aos alunos e toda a comunidade uma educação efetiva e democrática e de qualidade.

Assim sendo, ficam aqui os agradecimentos desta Secretaria a todos que contribuíram para o sucesso deste plano, oferecendo a Conselheiro Lafaiete, um Plano Municipal de Educação bem elaborado que estabelece metas e políticas educacionais até o ano de 2024.

Com este, o Município de Conselheiro Lafaiete mostra para toda a sociedade que coloca a Educação como prioridade e caminho decisivo para o desenvolvimento de uma nação.

Darci Tavares

Secretário Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
10

Histórico do Município

A origem de Conselheiro Lafaiete está diretamente ligada ao início da exploração do ouro em Minas Gerais, em fins do século XVII. Naquela época, o local era habitado por aldeamentos de índios Carijós. Já em 1681, antes do ouro ser oficialmente descoberto nas Minas, bandeirantes paulistas relataram haver ali tais aldeamentos. Esses pioneiros eram um dos muitos grupos de paulistas que percorriam o território mineiro em busca de ouro ou pedras preciosas. Os índios Carijós eram originários do litoral do Sul e do Sudeste brasileiro; grupos do litoral do Rio de Janeiro haviam migrado para o interior, fugindo dos brancos.

O primeiro estabelecimento fixo de brancos na região aconteceu em 1694, onde hoje é o município vizinho de Itaverava e foi um grupo de bandeirantes liderados por Bartolomeu Bueno de Siqueira. Na mesma época, foi descoberto ouro em Itaverava, assim como em Sabará, Ouro Preto, Mariana e outros locais. Conselheiro Lafaiete tornou-se importante como ponto de apoio para quem partia até Itaverava.

O desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete também foi diretamente afetado pela abertura do Caminho Novo. O porto do Rio de Janeiro era a principal porta de saída para a exportação do ouro de Minas e também a principal porta de entrada para pessoas que queriam chegar até as regiões auríferas. Até 1709, o trajeto entre as minas e o Rio de Janeiro era feito via Parati, com um trajeto costeiro por mar até o Rio de Janeiro. Naquele ano, foi aberto o Caminho Novo, que partia do Rio de Janeiro e terminava na altura de Ouro Branco. A partir dali, o trajeto continuava pelo antigo Caminho Velho. Conselheiro Lafaiete era atravessada de norte a sul pelo Caminho Novo.

Ainda em 1709, foi instituída a freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre dos Carijós. A agricultura se desenvolveu e em meados do século XVIII a proporção de agricultores em relação a mineradores era bem maior que na maioria das outras localidades da região aurífera de Minas Gerais.

O distrito de Carijós foi criado em 1752. O município, chamado Vila Real de Queluz, foi criado em 19 de setembro de 1790, desmembrado da Vila de São José Del Rei, hoje Tiradentes. Pela Lei Provincial nº. 1.276, de 1866, foi elevada à categoria de cidade e em 1872 foi criada a Comarca de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 11

Queluz. O nome Conselheiro Lafaiete passou a vigorar a partir de 27 de março de 1934, pelo Decreto Estadual n° 11.274, em homenagem ao Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, quando se comemoravam o centenário de seu nascimento.

Educação do Município

O município de Conselheiro Lafaiete conta com escolas particulares, estaduais e municipais, e ainda com uma unidade do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

As escolas particulares atendem uma demanda de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 824 (oitocentos e vinte e quatro) crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil, 2.012 (dois mil e doze) alunos do Ensino Fundamental e 531 (quinhentos e trinta e um) alunos no Ensino Médio.

As escolas municipais suprem uma demanda de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.247(dois mil e duzentos e quarenta e sete) crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na Educação Infantil, 7.189 (sete mil e cento e oitenta e nove) alunos no Ensino Fundamental.

E as escolas estaduais atendem a 6.310 (seis mil e trezentos e dez) alunos do Ensino Fundamental e 3.428 (três mil e quatrocentos e vinte e oito) alunos do Ensino Médio (Fonte INEP: 2011).

A Rede Municipal de Ensino conta, atualmente com 22 (vinte e duas) escolas municipais de Ensino Fundamental, 08 (oito) Centros de Estudos Infantis (creches), 01 (um) Pro-infância e 07 (sete) Pré – Escolares (Educação Infantil de 4 e 5 anos). Oferece, também, a modalidade de EJA - Educação de Jovens e Adultos. Totalizando 9.992 (nove mil e novecentos e noventa e dois) alunos dos Ensinos Fundamental, Infantil e Escolas Rurais e 204 (duzentos e quatro) alunos da EJA.

O Município desde 2013 oferece cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), são 392 (trezentos e noventa e dois) alunos matriculados no PRONATEC oferecido pelo Instituto Federal de Minas Gerais. Conforme art. 11 da LDBEN foi criado, pela Lei Municipal n° 4.413 de 02 de agosto de 2001, o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete sendo um todo orgânico que compreende todas as ações político-pedagógicas no âmbito da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

jurisdição do Município e que estabelece a organização, o funcionamento bem como os princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas a ele vinculadas; e juntamente como Parecer 15/02 de 29 de janeiro de 2002, do Conselho Estadual de Educação esclarece que "o município é autônomo para tomar tais decisões que não tem de serem aprovadas ou homologadas por qualquer órgão do Estado". Esse parecer aprova a criação e determina as competências do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

A Lei Municipal 4.419 de 16 de agosto de 2001 criou o Conselho Municipal de Educação que complementa a autonomia do Sistema e dá outras providências.

O Município de Conselheiro Lafaiete é contemplado com instituições educacionais do mais alto padrão de qualidade de ensino. Os diversos níveis de ensino oferecidos à população abrangem desde a Educação Infantil à Educação Superior, elevando a cultura do Município e da região.

Com base em um amplo diagnóstico da educação municipal, realizado nos meses de outubro e novembro de 2014 com encontros e contribuições diversas recebidas durante longo processo de discussão e elaboração da proposta, as expectativas da sociedade foram representadas pela Comissão Executiva deste Plano Municipal de Educação, assim lançamos neste uma análise em torno dos temas: garantia do direito à educação básica com qualidade, superação das desigualdades e a valorização das diferenças, valorização dos profissionais da educação, ensino superior, gestão democrática e participação social e financiamento da educação.

O resultado da pesquisa está fundamentado em dados fornecidos pelo Ministério da Educação, como: Pnad/IBGE; Indicadores demográficos e educacionais; relatórios de informações sociais.

As metas e estratégias apresentadas neste PME estão em consonância com as metas e estratégias do PNE. Estas foram organizadas conforme as possibilidades e necessidades, estruturadas assim, de acordo com a realidade do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% (trinta por cento) da demanda em relação a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria da Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, respeitando a legislação vigente de corte etário, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Realizar anualmente o cadastramento escolar respeitando o zoneamento para educação infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos respeitando a legislação vigente do corte etário;

1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades itinerantes e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias em colaboração com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, criando uma matriz de referência desta modalidade de ensino, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.13) Estimular em regime de colaboração com a União e Município o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Manter a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Criar mecanismos efetivos que garantam o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.5) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, sensibilizando as mesmas da importância deste acompanhamento;

2.6) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.7) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, em colaboração com a Secretaria de Esporte.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1) Aderir Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 16

didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Pactuar entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) Ampliar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

3.12) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e de comunidades quilombolas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno em parceria com a União, o Estado e Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

4.5) Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.9) Acompanhar e monitorar do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude e todas as esferas;

4.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e instituições conveniadas e associações, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19

desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues em regime de colaboração com a União, o Estado e Município;

4.12) Utilizar os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação definidos pelo PNE;

4.13) Fomentar a participação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio dos incentivos com da União, o Estado e Município;

4.14) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

Meta 5: Manter a alfabetização todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Manter a adesão aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls 201

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias projetadas para o Ideb:

IDEB - **Rede Municipal**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,9	6,1

IDEB - **Rede Estadual**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	6,7	6,9	7,1	7,3
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7
Ensino Médio	4,4	4,8	5,0	5,3

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 28

corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Construir e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando escolas com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Sensibilizar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos estados e dos municípios;

7.10) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da união, dos estados, dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) Universalizar em colaboração com a União, Estado e Município, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, até o final da década, 10% em relação ao censo escolar computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em colaboração com a União, Estado e Município;

7.16) Elaborar programas em regime de colaboração com a União, Estados e Município que assegurem a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 25

para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em regime de colaboração com a união, estado e município;

7.19) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas;

7.20) Fomentar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - estatuto da criança e do adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, com perspectiva da educação inclusiva;

7.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 26

como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) Instituir, em articulação com o Estado, o Município e a União, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional;

7.31) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.32) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar em regime de colaboração com a União, Estado e Município.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 27

Estratégias:

8.1) Aderir aos programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Aderir e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Promover a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, educacional e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Acompanhar e monitorar em parceria com as áreas de controle social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, Município e União de maneira a disponibilizar os dados para colaborar na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de controle social e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 28

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Assegurar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades e quilombolas:

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Aderir Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 30

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.11) Desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos, maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família;

10.12) Implementar a elaboração de plano de ação conjunto com as áreas sócio assistenciais e secretaria cultura, contemplando os alunos da EJA para a melhoria da qualidade de sua aprendizagem;

10.13) Priorizar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (educação especial, educação profissional, valorização e formação de profissionais, gestão e financiamento) abordados pelo plano.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.5) Aderir sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 31

11.6) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.9) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.11) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.12) Atualizar as bibliotecas para facilitar a pesquisa técnica e profissionalizante até o 5° ano da vigência deste plano;

11.13) Manter parcerias para efetivar a troca de serviços com as empresas no sentindo de formar, capacitar e atualizar profissionais especializados.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 32

interiorizar o acesso a graduação, com a criação de vagas no Instituto Federal de Minas Gerais, com campus na cidade de Conselheiro Lafaiete;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil;

12.5) Aderir em parceria com a União as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Assegurar em parceria com a União, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) Assegurar a ampliação e participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) Fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) Aderir a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.11) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior, superando a média de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu nas instituições de ensino superior de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
33

Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação de universidade pública na cidade e a oferta de vagas para professores em dedicação exclusiva e titulação stricto sensu.

Estratégias:

13.1) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e dedicação do corpo docente;

13.2) Elevar o padrão de qualidade das universidades, visando à realização de pesquisas institucionalizada de modo articulado a programas de pós-graduação stricto sensu.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

Estratégias:

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das exigências oficiais de fomento;

14.2) Aderir, em parceria com a União, a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Aderir, em parceria com a União, a programas de expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4) Ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutores, nos campus novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 34

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e União e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Instituir a parceria município/União/Estado no programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Consolidar, ampliar e divulgar instrumentos para acesso na plataforma eletrônica no intuito de organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de e quilombolas e para a educação especial com perspectiva na educação inclusiva;

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de ensino superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) Aderir a programas que ofereçam cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 35

15.9) Aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem em regime de colaboração aos entes federados;
15.10) Estabelecer parcerias que desenvolvam modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e da União;
16.2) Embasar-se na política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, para definir diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
16.3) Manter a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.4) Divulgar e incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.5) Aderir e divulgar ao programa de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de incentivo à participação nas ações do Plano Nacional do Livro e Cultura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Constituir, em parceria com Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2) Estabelecer como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
17.3) Buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério;

Meta 18: Assegurar, ao final do primeiro ano de vigência e subsequentemente a cada 2 anos, seja feita a revisão do Plano de Cargos e Salários.

Estratégias:

18.1) Estruturar políticas públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2) Estabelecer, nas redes públicas de educação básica novos critérios para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Município e Estado em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para revisão, reestruturação do Plano de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo máximo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Atender à legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando o recebimento das transferências da União na área da educação;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação permanente aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos da educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 38

garantidos no orçamento anual, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Incentivar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME e demais ações da educação, sobretudo a realização da Conferência Municipal da Educação;

19.4) Realizar a Conferência Municipal da Educação de acordo com as deliberações da União, respeitando os prazos estabelecidos por ela;

19.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, por meio de critérios democráticos estabelecidos por resoluções da Conferência Municipal da Educação. Assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação permanente de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.10) Estabelecer critérios objetivos para provimento dos cargos de gestores e aplicar prova nacional ou municipal específica, bem como assegurar a participação da comunidade.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 39

20.1) Cumprir as exigências de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e do § 1° do art. 75 da lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Conhecer os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e controlar a sua manutenção;

20.3) Cumprir as exigências quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Implementar um banco de dados digital com intuito de aprimorar o acompanhamento e controle regular das informações na área da educação;

20.5) Manter os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.6) Acompanhar e divulgar os estudos sobre investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

20.7) Aprimorar ao Plano de Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.8) Aprimorar ao plano Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 40

acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, respeitando a lei de acessibilidade;

20.9) Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 41

ANEXO II – Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME

Meta 1: Educação Infantil

- ❑ Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

População de 4 e 5 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{População\ de\ 4\ a\ 5\ anos\ de\ idade\ que\ frequenta\ a\ escola}{População\ de\ 4\ a\ 5\ anos\ de\ idade} x\ 100$$

- ❑ Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{População\ de\ 0\ a\ 3\ anos\ de\ idade\ que\ frequenta\ a\ escola}{População\ de\ 0\ a\ 3\ anos\ de\ idade} x\ 100$$

Meta 2: Ensino Fundamental

- ❑ Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.

População de 6 a 14 anos de idade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{População\ de\ 6\ a\ 14\ anos\ de\ idade\ que\ frequenta\ a\ escola}{População\ de\ 6\ a\ 14\ anos\ de\ idade} x\ 100$$

- Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Informações necessárias:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.

População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{População\ de\ 16\ anos\ de\ idade\ com\ 9\ anos\ ou\ mais\ anos\ de\ estudos}{População\ com\ 16\ anos\ de\ idade} x\ 100$$

Meta 3: Ensino Médio

- Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{População\ de\ 15\ a\ 17\ anos\ de\ idade\ que\ frequenta\ a\ escola}{População\ de\ 15\ a\ 17\ anos\ de\ idade} x\ 100$$

- Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.

População de 15 a 17 anos de idade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 43

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\textit{População de 15 a 17 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 4: Inclusão

- ❑ Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\begin{array}{c}\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade}\\ \textit{permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/}\\ \textit{intelectual permanente e que frequenta a escola}\end{array}}{\begin{array}{c}\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma}\\ \textit{dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou}\\ \textit{apresenta deficiência mental/intelectual}\end{array}} x\ 100$$

Meta 5: Alfabetização Infantil

- ❑ Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3° Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Crianças do 3° Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3° Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 44

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental albetizadas de acordo com a ANA}}{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

Meta 6: Educação Integral

- ❑ Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de escolas públicas}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de alunos}} x\ 100$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 45

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

- ❑ Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

- ❑ Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

- ❑ Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 46

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25\% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade entre os 25\% mais pobres}}$$

- Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de negros de 18 a 29 anos}}}{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \times 100$$

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

- Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 47

$$\frac{\textit{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

- ❑ Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} x\,100$$

Meta 10: EJA Integrada

- ❑ Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\textit{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} x\,100$$

Meta 11: Educação Profissional

- ❑ Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 48

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

- ☐ Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12: Educação Superior

- ☐ Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População que frequenta a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} x\ 100$$

- ☐ Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 49

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

- ❑ Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/ Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

- ❑ Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com doutorado na educação superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 50

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} x\ 100$$

Meta 14: Pós-Graduação

- ❑ Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

- ❑ Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 51

Meta 16: Formação

- ❑ Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\textit{Número de total de funções docentes da educação básica}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\textit{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} x\ 100$$

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Informações necessárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 52

Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Pagamento de remuneração, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, em conformidade com o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.

Informações necessárias:

Existência de Fórum ou Conselho Municipal de Educação. Caráter do conselho e periodicidade das reuniões. Existência de conselhos de alimentação escolar, transporte. Existência de conselho escolar e composição desse. Formas de elaboração do Projeto pedagógico da escola e de eleição do diretor.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

ANEXO III – DIAGNÓSTICO

Sumário

1 INTRODUÇÃO 59

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 60

2.1 Aspectos gerais 60

2.2 Aspectos demográficos 61

2.3 Aspectos sociais 62

2.3.1 Índice de desenvolvimento humano 64

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 53

2.4 Aspectos econômicos 66
2.5 Administração pública 68

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO 70

4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 75
4.1 Diagnóstico da educação do município 75
4.1.1 Garantia do direito à educação básica com qualidade 75
4.1.1.1 Educação Infantil (meta 1) 75
4.1.1.2 Ensino Fundamental (meta 2) 76
4.1.1.3 Ensino Médio (meta 3) 77
4.1.1.4 Alfabetização (meta 5 e 9) 77
4.1.1.5 Educação em tempo integral (meta 6) 77
4.1.1.6 Aprendizado adequado na idade certa (meta 7) 78
4.1.1.7 EJA integrada à educação profissional (meta 10) 78
4.1.1.8 Educação profissional (meta 11) 79
4.1.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças 79
4.1.2.1 Educação especial/inclusiva (meta 4) 79
4.1.2.2 Elevação da escolaridade/diversidade (meta 8) 79
4.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação 79
4.1.3.1Formação dos professores (meta 15) 79
4.1.3.2 Formação continuada e pós-graduação (meta 16) 80
4.1.3.3 Remuneração do magistério (meta 17) 80
4.1.3.4 Plano de Carreira (meta 18) 81
4.1.4 Ensino Superior (metas 12,13 e 14) 81
4.1.5 Gestão democrática e participação social (meta 19) 82
4.1.6 Financiamento (meta 20) 82

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 84

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 54

6 EQUIPE DE ELABORAÇÃO 87

7 EQUIPE DE REDAÇÃO 87

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG.
Fls.
55

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação define-se como um processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e ações necessários ao desenvolvimento da educação da cidade.

É fundamental esclarecer que este não é um plano para o Sistema Municipal de Educação ou para esta gestão, mas um plano de longo prazo para a educação do Município.

Trata-se de uma Política Educacional assumida pelo Município para todos os níveis e modalidades de ensino das diferentes esferas administrativas, em busca de um atendimento qualitativo de todas as demandas locais.

Em cumprimento à Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 o município de Conselheiro Lafaiete elaborou o Plano Municipal de Educação, em parceria com a Superintendência Regional de Educação, Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular e os demais segmentos da sociedade civil.

Sabemos que este plano anuncia um acordo que os educadores e o governo devem promover e garantir no Município, entretanto, que o cumprimento das metas nele estabelecidas dependerá não apenas da colaboração entre as instâncias do poder público: União, Estado e Município, mas, sobretudo, da capacidade de mobilização da sociedade Lafaietense em busca do atendimento das suas necessidades e expectativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 56

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Aspectos gerais

Conselheiro Lafaiete é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, na região Sudeste do Brasil, está localizado no dorso central do Espinhaço da Serra da Mantiqueira, situada na macrorregião metropolitana de Belo Horizonte, entre as zonas Metalúrgicas e Campos das Vertentes.

Figura 1: Mapa da cidade de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais – MG

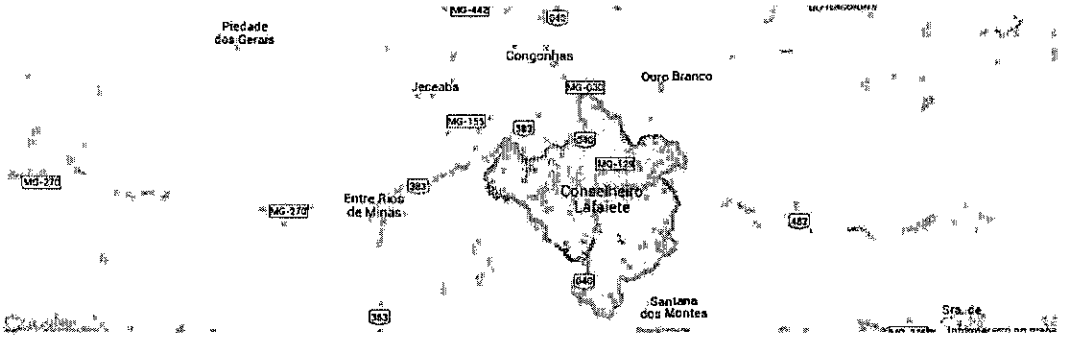

Fonte: Atlas Brasil 2013 – SITE: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/conselheiro-lafaiete_mg

A localização de Conselheiro Lafaiete é estratégica, fica a poucos quilômetros dos centros consumidores do Sudeste brasileiro e próximo dos corredores de exportação Santos, Vitória e Rio de Janeiro. A vegetação predominante é o Cerrado e alguns pontos de Mata Atlântica. O clima é Tropical de altitude.

Figura 2: Caracterização do Território

Área 370,25 km²	**IDHM 2010** 0,761	**Faixa do IDHM** Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	**População (Censo 2010)** 116.512 hab.
Densidade demográfica 314,73 hab/km²	**Ano de instalação** 1790	**Microrregião** Conselheiro Lafaiete	**Mesorregião** Metropolitana de Belo Horizonte

Fonte: Atlas Brasil 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 57

2.2 Aspectos demográficos

A população do Município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) ao ano, passando de 102.667 (cento e dois mil e seiscentos e sessenta e sete) para 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) habitantes. A população estimada para 2014 era de 124.370 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e setenta) habitantes.

A população urbana em 2000 representava 96,76% (noventa e seis vírgula setenta e seis por cento) e em 2010 passou a representar 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no Município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,2% (quatro vírgula dois por cento) em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 8,6% (oito vírgula seis por cento) da população, já em 2010 detinha 11,4% (onze vírgula quatro por cento) do total da população municipal.

O segmento etário de 0 (zero) a 14(catorze) anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,3% (menos um vírgula três por cento) ao ano. Crianças e jovens detinham 26,6% (vinte e seis vírgula seis por cento) do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 27.288 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta e oito) habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20,6% (vinte vírgula seis por cento) da população, totalizando 24.052 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois) habitantes.

A população residente no Município na faixa etária de 15 (quinze) a 59 (cinquenta e nove) anos exibiu crescimento populacional, em média 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) ao ano, passando de 66.751(sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e um) habitantes em 2000 para 79.137 (setenta e nove mil e cento e trinta e sete) em 2010. Assim, neste ano, este grupo representava 67,9% (sessenta e sete vírgula nove por cento) da população do Município.

Figura 2: População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 58

População residente no município por faixa etária - 2000 e 2010

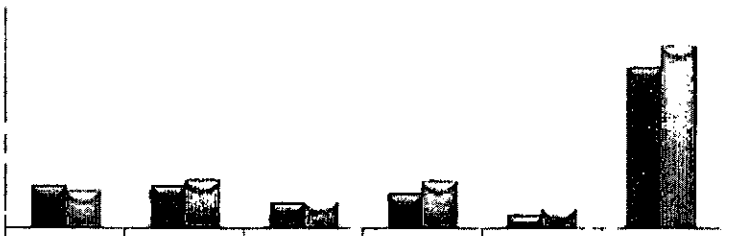

	0 a 14 anos	15 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais	Total
2000	27.288	27.711	16.546	22.494	8.798	102.837
2010	24.052	31.242	17.675	30.220	13.323	116.512

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 2000 e 2010

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.3 Aspectos sociais

Conforme dados do último Censo Demográfico, no Município, em agosto de 2010, a população total era de 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) residentes, dos quais 1.596 (um mil e quinhentos e noventa e seis) se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$70,00 (setenta reais). Isso significa que 1,4% (um vírgula quatro por cento) da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres: 203 (duzentos e três),12,7% (doze vírgula sete por cento) viviam no meio rural e 1.393 (um mil e trezentos e noventa e três), 87,3% (oitenta e sete vírgula três por cento) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utilizam as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o Município conta com 9.838 (nove mil e oitocentos e trinta e oito) famílias registradas no Cadastro Único e 3.697 (três mil e seiscentos e noventa e sete) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família: 37,58% (trinta e sete vírgula cinquenta e oito por cento) do total de cadastrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 59

Figura 5: Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013

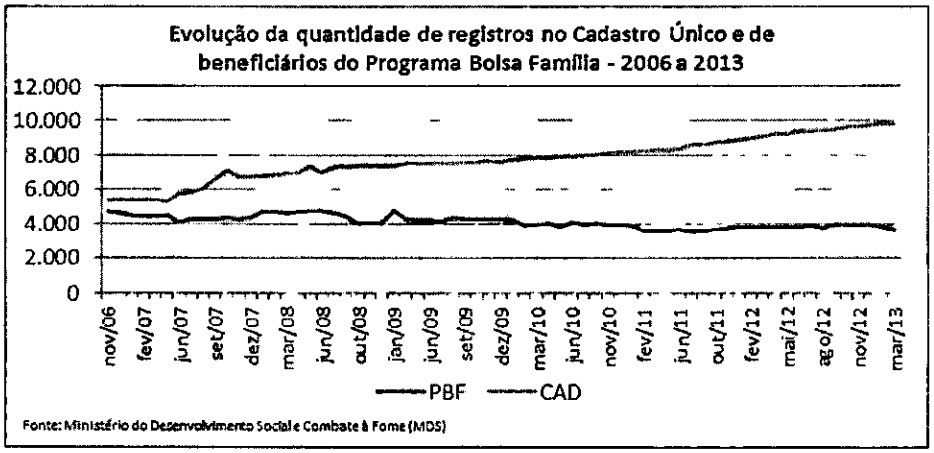

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

O Município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o Município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 163 (cento e sessenta e três) famílias em situação de extrema pobreza.

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em 2013, o Município contava com 1.335 (um mil e trezentos e trinta e cinco) pessoas cadastradas como MEI.

Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único.

2.3.1 Índice de Desenvolvimento Humano

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 60

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Conselheiro Lafaiete é 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um), em 2010, o que situa esse Município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto - IDHM entre 0,700 (zero vírgula setecentos) e 0,799 (zero vírgula setecentos e noventa e nove). A dimensão que mais contribui para o IDHM do Município é Longevidade, com índice de 0,860 (zero vírgula oitocentos e sessenta), seguida de Renda, com índice de 0,736 (zero vírgula setecentos e trinta e seis), e de Educação, com índice de 0,697 (zero vírgula seiscentos e noventa e sete).

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Conselheiro Lafaiete - MG

IDHM e componentes	**1991**	2000	**2010**
IDHM Educação	0,338	0,573	0,697
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	32,33	44,45	60,26
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	50,34	81,61	96,85
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	50,42	83,24	90,44
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	22,91	57,94	62,93
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	14,80	37,13	49,91
IDHM Longevidade	0,747	0,771	0,860
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,83	71,23	76,62
IDHM Renda	0,612	0,669	0,736
Renda per capita (em R$)	360,62	515,08	781,59

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,666 (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis) em 2000 para 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um) em 2010 - uma taxa de crescimento de 14,26% (catorze vírgula vinte e seis por cento). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do Município e o limite máximo do índice, que é 1(um), foi reduzido em 71,56%(setenta e um vírgula cinquenta e seis por cento) entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,124(zero vírgula cento e vinte e quatro), seguida por Longevidade e por Renda.

Conselheiro Lafaiete ocupa a 350ª(trecentésimo quinquagésimo), posição entre os 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 61

IDHM é São Caetano do Sul com 0,862 (zero vírgula oitocentos e sessenta e dois) e o menor é Melgaço 0,418 (zero vírgula quatrocentos e dezoito).

Evolução do IDMH – Conselheiro Lafaiete - MG

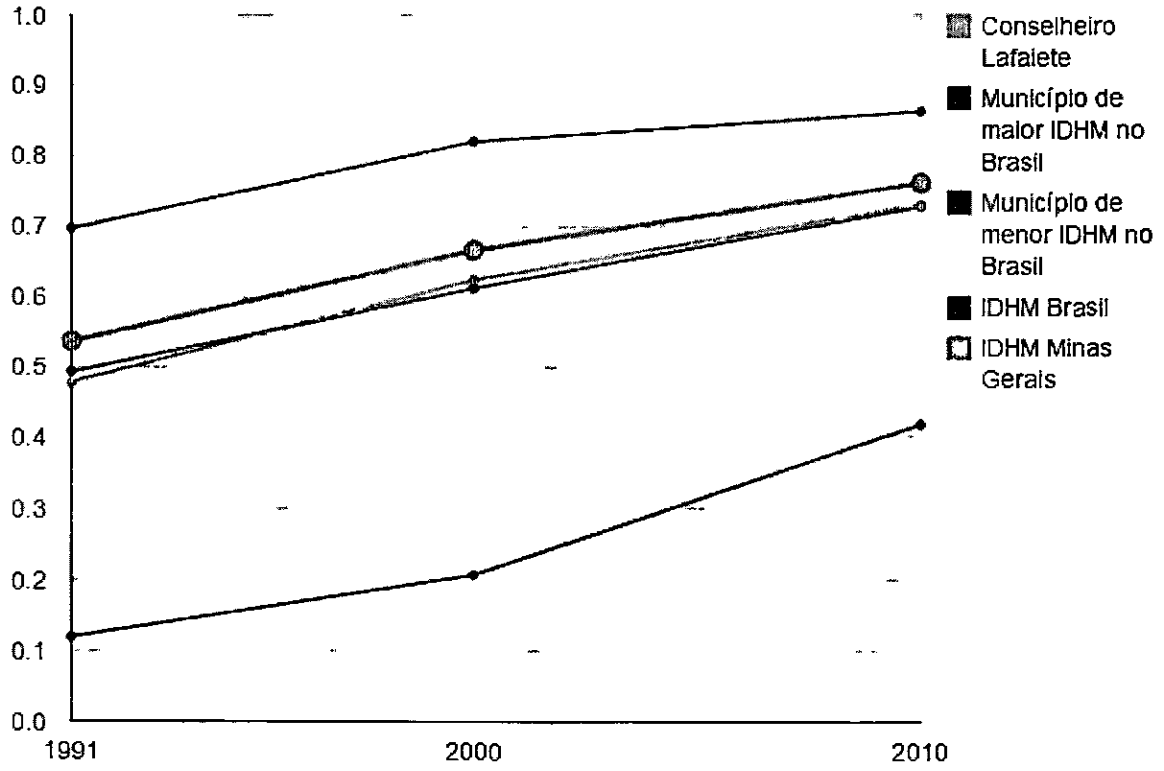

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.4 Aspectos econômicos

O Município fica localizado próximo a grandes mineradoras e indústrias siderúrgicas como a CSN, Ferrous Resources do Brasil, a Gerdau Açominas, Logsteel, MRS Logística, NAMISA, Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, Cimento Tupi, USIMINAS Vagões, a Vale e Real Mix Concretos.

O Município tem diversas indústrias de pequeno porte como: serralherias, carpintarias, tijolos, etc. Atualmente tem instaladas, metalúrgica em geral, fábricas de móveis, ceras e velas, cerâmicas, empresas de ônibus, transporte, de prestação de serviços em geral e uma cooperativa de leite Itambé.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 62

O comércio é bem variado, com estabelecimentos de concessionárias de automóveis, atacarinhos, venda de eletrodomésticos, gêneros alimentícios, calçados, confecções, hotéis, pensões, postos de gasolina, bancos, agências de viagens, empresas de doces entre outros. Conselheiro Lafaiete possui um pequeno shopping popular, Orquídea Shopping.

O Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete está localizado às margens da BR-040, tem assim, um fácil escoamento de produção, pois está no eixo Belo Horizonte - Rio de Janeiro e ainda, a apenas 3 (três) km do centro da cidade.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Município cresceu 45% (quarenta e cinco por cento), passando de R$618,2 milhões (seiscentos e dezoito milhões e duzentos mil reais) para R$896,7 milhões (oitocentos e noventa e seis milhões e setecentos mil). O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49% (quarenta e nove por cento). A participação do PIB do Município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) para 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 76,1% (setenta e seis vírgula um por cento) do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 13,6% (treze vírgula seis por cento) em 2010, contra 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005.

Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005 para 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento) em 2010.

Figura 3: Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010

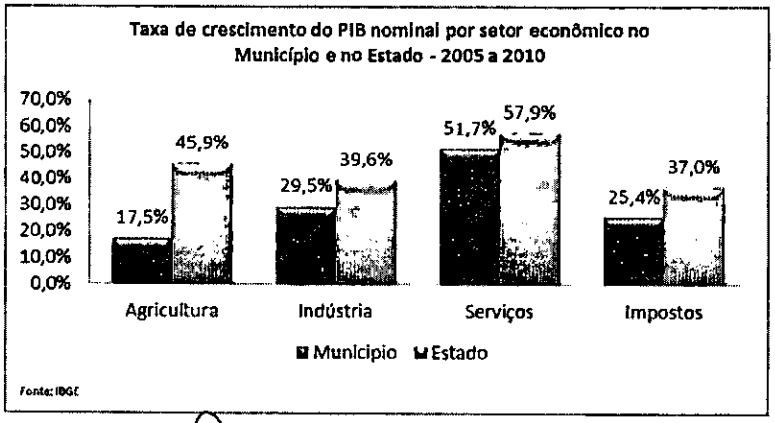

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 63

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

É importante levar em consideração, dentre outros fatores, a capacidade de geração de renda no município através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. O município possuía 282 (duzentos e oitenta e dois) agricultores familiares em 2006, que correspondia a 76% (setenta e seis por cento) dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 38% (trinta e oito por cento) da área, ocupavam 61% (sessenta e um por cento) da mão-de-obra do setor e participavam com 52% (cinquenta e dois por cento) do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, são 74 (setenta e quatro) agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) no Município. As principais atividades da agropecuária: arroz, batata, laranja, tangerina, tomate, milho, mandioca, feijão e cana-de-açúcar.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do Município apresentou, por 8 (oito) anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 5.517 (cinco mil e quinhentos e dezessete). No último ano, as admissões registraram 9.873 (nove mil e oitocentos e setenta e três) contratações, contra 9.846 (nove mil e oitocentos e quarenta e seis) demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 19.226 (dezenove mil e duzentos e vinte e seis) postos, 53,2% (cinquenta e três vírgula dois por cento) a mais em relação a 2004. O desempenho do Município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% (trinta e nove vírgula quatro por cento) no mesmo período.

Figura 4: Admitidos e desligados no Município – 2005 a 2012

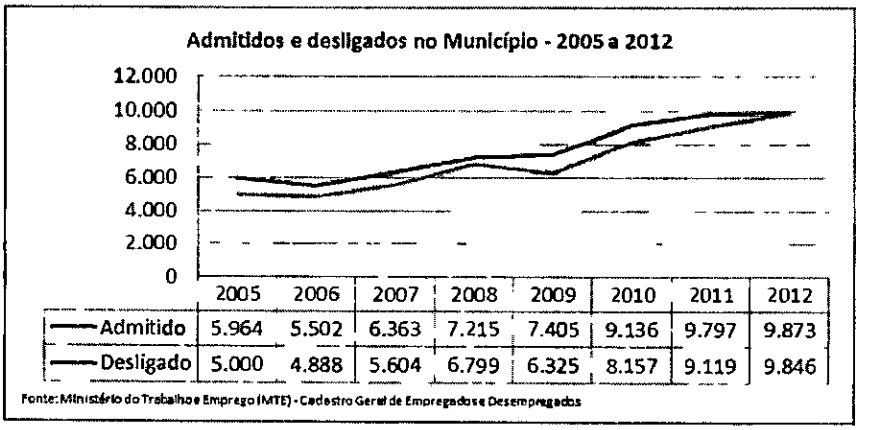

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Admitido	5.964	5.502	6.363	7.215	7.405	9.136	9.797	9.873
Desligado	5.000	4.888	5.604	6.799	6.325	8.157	9.119	9.846

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 64

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.5 Administração pública

A receita orçamentária do Município passou de R$61,6 milhões (sessenta e um milhões e seiscentos mil) em 2005 para R$92,5 milhões (noventa e dois milhões e quinhentos mil) em 2011, o que retrata uma alta de 50,3% (cinquenta vírgula três por cento) no período ou 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do Município, em relação à receita orçamentária total, passou de 29,76% (vinte e nove vírgula por cento) em 2005 para 14,91% (catorze vírgula noventa e um por cento) em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do Estado, a proporção aumentou de 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) para 23,71% (vinte e três vírgula um por cento).

As despesas com saúde, educação, administração, urbanismo e gestão ambiental foram responsáveis por 84,90% (oitenta e quatro vírgula noventa por cento) das despesas municipais.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no Município, passando de 24,47% (vinte e quatro vírgula quarenta e sete por cento) da receita orçamentária em 2005 para 25,39% (vinte e cinco vírgula trinta e nove por cento) em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% (vinte e três vírgula setenta e seis por cento) em 2011.

Figura 6: Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do Município - 2011

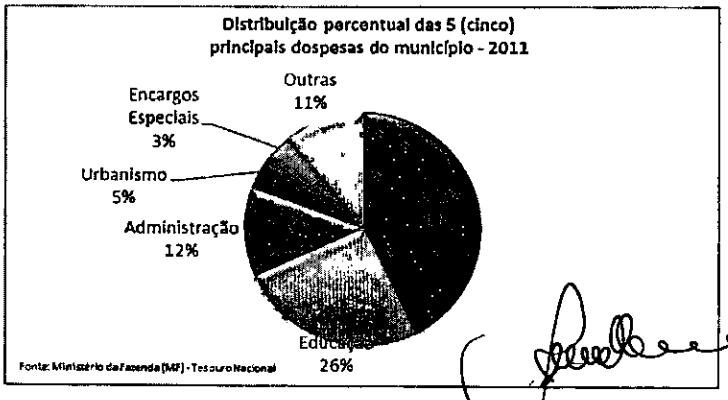

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 65

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

A Administração Municipal conta com 2.843 (dois mil e oitocentos e quarenta e três) servidores, entre os quais 63,2% (sessenta e três vírgula dois por cento) são estatutários. Entre 2009 o Município realizou concurso público. Assim, de 2010 a 2014 foram efetivados 685 (seiscentos e oitenta e cinco) servidores, sendo destes 612 (seiscentos e doze) são ativos.

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 66

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8°, da Lei n° 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete os marcos políticos-institucionais responsáveis pela criação do Plano Municipal de Educação – PME são:

a) A Constituição Federal de 1988. – CF/88 estabelece no seu Art. 214 *"Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público".*

b) A Lei Diretrizes e Bases Da Educação Nacional – LDBEN/96 – estabelece no seu Art. 9°: *"A União incumbir-se-á* de *elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Art. 10: "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios".*

c) A Constituição Estadual MG/89 no seu Art. 204 estabelece: *"O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional".*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 61

d) A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que no seu Art. 221 prescreve:

O Município elaborará Plano Municipal de Educação, visando à ampliação e melhoria da oferta de educação pública e à democratização da administração escolar. (Artigo com redação dada pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

1° – O Plano será elaborado sob dois aspectos:

I. Programático: comportará as diretrizes e metas do Município para cada mandato do Poder Executivo;

II. Operacional: comportará o planejamento das ações do Poder Executivo na área educacional a cada ano, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Programático. (Parágrafo e incisos incluídos pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 2° – As propostas do Plano, tanto a nível programático como a nível operacional, serão elaboradas pelo Poder Executivo com a participação da sociedade, e encaminhadas para a análise e aprovação da Câmara Municipal.
(Parágrafo incluído pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 3° – A proposta do Plano Programático será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio do primeiro ano do mandato do Executivo.
(Parágrafo incluído pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 4° – A proposta do Plano Operacional será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio de cada ano, estabelecendo as ações para o ano seguinte.
(Parágrafo incluído pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

e) A Lei Federal 13.005/2014 aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e em seu artigo 8° traz:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 68

metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei."

Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Conselheiro Lafaiete a Portaria nº 697 de 19 de setembro de 2014, que nomeia os membros da Comissão Executiva e Equipe Técnica, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, o que demonstra o avanço da postura democrática do Município, em relação à construção das suas políticas públicas educacionais.

As metas projetadas no PME de Conselheiro Lafaiete partiram das metas do Plano Nacional de Educação. Considerando o estágio de desenvolvimento em que o município se encontra evidenciado pelo seu diagnóstico educacional. A expectativa de sua população e a escassez de recursos, aponta como prioridades:

I. Aumentar a oferta da educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos.
II. Democratizar a gestão do ensino público;
III. Ampliar a oferta do ensino de tempo integral;
IV. Instituir um Fórum Permanente de discussão sobre Educação;
V. Assegurar a acessibilidade;
VI. Fixar-se a Educação de jovens e adultos profissionalizante.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal, e sim do município para todas as redes: estadual, municipal e particular. As metas e estratégias que nele estão fixados foram anexadas conforme as metas e estratégias do PNE, sendo estas analisadas de acordo com a possibilidade do Município.

Este é, portanto, um plano do Município, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos. Ao ser instituído por lei municipal, este PME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas, que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 69

Neste plano, Conselheiro Lafaiete a partir do diagnóstico observado traçou metas e estratégias referentes aos seguintes tópicos:

I. Educação Infantil;
II. Ensino Fundamental;
III. Ensino Médio;
IV. Educação Superior e Ensino à distância;
V. Educação de Jovens e Adultos;
VI. Educação Inclusiva;
VII. Educação Profissional;
VIII. Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
IX. Financiamento e Gestão.

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos na construção da política educacional do Município de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 70

4 EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1 Diagnóstico da Educação no Município

Para a garantia do direito à educação básica com qualidade, as metas esboçadas neste PME norteiam as seguintes temáticas: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, alfabetização, educação em tempo integral, aprendizado adequado na idade certa, educação profissional, EJA integrada à educação profissional, educação especial/inclusiva, a elevação da escolaridade/diversidade, a superação das desigualdades e valorização das diferenças. Apresenta-se ainda, a temática a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e participação social e o financiamento da educação.

São 20 (vinte) metas traçadas para este plano. Para a concretização destas, foram delineadas 185 estratégias.

4.1.1 Garantia do direito à educação básica com qualidade

4.1.1.1 Educação Infantil (meta 1)

De acordo com os dados do Censo 2010, Conselheiro Lafaiete conta com 5.777 (cinco mil setecentos e setenta e sete) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.981 (dois mil novecentos e oitenta e uma) crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos. E o percentual da população de 4(quatro) e 5 (cinco) anos que frequenta a escola é de 90,1% (noventa vírgula um por cento) e o percentual da população de 0 (zero) a 3 (três) anos que frequenta a escola é de 17,3% (dezessete vírgula três).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

A Secretaria de Desenvolvimento Social realizou um diagnóstico da situação da infância e adolescência para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" e confirmaram que no ano de 2013 no Município havia uma demanda reprimida para creche de 1.200 (um mil e duzentos) crianças e não havia demanda reprimida para pré-escola, crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

A proposta para esta meta é garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% da demanda em relação a educação infantil de 0 a 3 anos. A justificativa do não atendimento da meta nacional não se deve apenas ao financiamento de construção ou ampliação de unidade escolar e sim ao recurso financeiro necessário de manutenção da mesma e também do capital humano para o atendimento do percentual da estratégia nacional, o munícipio possui uma baixa arrecadação não pode ferir a LRF (Lei de Responsabilidade fiscal) É válido ressaltar a dificuldade de um cálculo real de demanda uma vez que o nosso Município possui áreas do programa social - Minha casa Minha vida e ainda estamos localizados em área mineradora em expansão.

Para a educação infantil de 4 e 5 anos a proposta é manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 e 5 anos.

4.1.1.2 Ensino Fundamental (meta 2)

No município a população total de 6 (seis) a 14 (catorze) anos é de 15.294 (quinze mil duzentos e noventa e quatro) sendo 14.416 (catorze mil quatrocentos e dezesseis) na área urbana e 878 (oitocentos e setenta e oito) na área rural, o percentual da população 6 (seis) a 14 (catorze) anos que frequenta a escola é de 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) e o percentual de pessoas de 16 (dezessete) anos com pelo menos o ensino fundamental concluído é de 69,6% (sessenta e nove vírgula seis por cento).

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 72

Figura 7: Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária - 2010

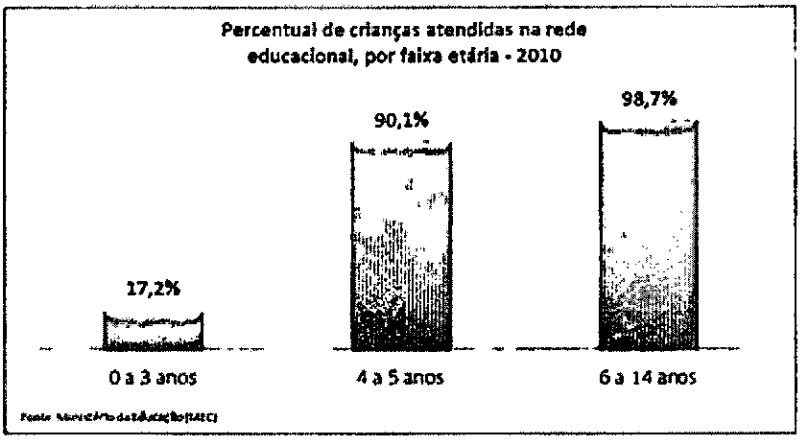

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.3 Ensino médio (meta 3)

De acordo com os dados do IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 e IBGE/Censo Populacional – 2010 o Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil é de 84,2%, em Minas Gerais = 85,8% e em Conselheiro Lafaiete = 87,9%. E a taxa líquida de matrícula no ensino médio no Brasil é 55,3%, em Minas Gerais é 61,0% e em Conselheiro Lafaiete é 56,7%.

4.1.1.4 Alfabetização (metas 5 e 9)

A taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3° ano do ensino fundamental é de 98,9% (noventa e oito vírgula nove por cento) (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC). E a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade é de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) e o percentual da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos no município é de 18% (dezoito por cento), sendo que no Brasil esta taxa é de 30,6% (trinta vírgula seis por cento) (INEP).

4.1.1.5 Educação em tempo integral (meta 6)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 73

De acordo com dados do INEP – Censo Escolar 2013 o percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares no município de Conselheiro Lafaiete é de 59,3% (cinquenta e nove vírgula três por cento). E o percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares é de 11,9% (onze vírgula nove por cento).

4.1.1.6 Aprendizado adequado na idade certa (meta 7)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observado no município de Conselheiro Lafaiete nos anos iniciais em 2013 na rede municipal foi 6,7 (seis vírgula sete) e nos anos finais foi 5,0 (cinco). E na rede estadual foi 6,5 (seis vírgula cinco) nos anos iniciais e nos anos finais foi 4,6 (quatro vírgula seis). No Ensino Médio a média observada em 2011 foi 3,6 (três vírgula seis) e em 2013 foi 3,6 (três vírgula seis) no Estado, não temos dados detalhados do município de Conselheiro Lafaiete.

Figura 8: Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – 2009 a 2021

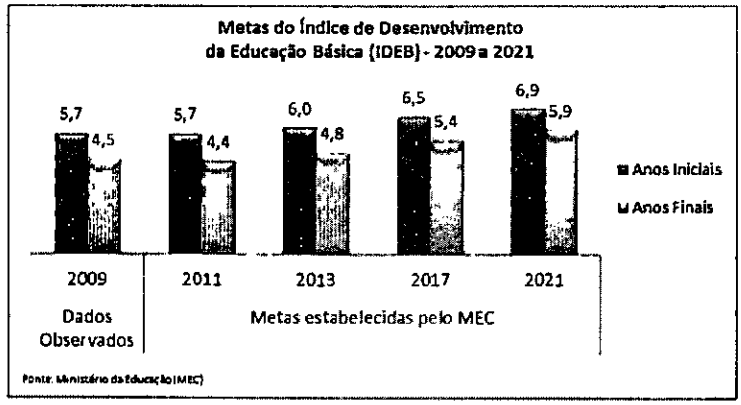

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.7 EJA integrada à educação profissional (meta 10)

O percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional no Brasil é 1,7% (um vírgula sete por cento), em Minas Gerais é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e em Conselheiro Lafaiete é de 0% (zero por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 74

4.1.1.8 Educação profissional (meta 11)

A matrícula em educação profissional técnica de nível médio no Brasil é 1.602.946 (um milhão seiscentos e dois mil e novecentos e quarenta e seis) e no estado de Minas Gerais é de 180.235 (cento e oitenta mil e duzentos e trinta e cinco). E as matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública no Brasil é 900.519 (novecentos mil e quinhentos e dezenove mil), em Minas Gerais é 59.738 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e oito).

4.1.2 SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

4.1.2.1 Educação especial/inclusiva (meta 4)

De acordo com os dados do INEP o percentual da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência que frequenta a escola no município de Conselheiro Lafaiete é de 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento).

4.1.2.2 Elevação da escolaridade/diversidade (meta 8)

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos é de 10 (dez) anos, sendo que a escolaridade média da população residente em área rural é de 9 (nove) anos; a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres é de 8 (oito) anos.

4.1.3 Valorização dos profissionais da educação

4.1.3.1 Formação dos professores (meta 15)

Conforme diagnóstico da Secretaria do Desenvolvimento Social para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" o total de Professores na Educação Infantil na Rede Municipal é de 246 (duzentos e quarenta e seis). Não há nenhum professor sem habilitação, mas destes: 8 (oito) professores tem apenas formação a nível médio (modalidade normal); 47 (quarenta e sete) professores com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 75

habilitação em magistério (em nível médio) e 191 (cento e noventa e um) professores com formação específica de nível superior com licenciatura plena.

No Ensino Fundamental da Rede Municipal o total de Professores do Ensino Fundamental é de 1136 (um mil e cento e trinta e seis), sendo que não há nenhum professor sem habilitação, são 72 (setenta e dois) professores com nível médio (com habilitação em magistério) e com nível superior com licenciatura plena são 1.064 (um mil e sessenta e quatro).

Na Rede Estadual o total de Professores do Ensino Fundamental por nível de formação são 471 (quatrocentos e setenta e um), destes 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) são professores ativos. Sem habilitação são 75 (setenta e cinco) professores, tem 1 (um) professor com nível médio (magistério) e são 395 (trezentos e noventa e cinco) professores com nível superior com licenciatura plena.

Na Escola Privada são 54 (cinquenta e quatro) professores na Educação Infantil e 167 (cento e sessenta e sete) no Ensino Fundamental. No Ensino Médio são 76 (setenta e seis) professores (Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012).

4.1.3.2 Formação continuada e pós-graduação (meta 16)

O percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no Brasil 30,2% (trinta vírgula dois por cento), em Minas Gerais 31,3% (trinta e um vírgula três por cento) e no município de Conselheiro Lafaiete 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento).

4.1.3.3 Remuneração do magistério (meta 17)

De acordo com os dados do IBGE a razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente no Brasil 72,9% (setenta e dois vírgula nove por cento) e em Minas Gerais 76,9% (setenta e seis vírgula nove por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 76

4.1.3.4 Plano de carreira (meta 18)

Conselheiro Lafaiete em 2012 por meio da Lei Complementar 36 de 24 de maio de 2.012 – publicou seu Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

A Lei Complementar nº 48 de 29 de abril de 2013 altera a lei anterior com o objetivo de readequar ao Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, a carga horária e o valor dos vencimentos daqueles que atuam nos cargos de auxiliar de serviço educacional e auxiliar escolar. Em 2014, houve redução da carga horária em alguns casos e adequação salarial. Com a alteração, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Semed), pertencentes ao quadro auxiliar de serviços educacionais que trabalhavam 44 (quarenta e quatro) horas semanais passam a cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas. O salário destes profissionais também foi readequado.

4.1.4 Ensino superior (metas 12,13 e 14)

As Instituições de Ensino Superior presentes no município apresentam condições de qualidade satisfatórias, validadas pelo Ministério da Educação. Os indicadores de Conceito de Curso (CC) e o IGC (índice Geral de Cursos) atendem de forma satisfatória as disposições do Ministério da Educação. De acordo com a legislação vigente, a meta para as instituições de ensino superior presentes no município, é de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Atualmente as instituições presentes no Município possuem média acima do percentual de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Até o presente momento, no município de Conselheiro Lafaiete não há oferta em nenhuma Instituição de Ensino Superior de cursos de pós-graduação stricto sensu.

De acordo com os dados do Censo 2010 na cidade de Conselheiro Lafaiete conta 29.642 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e duas) pessoas matriculadas no ensino médio, tendo a cidade uma média total de 117 mil habitantes perfaz-se um percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de matrículas no ensino médio, expectativa de inserção no ensino superior. O número de matrículas no ensino superior nas Instituições públicas e privadas, presenciais e EAD, cadastradas no MEC, perfaz um total de aproximadamente, 4.800 (quatro mil e oitocentos) alunos. Instituições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 77

públicas existentes no entorno da cidade de Conselheiro Lafaiete, nas cidades de Ouro Branco (IFMG e UFSJ) e Congonhas (IFMG).

4.1.5 Gestão democrática e participação social (meta 19)

A gestão democrática nas escolas está prevista no capitulo III, artigo 60 do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

4.1.6 Financiamento

A previsão anual de repasse do ICMS, IPI-EXP, KANDIR, FUNDEB e IPVA para 2.015 em Conselheiro Lafaiete pode ser observada na tabela abaixo:

Índice de participação em abril/2014	ICMS	IPI-EXP	LEI KANDIR	CIDE	FUNDEB	IPVA
0,24369730	22.180.485,29	377.485,29	144.769,65	8.615,70	32.164.941,97	R$ 12.600.645

Na imagem abaixo podemos observar o recurso apresentado à educação consolidada por função orçamentária dos valores transferidos pelo Governo Federal ao município, conforme classificação da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI):

Figura 9: Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) total destinado à área da Educação

Total destinado à área Educação: R$ 2,219,860.16

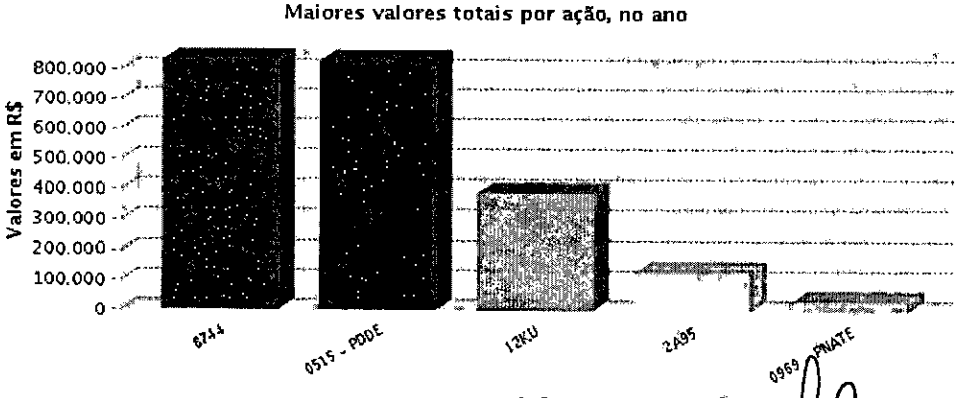

Ação	Linguagem Cidadã	Total em Outubro (R$)	Acumulado no Ano (R$)
TODAS		214,285.97	2,219,860.16
8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)		207,720.00	833,790.00
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	PDDE	0.00	831,057.54
12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil		0.00	390,715.09
2A95 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem		0.00	130,889.40
0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	PNATE	6,565.97	33,408.13

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 78

FONTE: Portal da Transparência

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL, **Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil** – Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.

BRASIL, **Censo Escolar** – 2000/2001/2002, IBGE, Brasília, 2002.

BRASIL/MEC/SASE, **Planejando a Próxima Década**: Alinhando os Planos de Educação. 2014.

BRASIL/MEC/SAS. **Planejando a Próxima Década**: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação, 2014.

BRASIL/MEC/SASE, **O Plano Municipal de Educação:** Caderno de Orientações. 2014

BRASIL, **O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação:** participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração. CONAE, 2014.

BRASÍLIA/Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Especial para reformulação do Ensino Médio**. CEENSI. Edições Câmara, 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /**Legislação e Normas**, Conselheiro Lafaiete.

77

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 79

RONCA, Antônio Carlos Caruzo e RAMOS, Mozart Neves (coord.). **Da CONAE ao PNE 2011-2020**: Contribuições do Conselho Nacional de Educação. Moderna, São Paulo, 2010. Disponível em < http://www.moderna.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7A83CB31BFE9740131D31F92832BC8 > Acesso em 06 de setembro de 2014.

6 EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Luciano Rodrigues dos Anjos

Maria Marta Gerçóssimo da Silva

Rafael Barbalho Baptista

Vanessa Mara Tavares

7 EQUIPE DE REDAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Vanessa Mara Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls

PARECER Nº 059/2015

Projeto de Lei nº 047-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete, período 2015-2024, e dá outras providências.***

A proposta de Lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 19.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VIII), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, III), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei ora em análise objetiva aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete com vigência até junho de 2024.

O direito à educação constitui direito constitucional social fundamental, expressamente previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, traduzindo-se em direito subjetivo público de todos e, por conseguinte, dever fundamental do Estado. Trata-se de princípio que confere concreção ao valor da dignidade humana, constitucionalmente tutelado e vetor axiológico de todo ordenamento jurídico pátrio.

O Plano Municipal de Educação trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 81

somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que em seu art. 8º assim estabelece: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei"

A Constituição da República, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o novo Plano Nacional de Educação estipulam que as metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional, são responsabilidades conjuntas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que as visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que os Planos Municipais de Educação a serem elaborados ou adequados ao novo Plano Nacional de Educação e aos Planos Estaduais de Educação exigem compromisso e envolvimento de todos – sociedade e governos.

Também é fundamental considerar que o Plano Municipal de Educação deve ser do Município, e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. O trabalho pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais.

Os planos decenais de educação são elementos centrais para a consolidação da democracia, da inclusão social e da garantia do direito à educação de qualidade para todas as pessoas.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 82

Procuradoria do Legislativo

Na forma proposta as diretrizes do Plano Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete estão de inteiro acordo com as regras constitucionais e com os planos e metas do Governo Federal.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emenda apenas para correção de técnica legislativa.

Relativamente ao requisito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MAIO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Fls. 13

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 047-E-2015

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 047-E-2015

O art. 12 do Projeto de Lei nº 047-E-2015 passa a vigér com a seguinte redação:

"Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 047-E-2015

O art. 13 do Projeto de Lei nº 047-E-2015 passa a vigér com a seguinte redação:

"Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.905, de 06 de dezembro de 2006."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MAIO DE 2015.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

4

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 02

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº047-E-2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047-E-2015, que "***Aprova o Plano Municipal de Educação-PME de Conselheiro Lafaiete, período 2015-2024, e dá outras providências.***" de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
28/05/15
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete, período 2015-2024.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência art. 13,VIII, e quanto a iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal , art. 60, III, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A elaboração do presente plano encontra-se devidamente disposta no Plano Nacional de Educação – PNE, que estabelece que os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus plano de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, de acordo com o que estabelece o PNE, no prazo de 01 contado da publicação da Lei.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Mai-2015-13:26-015870-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 85

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº47-E-2015.

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 047-E-2015

Emenda nº 001 ao Projeto de lei nº 047-E-2015

O art. 12 do Projeto de Lei nº 047-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 047-E-2015

O art. 13 do Projeto de lei nº 047-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 13- Fica revogada a Lei Municipal nº 4.905, de 06 de dezembro de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 86

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 047-E/2015

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei n.º 047-E/2015 *"aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete, período 2015-2024, e dá outras providências"*.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição, por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Observamos que o projeto em análise se afigura razoável, condizente com o interesse público e também não se revela desproporcional, na medida em que incentiva o desenvolvimento educacional.

Num momento em que a cidadania enfrenta novos desafios, busca novos espaços de atuação e abre novas áreas por meio das grandes transformações pelas quais passa o mundo contemporâneo, é importante ter o conhecimento de realidades que, no passado, significaram e, no presente, ainda significam passos relevantes no sentido da garantia de um futuro melhor para todos.

O direito à educação escolar é um desses espaços que não perderam e nem perderão sua atualidade.

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.

Não são poucos os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus cidadãos. Tal é o caso do art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Do mesmo assunto ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Jun-2015-14:34-015988-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 87

Estando atestada a legalidade e a juridicidade da presente proposição diante do parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo às fls. 80/83 e da Comissão de Legislação e Justiça às fls.84/85, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 047-E/2015.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 88

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 047-E-2015

EXPEDIENTE
11/06/15
Presidente

Segue parecer em 01 lauda.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 047-E-2015, "Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete, período 2015-2024, e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 80/83, que além de concluir estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, sugeriu emendas às f.83. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 84, que se pronunciou no sentido de reiterar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e apresentou emendas às f.85. A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, às f.86/87, também se manifestou favorável à aprovação do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a proposição em análise, objetiva aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete com vigência até 2024.

Importa frisar que, a elaboração do presente Plano vai ao encontro ao que dispõe o Plano Nacional de Educação - PNE, que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão elaborar seus respectivos planos de educação.

Assim, diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se vislumbra impedimentos que impeçam a aprovação do mencionado projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Jun-2015-17:53-016033-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 089

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 047-E-2015

Segue parecer em 01 (uma) lauda.

EXPEDIENTE
16/06/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 047-E-2015, "Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete, período 2015-2024, e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 80/83, que além de concluir estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, sugeriu emendas às f.83. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 84, que se pronunciou no sentido de reiterar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e apresentou emendas às f.85. A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, às f.86/87, também se manifestou favorável à aprovação do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a proposição em análise, objetiva aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete com vigência até 2024.

Portanto, ao analisar a referida proposição, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal[1].

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

[1] Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Jun-2015-11:43-016034-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. _____

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 047-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 047-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete, período 2015-2024, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
18/06/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047-E-2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PERÍODO 2015-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – PME, com vigência até junho de 2024, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 221 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do Plano Municipal de Educação articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Parágrafo único - As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º - Caberá aos gestores do Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação.

§4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Fls.

§5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município criará e aprovará em leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das suas prerrogativas, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.905, de 06 de dezembro de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
4

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2015-2024

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

2015/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. _____

"A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, e tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum".

Arendt

Conselheiro Lafaiete

MINAS GERAIS

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela elaboração do PME, instituída pela Portaria de nº 697 de 19 de setembro de 2014.

Adriana Rodrigues Reis Carneiro e Luciano Rodrigues dos Anjos
Representantes da Coordenação

Malvina Conceição Lima Siqueira
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Daiane Cristiane Rodrigues
Representante do Conselho Municipal de Educação

Gildéia Campos Souza
Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Márcia Aparecida do Rosário Elói Nascimento
Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Maria Marta Gerçóssimo da Silva
Representante da Rede Municipal de Ensino

Shirley Aparecida Peixoto
Representante da Rede Estadual de Ensino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Cibele de Castro Barbalho Baptista e Givanilda Márcia Vieira
Representantes da Educação de Jovens e Adultos

Surânia Aparecida da Cruz
Representante da Rede Privada de Ensino

Liamara Fontes da Silva Verdolim
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Rodrigo Silva Ladeira
Representante da Procuradoria Municipal

Andréa de Souza dos Santos e Luiz Rafael Vitoreti
Representantes do Ensino Médio e Técnico

Paulo José Moraes
Representante da Educação Superior

Gildo Dutra Pinto
Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Quitéria Freire de Queiróz
Representante do Conselho Tutelar

Pollyana de Fátima Silva Pinto e Zilda Helena dos Santos Vieira
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Ivonei Maria de Abreu Henriques
Representante da Educação Infantil Privada

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos
Representante da Educação Infantil Pública

José César de Paula
Representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol

José Benedito de Souza
Representante da Superintendência Regional de Ensino

Silvana de Lourdes Silvestre Narciso
Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

Anne Karoline Antunes de Rezende
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

José Hernesto dos Santos Filho
Representante de Pais e Mães ou Responsáveis

Viviane da Silva Arimathéa Manulli
Representante dos Profissionais do Magistério

Ceumara Zebral Segundo
Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Lafaiete - SindUte

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi
Representante da Educação Especial

Equipe Técnica da Comissão Executiva:

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Andréa de Souza dos Santos

Antônio Severino de Rezende Lobo

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Ângela Cristina Fernandes de Souza

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Givanilda Márcia Vieira

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos

Pedro Henrique Braga Canuto

Rafael Barbalho Baptista

Rodrigo Silva Ladeira

Silvano do Carmo Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
8

APRESENTAÇÃO

"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda."
(Paulo Freire)

Depois de muitos estudos, audiências públicas, debates com ampla participação da comunidade através da representação de cada segmento da sociedade civil, apresentamos o texto base do Plano Municipal de Educação.

A construção deste plano foi de forma concisa, democrática, coletiva, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado para que ao final da década possamos ter proporcionado aos alunos e toda a comunidade uma educação efetiva e democrática e de qualidade.

Assim sendo, ficam aqui os agradecimentos desta Secretaria a todos que contribuíram para o sucesso deste plano, oferecendo a Conselheiro Lafaiete, um Plano Municipal de Educação bem elaborado que estabelece metas e políticas educacionais até o ano de 2024.

Com este, o Município de Conselheiro Lafaiete mostra para toda a sociedade que coloca a Educação como prioridade e caminho decisivo para o desenvolvimento de uma nação.

Darci Tavares
Secretário Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

Histórico do Município

A origem de Conselheiro Lafaiete está diretamente ligada ao início da exploração do ouro em Minas Gerais, em fins do século XVII. Naquela época, o local era habitado por aldeamentos de índios Carijós. Já em 1681, antes do ouro ser oficialmente descoberto nas Minas, bandeirantes paulistas relataram haver ali tais aldeamentos. Esses pioneiros eram um dos muitos grupos de paulistas que percorriam o território mineiro em busca de ouro ou pedras preciosas. Os índios Carijós eram originários do litoral do Sul e do Sudeste brasileiro; grupos do litoral do Rio de Janeiro haviam migrado para o interior, fugindo dos brancos.

O primeiro estabelecimento fixo de brancos na região aconteceu em 1694, onde hoje é o município vizinho de Itaverava e foi um grupo de bandeirantes liderados por Bartolomeu Bueno de Siqueira. Na mesma época, foi descoberto ouro em Itaverava, assim como em Sabará, Ouro Preto, Mariana e outros locais. Conselheiro Lafaiete tornou-se importante como ponto de apoio para quem partia até Itaverava.

O desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete também foi diretamente afetado pela abertura do Caminho Novo. O porto do Rio de Janeiro era a principal porta de saída para a exportação do ouro de Minas e também a principal porta de entrada para pessoas que queriam chegar até as regiões auríferas. Até 1709, o trajeto entre as minas e o Rio de Janeiro era feito via Parati, com um trajeto costeiro por mar até o Rio de Janeiro. Naquele ano, foi aberto o Caminho Novo, que partia do Rio de Janeiro e terminava na altura de Ouro Branco. A partir dali, o trajeto continuava pelo antigo Caminho Velho. Conselheiro Lafaiete era atravessada de norte a sul pelo Caminho Novo.

Ainda em 1709, foi instituída a freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre dos Carijós. A agricultura se desenvolveu e em meados do século XVIII a proporção de agricultores em relação a mineradores era bem maior que na maioria das outras localidades da região aurífera de Minas Gerais.

O distrito de Carijós foi criado em 1752. O município, chamado Vila Real de Queluz, foi criado em 19 de setembro de 1790, desmembrado da Vila de São José Del Rei, hoje Tiradentes. Pela Lei Provincial nº. 1.276, de 1866, foi elevada à categoria de cidade e em 1872 foi criada a Comarca de Queluz. O nome Conselheiro Lafaiete passou a vigorar a partir de 27 de março de 1934, pelo Decreto Estadual nº 11.274, em homenagem ao Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, quando se comemoravam o centenário de seu nascimento.

Educação do Município

O município de Conselheiro Lafaiete conta com escolas particulares, estaduais e municipais, e ainda com uma unidade do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

As escolas particulares atendem uma demanda de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 824 (oitocentos e vinte e quatro) crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil, 2.012 (dois mil e doze) alunos do Ensino Fundamental e 531 (quinhentos e trinta e um) alunos no Ensino Médio.

As escolas municipais suprem uma demanda de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.247(dois mil e duzentos e quarenta e sete) crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na Educação Infantil, 7.189 (sete mil e cento e oitenta e nove) alunos no Ensino Fundamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 10

E as escolas estaduais atendem a 6.310 (seis mil e trezentos e dez) alunos do Ensino Fundamental e 3.428 (três mil e quatrocentos e vinte e oito) alunos do Ensino Médio (Fonte INEP: 2011).

A Rede Municipal de Ensino conta, atualmente com 22 (vinte e duas) escolas municipais de Ensino Fundamental, 08 (oito) Centros de Estudos Infantis (creches), 01 (um) Pro-infância e 07 (sete) Pré – Escolares (Educação Infantil de 4 e 5 anos). Oferece, também, a modalidade de EJA - Educação de Jovens e Adultos. Totalizando 9.992 (nove mil e novecentos e noventa e dois) alunos dos Ensinos Fundamental, Infantil e Escolas Rurais e 204 (duzentos e quatro) alunos da EJA.

O Município desde 2013 oferece cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), são 392 (trezentos e noventa e dois) alunos matriculados no PRONATEC oferecido pelo Instituto Federal de Minas Gerais. Conforme art. 11 da LDBEN foi criado, pela Lei Municipal nº 4.413 de 02 de agosto de 2001, o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete sendo um todo orgânico que compreende todas as ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do Município e que estabelece a organização, o funcionamento bem como os princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas a ele vinculadas; e juntamente como Parecer 15/02 de 29 de janeiro de 2002, do Conselho Estadual de Educação esclarece que "o município é autônomo para tomar tais decisões que não tem de serem aprovadas ou homologadas por qualquer órgão do Estado". Esse parecer aprova a criação e determina as competências do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

A Lei Municipal 4.419 de 16 de agosto de 2001 criou o Conselho Municipal de Educação que complementa a autonomia do Sistema e dá outras providências.

O Município de Conselheiro Lafaiete é contemplado com instituições educacionais do mais alto padrão de qualidade de ensino. Os diversos níveis de ensino oferecidos à população abrangem desde a Educação Infantil à Educação Superior, elevando a cultura do Município e da região.

Com base em um amplo diagnóstico da educação municipal, realizado nos meses de outubro e novembro de 2014 com encontros e contribuições diversas recebidas durante longo processo de discussão e elaboração da proposta, as expectativas da sociedade foram representadas pela Comissão Executiva deste Plano Municipal de Educação, assim lançamos neste uma análise em torno dos temas: garantia do direito à educação básica com qualidade, superação das desigualdades e a valorização das diferenças, valorização dos profissionais da educação, ensino superior, gestão democrática e participação social e financiamento da educação.

O resultado da pesquisa está fundamentado em dados fornecidos pelo Ministério da Educação, como: Pnad/IBGE; Indicadores demográficos e educacionais; relatórios de informações sociais.

As metas e estratégias apresentadas neste PME estão em consonância com as metas e estratégias do PNE. Estas foram organizadas conforme as possibilidades e necessidades, estruturadas assim, de acordo com a realidade do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e de comunidades quilombolas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno em parceria com a União, o Estado e Município;

4.5) Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) Universalizar em colaboração com a União, Estado e Município, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, até o final da década, 10% em relação ao censo escolar computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em colaboração com a União, Estado e Município;

7.16) Elaborar programas em regime de colaboração com a União, Estados e Município que assegurem a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 23

mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em regime de colaboração com a união, estado e município;

7.19) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas;

7.20) Fomentar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - estatuto da criança e do adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das pplementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, com perspectiva da educação inclusiva;

7.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
24

assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) Instituir, em articulação com o Estado, o Município e a União, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional;

7.31) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.32) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar em regime de colaboração com a União, Estado e Município.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
25

Estratégias:

8.1) Aderir aos programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Aderir e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Promover a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, educacional e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Acompanhar e monitorar em parceria com as áreas de controle social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, Município e União de maneira a disponibilizar os dados para colaborar na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de controle social e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Assegurar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 27

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades e quilombolas:

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Aderir Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.11) Desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos, maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família;

10.12) Implementar a elaboração de plano de ação conjunto com as áreas sócio assistenciais e secretaria cultura, contemplando os alunos da EJA para a melhoria da qualidade de sua aprendizagem;

10.13) Priorizar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (educação especial, educação profissional, valorização e formação de profissionais, gestão e financiamento) abordados pelo plano.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 29

11.5) Aderir sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.6) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.9) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.11) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.12) Atualizar as bibliotecas para facilitar a pesquisa técnica e profissionalizante até o 5° ano da vigência deste plano;

11.13) Manter parcerias para efetivar a troca de serviços com as empresas no sentindo de formar, capacitar e atualizar profissionais especializados.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
30

forma a ampliar e interiorizar o acesso a graduação, com a criação de vagas no Instituto Federal de Minas Gerais, com campus na cidade de Conselheiro Lafaiete;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil;

12.5) Aderir em parceria com a União as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Assegurar em parceria com a União, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) Assegurar a ampliação e participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) Fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) Aderir a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.11) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior, superando a média de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu nas instituições de ensino superior de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação de universidade pública na cidade e a oferta de vagas para professores em dedicação exclusiva e titulação stricto sensu.

Estratégias:

13.1) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e dedicação do corpo docente;

13.2) Elevar o padrão de qualidade das universidades, visando à realização de pesquisas institucionalizada de modo articulado a programas de pós-graduação stricto sensu.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

Estratégias:

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das exigências oficiais de fomento;

14.2) Aderir, em parceria com a União, a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Aderir, em parceria com a União, a programas de expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4) Ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutores, nos campus novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e União e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Instituir a parceria município/União/Estado no programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Consolidar, ampliar e divulgar instrumentos para acesso na plataforma eletrônica no intuito de organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de e quilombolas e para a educação especial com perspectiva na educação inclusiva;

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de ensino superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) Aderir a programas que ofereçam cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) Aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem em regime de colaboração aos entes federados;

15.10) Estabelecer parcerias que desenvolvam modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e da União;

16.2) Embasar-se na política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, para definir diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Manter a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Divulgar e incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Aderir e divulgar ao programa de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de incentivo à participação nas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Constituir, em parceria com Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Estabelecer como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério;

Meta 18: Assegurar, ao final do primeiro ano de vigência e subsequentemente a cada 2 anos, seja feita a revisão do Plano de Cargos e Salários.

Estratégias:

18.1) Estruturar políticas públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Estabelecer, nas redes públicas de educação básica novos critérios para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Município e Estado em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para revisão, reestruturação do Plano de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo máximo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Atender à legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando o recebimento das transferências da União na área da educação;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação permanente aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos da educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, garantidos no orçamento anual, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Incentivar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME e demais ações da educação, sobretudo a realização da Conferência Municipal da Educação;

19.4) Realizar a Conferência Municipal da Educação de acordo com as deliberações da União, respeitando os prazos estabelecidos por ela;

19.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, por meio de critérios democráticos estabelecidos por resoluções da Conferência Municipal da Educação. Assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\textit{População de 15 a 17 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 4: Inclusão

- ❑ Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\begin{array}{c}\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade}\\ \textit{permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/}\\ \textit{intelectual permanente e que frequenta a escola}\end{array}}{\begin{array}{c}\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma}\\ \textit{dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou}\\ \textit{apresenta deficiência mental/intelectual}\end{array}} x\ 100$$

Meta 5: Alfabetização Infantil

- ❑ Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3° Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Crianças do 3° Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3° Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. _____

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental albetizadas de acordo com a ANA}}{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

Meta 6: Educação Integral

- ❑ Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de escolas públicas}} \times 100$$

- ❑ Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de alunos}} \times 100$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. ____

Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

- ❑ Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

- ❑ Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

- ❑ Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25\% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade entre os 25\% mais pobres}}$$

- ❑ Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de negros de 18 a 29 anos}}}{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \times 100$$

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

- ❑ Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

$$\frac{\textit{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} x\ 100$$

Meta 10: EJA Integrada

- ❑ Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\textit{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} x\ 100$$

Meta 11: Educação Profissional

- ❑ Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

- Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12: Educação Superior

- Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População que frequenta a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
46

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

- ❑ Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

Meta 14: Pós-Graduação

- ❑ Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

- ❑ Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 16: Formação

- ❑ Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
48

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\textit{Número de total de funções docentes da educação básica}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\textit{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} x\ 100$$

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Informações necessárias:

Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Pagamento de remuneração, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, em conformidade com o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 5
52

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação define-se como um processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e ações necessários ao desenvolvimento da educação da cidade.

É fundamental esclarecer que este não é um plano para o Sistema Municipal de Educação ou para esta gestão, mas um plano de longo prazo para a educação do Município.

Trata-se de uma Política Educacional assumida pelo Município para todos os níveis e modalidades de ensino das diferentes esferas administrativas, em busca de um atendimento qualitativo de todas as demandas locais.

Em cumprimento à Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 o município de Conselheiro Lafaiete elaborou o Plano Municipal de Educação, em parceria com a Superintendência Regional de Educação, Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular e os demais segmentos da sociedade civil.

Sabemos que este plano anuncia um acordo que os educadores e o governo devem promover e garantir no Município, entretanto, que o cumprimento das metas nele estabelecidas dependerá não apenas da colaboração entre as instâncias do poder público: União, Estado e Município, mas, sobretudo, da capacidade de mobilização da sociedade Lafaietense em busca do atendimento das suas necessidades e expectativas.

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Aspectos gerais

Conselheiro Lafaiete é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, na região Sudeste do Brasil, está localizado no dorso central do Espinhaço da Serra da Mantiqueira, situada na macrorregião metropolitana de Belo Horizonte, entre as zonas Metalúrgicas e Campos das Vertentes.

Figura 1: Mapa da cidade de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais – MG

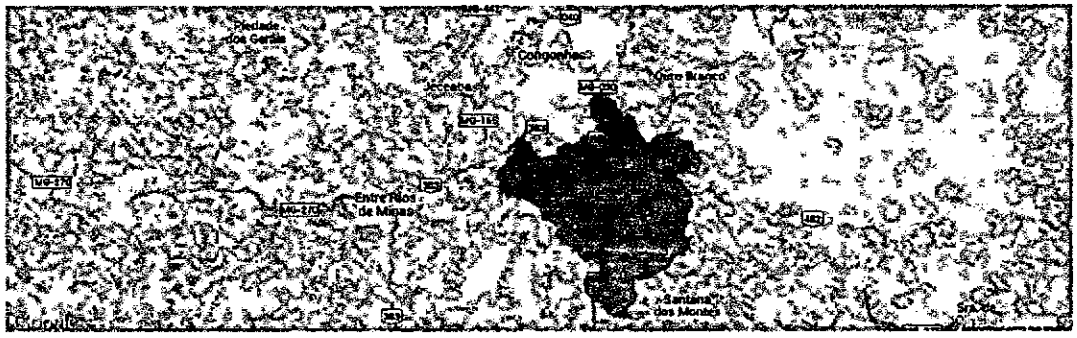

Fonte: Atlas Brasil 2013 – SITE: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/conselheiro-lafaiete_mg

A localização de Conselheiro Lafaiete é estratégica, fica a poucos quilômetros dos centros consumidores do Sudeste brasileiro e próximo dos corredores de exportação Santos, Vitória e Rio de Janeiro. A vegetação predominante é o Cerrado e alguns pontos de Mata Atlântica. O clima é Tropical de altitude.

Figura 2: Caracterização do Território

Área 370,25 km²	**IDHM 2010** 0,761	**Faixa do IDHM** Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	**População (Censo 2010)** 116.512 hab.
Densidade demográfica 314,73 hab/km²	**Ano de Instalação** 1790	**Microrregião** Conselheiro Lafaiete	**Mesorregião** Metropolitana de Belo Horizonte

Fonte: Atlas Brasil 2013

2.2 Aspectos demográficos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
54

A população do Município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) ao ano, passando de 102.667 (cento e dois mil e seiscentos e sessenta e sete) para 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) habitantes. A população estimada para 2014 era de 124.370 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e setenta) habitantes.

A população urbana em 2000 representava 96,76% (noventa e seis vírgula setenta e seis por cento) e em 2010 passou a representar 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no Município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,2% (quatro vírgula dois por cento) em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 8,6% (oito vírgula seis por cento) da população, já em 2010 detinha 11,4% (onze vírgula quatro por cento) do total da população municipal.

O segmento etário de 0 (zero) a 14(catorze) anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,3% (menos um vírgula três por cento) ao ano. Crianças e jovens detinham 26,6% (vinte e seis vírgula seis por cento) do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 27.288 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta e oito) habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20,6% (vinte vírgula seis por cento) da população, totalizando 24.052 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois) habitantes.

A população residente no Município na faixa etária de 15 (quinze) a 59 (cinquenta e nove) anos exibiu crescimento populacional, em média 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) ao ano, passando de 66.751(sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e um) habitantes em 2000 para 79.137 (setenta e nove mil e cento e trinta e sete) em 2010. Assim, neste ano, este grupo representava 67,9% (sessenta e sete vírgula nove por cento) da população do Município.

Figura 2: População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

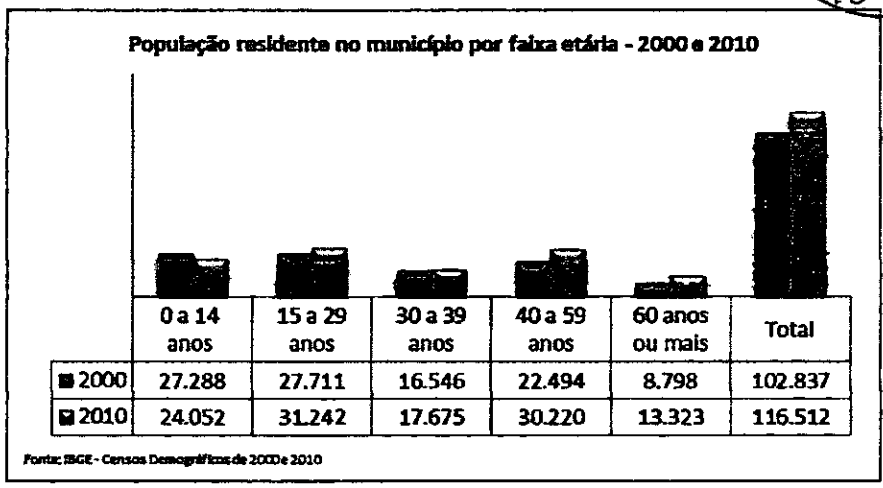

	0 a 14 anos	15 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais	Total
2000	27.288	27.711	16.546	22.494	8.798	102.837
2010	24.052	31.242	17.675	30.220	13.323	116.512

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 2000 e 2010

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.3 Aspectos sociais

Conforme dados do último Censo Demográfico, no Município, em agosto de 2010, a população total era de 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) residentes, dos quais 1.596 (um mil e quinhentos e noventa e seis) se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$70,00 (setenta reais). Isso significa que 1,4% (um vírgula quatro por cento) da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres: 203 (duzentos e três),12,7% (doze vírgula sete por cento) viviam no meio rural e 1.393 (um mil e trezentos e noventa e três), 87,3% (oitenta e sete vírgula três por cento) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utilizam as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o Município conta com 9.838 (nove mil e oitocentos e trinta e oito) famílias registradas no Cadastro Único e 3.697 (três mil e seiscentos e noventa e sete) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família: 37,58% (trinta e sete vírgula cinquenta e oito por cento) do total de cadastrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Figura 5: Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013

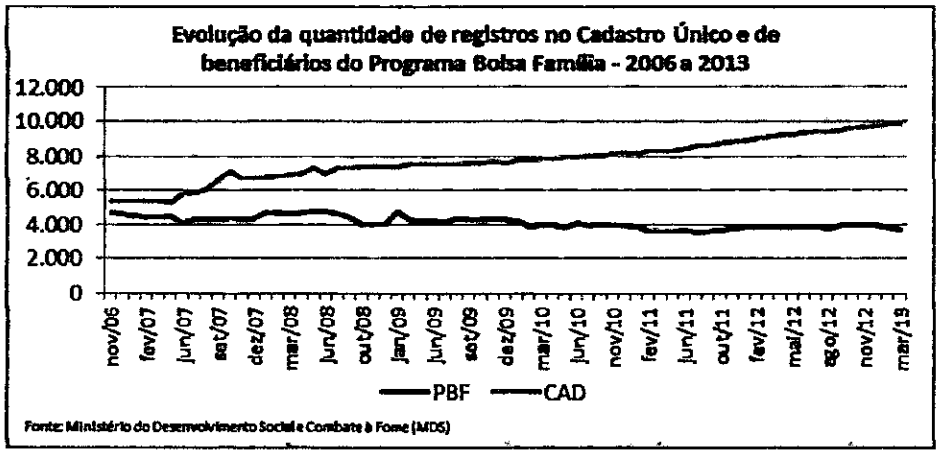

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

O Município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o Município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 163 (cento e sessenta e três) famílias em situação de extrema pobreza.

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em 2013, o Município contava com 1.335 (um mil e trezentos e trinta e cinco) pessoas cadastradas como MEI.

Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único.

2.3.1 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Conselheiro Lafaiete é 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um), em 2010, o que situa esse Município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto - IDHM entre 0,700 (zero vírgula setecentos) e 0,799 (zero vírgula setecentos e noventa e nove). A dimensão que mais contribui para o IDHM do Município é Longevidade, com índice de 0,860 (zero vírgula oitocentos e sessenta), seguida de Renda, com índice de 0,736 (zero vírgula setecentos e trinta e seis), e de Educação, com índice de 0,697 (zero vírgula seiscentos e noventa e sete).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Conselheiro Lafaiete - MG

IDHM e componentes	**1991**	**2000**	**2010**
IDHM Educação	0,338	0,573	0,697
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	32,33	44,45	60,26
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	50,34	81,61	96,85
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	50,42	83,24	90,44
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	22,91	57,94	62,93
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	14,80	37,13	49,91
IDHM Longevidade	0,747	0,771	0,860
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,83	71,23	76,62
IDHM Renda	0,612	0,669	0,736
Renda per capita (em R$)	360,62	515,08	781,59

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,666 (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis) em 2000 para 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um) em 2010 - uma taxa de crescimento de 14,26% (catorze vírgula vinte e seis por cento). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do Município e o limite máximo do índice, que é 1(um), foi reduzido em 71,56%(setenta e um vírgula cinquenta e seis por cento) entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,124(zero vírgula cento e vinte e quatro), seguida por Longevidade e por Renda.

Conselheiro Lafaiete ocupa a 350ª(trecentésimo quinquagésimo), posição entre os 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é São Caetano do Sul com 0,862 (zero vírgula oitocentos e sessenta e dois) e o menor é Melgaço 0,418 (zero vírgula quatrocentos e dezoito).

Evolução do IDMH – Conselheiro Lafaiete - MG

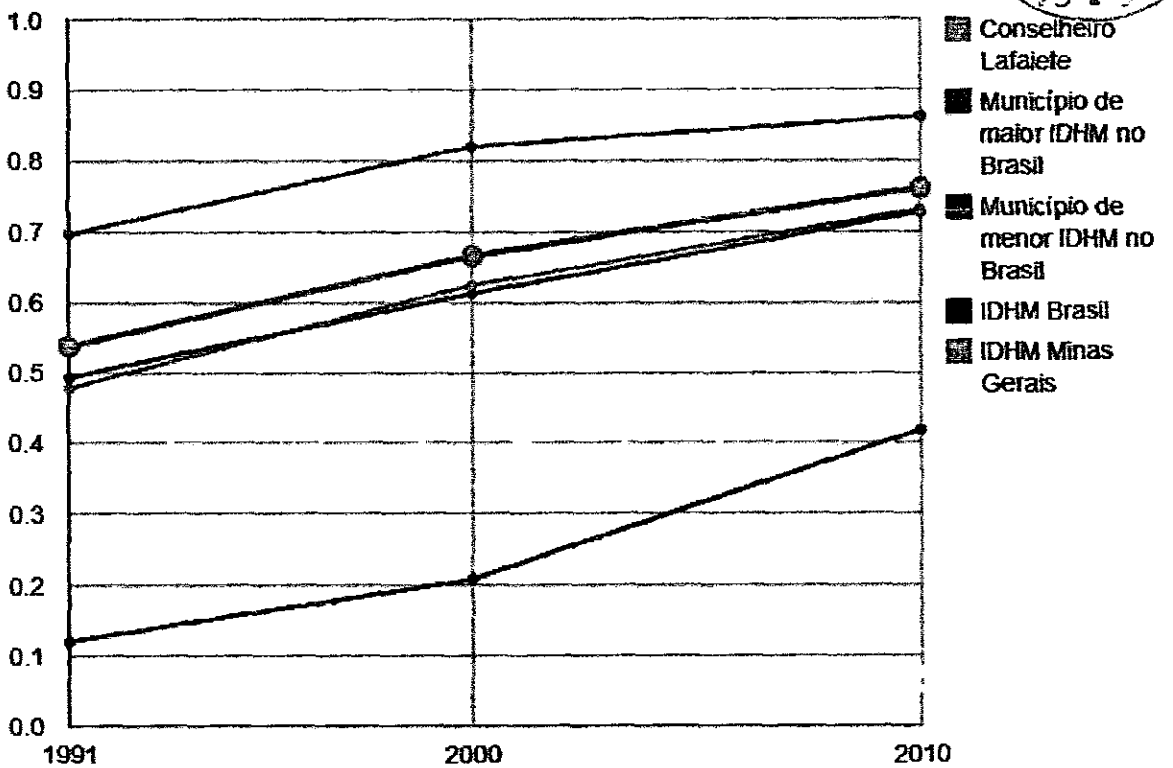

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.4 Aspectos econômicos

O Município fica localizado próximo a grandes mineradoras e indústrias siderúrgicas como a CSN, Ferrous Resources do Brasil, a Gerdau Açominas, Logsteel, MRS Logística, NAMISA, Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, Cimento Tupi, USIMINAS Vagões, a Vale e Real Mix Concretos.

O Município tem diversas indústrias de pequeno porte como: serralherias, carpintarias, tijolos, etc. Atualmente tem instaladas, metalúrgica em geral, fábricas de móveis, ceras e velas, cerâmicas, empresas de ônibus, transporte, de prestação de serviços em geral e uma cooperativa de leite Itambé.

O comércio é bem variado, com estabelecimentos de concessionárias de automóveis, armarinhos, venda de eletrodomésticos, gêneros alimentícios, calçados, confecções, hotéis, pensões, postos de gasolina, bancos, agências de viagens, empresas de doces entre outros. Conselheiro Lafaiete possui um pequeno shopping popular, Orquídea Shopping.

O Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete está localizado às margens da BR-040, tem assim, um fácil escoamento de produção, pois está no eixo Belo Horizonte - Rio de Janeiro e ainda, a apenas 3 (três) km do centro da cidade.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Município cresceu 45% (quarenta e cinco por cento), passando de R$618,2 milhões (seiscentos e dezoito milhões e duzentos mil reais) para R$896,7 milhões (oitocentos e noventa e seis milhões e setecentos mil). O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49% (quarenta e nove por cento). A participação do PIB do Município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) para 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 76,1% (setenta e seis vírgula um por cento) do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 13,6% (treze vírgula seis por cento) em 2010, contra 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005.

Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005 para 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento) em 2010.

Figura 3: Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010

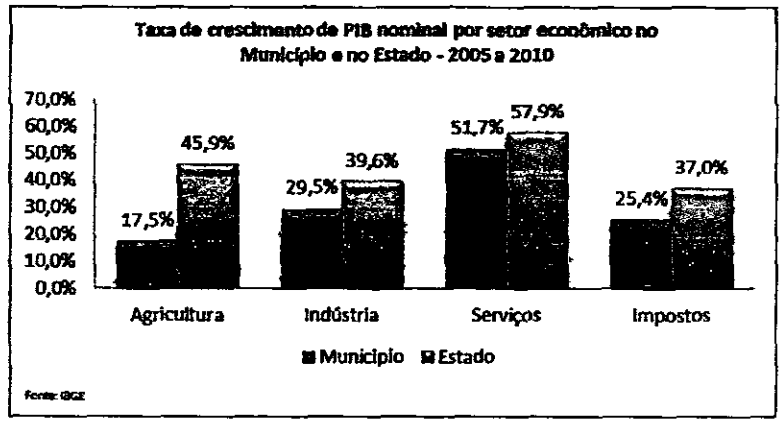

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

É importante levar em consideração, dentre outros fatores, a capacidade de geração de renda no município através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. O município possuía

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

282 (duzentos e oitenta e dois) agricultores familiares em 2006, que correspondia a 76% (setenta e seis por cento) dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 38% (trinta e oito por cento) da área, ocupavam 61% (sessenta e um por cento) da mão-de-obra do setor e participavam com 52% (cinquenta e dois por cento) do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, são 74 (setenta e quatro) agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) no Município. As principais atividades da agropecuária: arroz, batata, laranja, tangerina, tomate, milho, mandioca, feijão e cana-de-açúcar.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do Município apresentou, por 8 (oito) anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 5.517 (cinco mil e quinhentos e dezessete). No último ano, as admissões registraram 9.873 (nove mil e oitocentos e setenta e três) contratações, contra 9.846 (nove mil e oitocentos e quarenta e seis) demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 19.226 (dezenove mil e duzentos e vinte e seis) postos, 53,2% (cinquenta e três vírgula dois por cento) a mais em relação a 2004. O desempenho do Município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% (trinta e nove vírgula quatro por cento) no mesmo período.

Figura 4: Admitidos e desligados no Município – 2005 a 2012

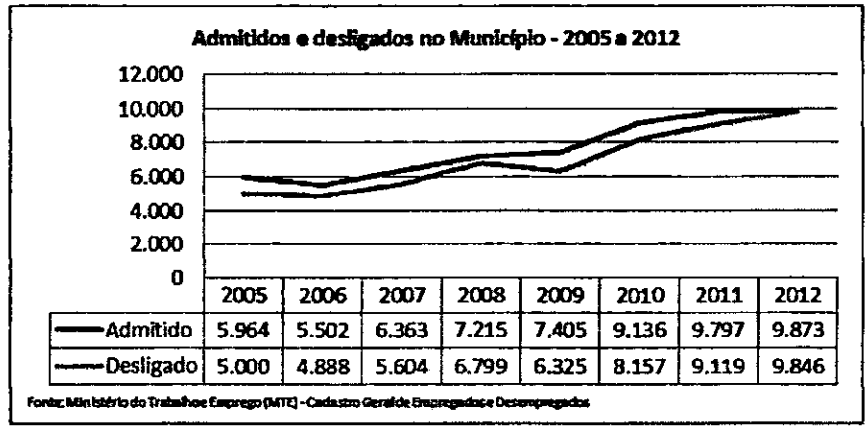

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Admitido	5.964	5.502	6.363	7.215	7.405	9.136	9.797	9.873
Desligado	5.000	4.888	5.604	6.799	6.325	8.157	9.119	9.846

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.5 Administração pública

A receita orçamentária do Município passou de R$61,6 milhões (sessenta e um milhões e seiscentos mil) em 2005 para R$92,5 milhões (noventa e dois milhões e quinhentos mil) em

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

2011, o que retrata uma alta de 50,3% (cinquenta vírgula três por cento) no período ou 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do Município, em relação à receita orçamentária total, passou de 29,76% (vinte e nove vírgula por cento) em 2005 para 14,91% (catorze vírgula noventa e um por cento) em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do Estado, a proporção aumentou de 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) para 23,71% (vinte e três vírgula um por cento).

As despesas com saúde, educação, administração, urbanismo e gestão ambiental foram responsáveis por 84,90% (oitenta e quatro vírgula noventa por cento) das despesas municipais.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no Município, passando de 24,47% (vinte e quatro vírgula quarenta e sete por cento) da receita orçamentária em 2005 para 25,39% (vinte e cinco vírgula trinta e nove por cento) em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% (vinte e três vírgula setenta e seis por cento) em 2011.

Figura 6: Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do Município - 2011

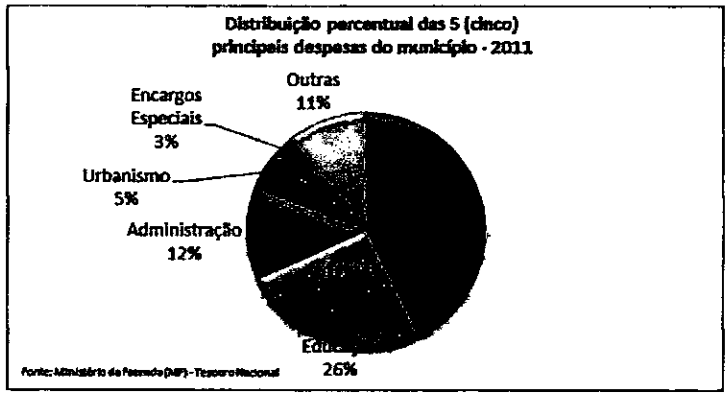

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

A Administração Municipal conta com 2.843 (dois mil e oitocentos e quarenta e três) servidores, entre os quais 63,2% (sessenta e três vírgula dois por cento) são estatutários. Entre 2009 o Município realizou concurso público. Assim, de 2010 a 2014 foram efetivados 685 (seiscentos e oitenta e cinco) servidores, sendo destes 612 (seiscentos e doze) são ativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
02

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
>
> IV - melhoria da qualidade da educação;
>
> V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
>
> VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
>
> VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
>
> VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
>
> IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
>
> X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
65

Já em relação ao âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete os marcos políticos institucionais responsáveis pela criação do Plano Municipal de Educação – PME são:

a) A Constituição Federal de 1988. – CF/88 estabelece no seu Art. 214 *"Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público".*

b) A Lei Diretrizes e Bases Da Educação Nacional – LDBEN/96 – estabelece no seu Art. 9°: *"A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Art. 10: "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios".*

c) A Constituição Estadual MG/89 no seu Art. 204 estabelece: *"O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional".*

d) A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que no seu Art. 221 prescreve:

O Município elaborará Plano Municipal de Educação, visando à ampliação e melhoria da oferta de educação pública e à democratização da administração escolar. (Artigo com redação dada pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

1° – O Plano será elaborado sob dois aspectos:

I. Programático: comportará as diretrizes e metas do Município para cada mandato do Poder Executivo;

II. Operacional: comportará o planejamento das ações do Poder Executivo na área educacional a cada ano, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Programático.

(Parágrafo e incisos incluídos pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 2° – As propostas do Plano, tanto a nível programático como a nível operacional, serão elaboradas pelo Poder Executivo com a participação da sociedade, e encaminhadas para a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

análise e aprovação da Câmara Municipal.
(Parágrafo incluído pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 3° – A proposta do Plano Programático será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio do primeiro ano do mandato do Executivo.
(Parágrafo incluído pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 4° – A proposta do Plano Operacional será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio de cada ano, estabelecendo as ações para o ano seguinte.
(Parágrafo incluído pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

e) A Lei Federal 13.005/2014 aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e em seu artigo 8° traz:

> "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei."

Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Conselheiro Lafaiete a Portaria n° 697 de 19 de setembro de 2014, que nomeia os membros da Comissão Executiva e Equipe Técnica, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, o que demonstra o avanço da postura democrática do Município, em relação à construção das suas políticas públicas educacionais.

As metas projetadas no PME de Conselheiro Lafaiete partiram das metas do Plano Nacional de Educação. Considerando o estágio de desenvolvimento em que o município se encontra evidenciado pelo seu diagnóstico educacional. A expectativa de sua população e a escassez de recursos, aponta como prioridades:

I. Aumentar a oferta da educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos.
II. Democratizar a gestão do ensino público;
III. Ampliar a oferta do ensino de tempo integral;
IV. Instituir um Fórum Permanente de discussão sobre Educação;
V. Assegurar a acessibilidade;
VI. Fixar-se a Educação de jovens e adultos profissionalizante.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal, e sim do município para todas as redes: estadual, municipal e particular. As metas e estratégias que nele estão fixados foram anexadas conforme as metas e estratégias do PNE, sendo estas analisadas de acordo com a possibilidade do Município.

Este é, portanto, um plano do Município, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos. Ao ser instituído por lei municipal, este PME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas, que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Conselheiro Lafaiete a partir do diagnóstico observado traçou metas e estratégias referentes aos seguintes tópicos:

I. Educação Infantil;
II. Ensino Fundamental;
III. Ensino Médio;
IV. Educação Superior e Ensino à distância;
V. Educação de Jovens e Adultos;
VI. Educação Inclusiva;
VII. Educação Profissional;
VIII. Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
IX. Financiamento e Gestão.

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos na construção da política educacional do Município de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
66

4 EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1 Diagnóstico da Educação no Município

Para a garantia do direito à educação básica com qualidade, as metas esboçadas neste PME norteiam as seguintes temáticas: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, alfabetização, educação em tempo integral, aprendizado adequado na idade certa, educação profissional, EJA integrada à educação profissional, educação especial/inclusiva, a elevação da escolaridade/diversidade, a superação das desigualdades e valorização das diferenças. Apresenta-se ainda, a temática a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e participação social e o financiamento da educação.

São 20 (vinte) metas traçadas para este plano. Para a concretização destas, foram delineadas 185 estratégias.

4.1.1 Garantia do direito à educação básica com qualidade

4.1.1.1 Educação Infantil (meta 1)

De acordo com os dados do Censo 2010, Conselheiro Lafaiete conta com 5.777 (cinco mil setecentos e setenta e sete) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.981 (dois mil novecentos e oitenta e uma) crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos. E o percentual da população de 4(quatro) e 5 (cinco) anos que frequenta a escola é de 90,1% (noventa vírgula um por cento) e o percentual da população de 0 (zero) a 3 (três) anos que frequenta a escola é de 17,3% (dezessete vírgula três).

A Secretaria de Desenvolvimento Social realizou um diagnóstico da situação da infância e adolescência para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" e confirmaram que no ano de 2013 no Município havia uma demanda reprimida para creche de 1.200 (um mil e duzentos) crianças e não havia demanda reprimida para pré-escola, crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

A proposta para esta meta é garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% da demanda em relação a educação infantil de 0 a 3 anos. A justificativa do não atendimento da meta nacional não se deve apenas ao financiamento de construção ou ampliação de unidade escolar e sim ao recurso financeiro necessário de manutenção da mesma e também do capital humano para o atendimento do percentual da estratégia nacional, o munícipio possui uma baixa arrecadação não pode ferir a LRF (Lei de Responsabilidade fiscal) É válido ressaltar a dificuldade de um cálculo real de demanda uma vez que o nosso Município possui áreas do

programa social - Minha casa Minha vida e ainda estamos localizados em área mineradora em expansão.

Para a educação infantil de 4 e 5 anos a proposta é manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 e 5 anos.

4.1.1.2 Ensino Fundamental (meta 2)

No município a população total de 6 (seis) a 14 (catorze) anos é de 15.294 (quinze mil duzentos e noventa e quatro) sendo 14.416 (catorze mil quatrocentos e dezesseis) na área urbana e 878 (oitocentos e setenta e oito) na área rural, o percentual da população 6 (seis) a 14 (catorze) anos que frequenta a escola é de 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) e o percentual de pessoas de 16 (dezessete) anos com pelo menos o ensino fundamental concluído é de 69,6% (sessenta e nove vírgula seis por cento).

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa abaixo:

Figura 7: Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária – 2.010

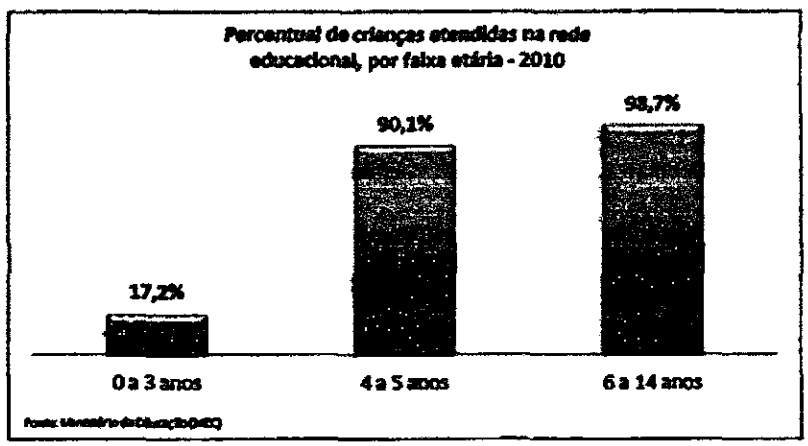

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.3 Ensino médio (meta 3)

De acordo com os dados do IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 e IBGE/Censo Populacional – 2010 o Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil é de 84,2%, em Minas Gerais = 85,8% e em Conselheiro Lafaiete = 87,9%. E a taxa líquida de matrícula no ensino médio no Brasil é 55,3%, em Minas Gerais é 61,0% e em Conselheiro Lafaiete é 56,7%.

4.1.1.4 Alfabetização (metas 5 e 9)

A taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental é de 98,9% (noventa e oito vírgula nove por cento) (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC). E a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade é de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) e o percentual da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos no município é de 18% (dezoito por cento), sendo que no Brasil esta taxa é de 30,6% (trinta vírgula seis por cento) (INEP).

4.1.1.5 Educação em tempo integral (meta 6)

De acordo com dados do INEP – Censo Escolar 2013 o percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares no município de Conselheiro Lafaiete é de 59,3% (cinquenta e nove vírgula três por cento). E o percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares é de 11,9% (onze vírgula nove por cento).

4.1.1.6 Aprendizado adequado na idade certa (meta 7)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observado no município de Conselheiro Lafaiete nos anos iniciais em 2013 na rede municipal foi 6,7 (seis vírgula sete) e nos anos finais foi 5,0 (cinco). E na rede estadual foi 6,5 (seis vírgula cinco) nos anos iniciais e nos anos finais foi 4,6 (quatro vírgula seis). No Ensino Médio a média observada em 2011 foi 3,6 (três vírgula seis) e em 2013 foi 3,6 (três vírgula seis) no Estado, não temos dados detalhados do município de Conselheiro Lafaiete.

Figura 8: Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – 2009 a 2021

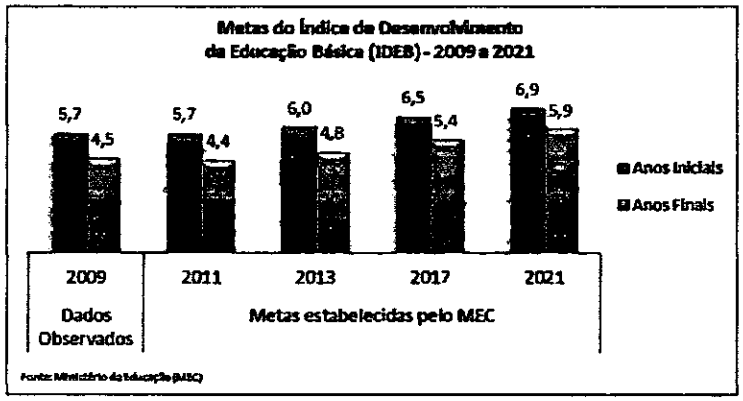

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.7 EJA integrada à educação profissional (meta 10)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 69

O percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional no Brasil é 1,7% (um vírgula sete por cento), em Minas Gerais é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e em Conselheiro Lafaiete é de 0% (zero por cento).

4.1.1.8 Educação profissional (meta 11)

A matrícula em educação profissional técnica de nível médio no Brasil é 1.602.946 (um milhão seiscentos e dois mil e novecentos e quarenta e seis) e no estado de Minas Gerais é de 180.235 (cento e oitenta mil e duzentos e trinta e cinco). E as matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública no Brasil é 900.519 (novecentos mil e quinhentos e dezenove mil), em Minas Gerais é 59.738 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e oito).

4.1.2 SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

4.1.2.1 Educação especial/inclusiva (meta 4)

De acordo com os dados do INEP o percentual da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência que frequenta a escola no município de Conselheiro Lafaiete é de 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento).

4.1.2.2 Elevação da escolaridade/diversidade (meta 8)

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos é de 10 (dez) anos, sendo que a escolaridade média da população residente em área rural é de 9 (nove) anos; a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres é de 8 (oito) anos.

4.1.3 Valorização dos profissionais da educação

4.1.3.1 Formação dos professores (meta 15)

Conforme diagnóstico da Secretaria do Desenvolvimento Social para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" o total de Professores na Educação Infantil na Rede Municipal é de 246 (duzentos e quarenta e seis). Não há nenhum professor sem habilitação, mas destes: 8 (oito) professores tem apenas formação a nível médio (modalidade normal); 47 (quarenta e sete)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 70

professores com habilitação em magistério (em nível médio) e 191 (cento e noventa e um) professores com formação específica de nível superior com licenciatura plena.

No Ensino Fundamental da Rede Municipal o total de Professores do Ensino Fundamental é de 1136 (um mil e cento e trinta e seis), sendo que não há nenhum professor sem habilitação, são 72 (setenta e dois) professores com nível médio (com habilitação em magistério) e com nível superior com licenciatura plena são 1.064 (um mil e sessenta e quatro).

Na Rede Estadual o total de Professores do Ensino Fundamental por nível de formação são 471 (quatrocentos e setenta e um), destes 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) são professores ativos. Sem habilitação são 75 (setenta e cinco) professores, tem 1 (um) professor com nível médio (magistério) e são 395 (trezentos e noventa e cinco) professores com nível superior com licenciatura plena.

Na Escola Privada são 54 (cinquenta e quatro) professores na Educação Infantil e 167 (cento e sessenta e sete) no Ensino Fundamental. No Ensino Médio são 76 (setenta e seis) professores (Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012).

4.1.3.2 Formação continuada e pós-graduação (meta 16)

O percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no Brasil 30,2% (trinta vírgula dois por cento), em Minas Gerais 31,3% (trinta e um vírgula três por cento) e no município de Conselheiro Lafaiete 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento).

4.1.3.3 Remuneração do magistério (meta 17)

De acordo com os dados do IBGE a razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente no Brasil 72,9% (setenta e dois vírgula nove por cento) e em Minas Gerais 76,9% (setenta e seis vírgula nove por cento).

4.1.3.4 Plano de carreira (meta 18)

Conselheiro Lafaiete em 2012 por meio da Lei Complementar 36 de 24 de maio de 2.012 – publicou seu Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

A Lei Complementar nº 48 de 29 de abril de 2013 altera a lei anterior com o objetivo de readequar ao Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, a carga horária e o valor dos vencimentos daqueles que atuam nos cargos de auxiliar de serviço educacional e auxiliar escolar. Em 2014, houve redução da carga horária em alguns casos e adequação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

salarial. Com a alteração, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Semed) pertencentes ao quadro auxiliar de serviços educacionais que trabalhavam 44 (quarenta e quatro) horas semanais passam a cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas. O salário destes profissionais também foi readequado.

4.1.4 Ensino superior (metas 12,13 e 14)

As Instituições de Ensino Superior presentes no município apresentam condições de qualidade satisfatórias, validadas pelo Ministério da Educação. Os indicadores de Conceito de Curso (CC) e o IGC (índice Geral de Cursos) atendem de forma satisfatória as disposições do Ministério da Educação. De acordo com a legislação vigente, a meta para as instituições de ensino superior presentes no município, é de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Atualmente as instituições presentes no Município possuem média acima do percentual de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Até o presente momento, no município de Conselheiro Lafaiete não há oferta em nenhuma Instituição de Ensino Superior de cursos de pós-graduação stricto sensu.

De acordo com os dados do Censo 2010 na cidade de Conselheiro Lafaiete conta 29.642 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e duas) pessoas matriculadas no ensino médio, tendo a cidade uma média total de 117 mil habitantes perfaz-se um percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de matrículas no ensino médio, expectativa de inserção no ensino superior. O número de matrículas no ensino superior nas Instituições públicas e privadas, presenciais e EAD, cadastradas no MEC, perfaz um total de aproximadamente, 4.800 (quatro mil e oitocentos) alunos. Instituições públicas existentes no entorno da cidade de Conselheiro Lafaiete, nas cidades de Ouro Branco (IFMG e UFSJ) e Congonhas (IFMG).

4.1.5 Gestão democrática e participação social (meta 19)

A gestão democrática nas escolas está prevista no capitulo III, artigo 60 do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

4.1.6 Financiamento

A previsão anual de repasse do ICMS, IPI-EXP, KANDIR, FUNDEB e IPVA para 2.015 em Conselheiro Lafaiete pode ser observada na tabela abaixo:

Índice de	ICMS	IPI-EXP	LEI KANDIR	CIDE	FUNDEB	IPVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

participação em abril/2014						
0,24369730	22.180.485,29	377.485,29	144.769,65	8.615,70	32.164.941,97	R$ 12.600.645

Na imagem abaixo podemos observar o recurso apresentado à educação consolidada por função orçamentária dos valores transferidos pelo Governo Federal ao município, conforme classificação da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI):

Figura 9: Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) total destinado à área da Educação

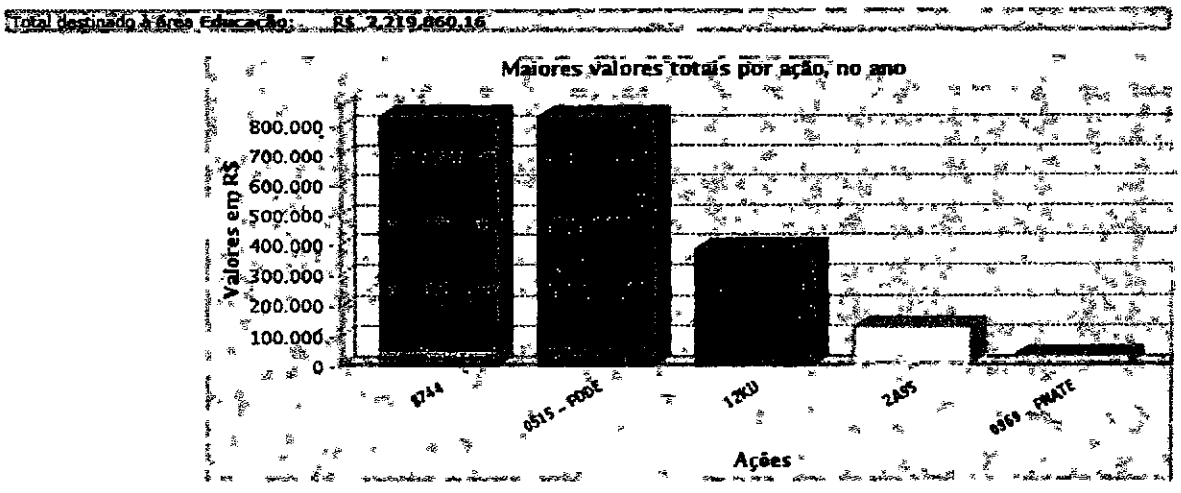

Ação	Linguagem Cidadã	Total em Outubro (R$)	Acumulado no Ano (R$)
TODAS		214,285.97	2,219,860.16
8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)		207,720.00	833,790.00
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	PDDE	0.00	831,057.54
12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil		0.00	390,715.09
2A95 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem		0.00	130,839.40
0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	PNATE	6,565.97	33,408.13

FONTE: Portal da Transparência

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL, **Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil** – Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.

BRASIL, **Censo Escolar** – 2000/2001/2002, IBGE, Brasília, 2002.

BRASIL/MEC/SASE, **Planejando a Próxima Década**: Alinhando os Planos de Educação. 2014.
BRASIL/MEC/SAS. **Planejando a Próxima Década**: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação, 2014.
BRASIL/MEC/SASE, **O Plano Municipal de Educação:** Caderno de Orientações. 2014
BRASIL, **O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação:** participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração. CONAE, 2014.
BRASÍLIA/Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Especial para reformulação do Ensino Médio**. CEENSI. Edições Câmara, 2014.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /**Legislação e Normas**, Conselheiro Lafaiete.

RONCA, Antônio Carlos Caruzo e RAMOS, Mozart Neves (coord.). **Da CONAE ao PNE 2011-2020**: Contribuições do Conselho Nacional de Educação. Moderna, São Paulo, 2010. Disponível em < http://www.moderna.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7A83CB31BFE9740131D31F92832BC8 > Acesso em 06 de setembro de 2014.

6 EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Luciano Rodrigues dos Anjos

Maria Marta Gerçóssimo da Silva

Rafael Barbalho Baptista

Vanessa Mara Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
24

7 EQUIPE DE REDAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Vanessa Mara Tavares

PROJETO DE LEI Nº 047-E-2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PERÍODO 2015-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – PME, com vigência até junho de 2024, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 221 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do Plano Municipal de Educação articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º - Caberá aos gestores do Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação.

§4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município criará e aprovará em leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das suas prerrogativas, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.905, de 06 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
– Presidente da Câmara –

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
– 1º Secretário da Câmara –

3

/ACACK/

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2015-2024

4

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

2015/2024

"A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, e tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum".

Arendt

Conselheiro Lafaiete
MINAS GERAIS

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela elaboração do PME, instituída pela Portaria de nº 697 de 19 de setembro de 2014.

Adriana Rodrigues Reis Carneiro e Luciano Rodrigues dos Anjos
Representantes da Coordenação

Malvina Conceição Lima Siqueira
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Daiane Cristiane Rodrigues
Representante do Conselho Municipal de Educação

Gildéia Campos Souza
Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Márcia Aparecida do Rosário Elói Nascimento
Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Maria Marta Gerçóssimo da Silva
Representante da Rede Municipal de Ensino

Shirley Aparecida Peixoto
Representante da Rede Estadual de Ensino

Cibele de Castro Barbalho Baptista e Givanilda Márcia Vieira
Representantes da Educação de Jovens e Adultos

Surânia Aparecida da Cruz
Representante da Rede Privada de Ensino

Liamara Fontes da Silva Verdolim
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Rodrigo Silva Ladeira
Representante da Procuradoria Municipal

Andréa de Souza dos Santos e Luiz Rafael Vitoreti
Representantes do Ensino Médio e Técnico

Paulo José Moraes
Representante da Educação Superior

Gildo Dutra Pinto
Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Quitéria Freire de Queiroz
Representante do Conselho Tutelar

Pollyana de Fátima Silva Pinto e Zilda Helena dos Santos Vieira
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Ivonei Maria de Abreu Henriques
Representante da Educação Infantil Privada

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos
Representante da Educação Infantil Pública

José César de Paula
Representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol

José Benedito de Souza
Representante da Superintendência Regional de Ensino

Silvana de Lourdes Silvestre Narciso
Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Anne Karoline Antunes de Rezende
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

José Hernesto dos Santos Filho
Representante de Pais e Mães ou Responsáveis

Viviane da Silva Arimathéa Manulli
Representante dos Profissionais do Magistério

Ceumara Zebral Segundo
Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Lafaiete - SindUte

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi
Representante da Educação Especial

Equipe Técnica da Comissão Executiva:

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Andréa de Souza dos Santos

Antônio Severino de Rezende Lobo

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Ângela Cristina Fernandes de Souza

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Givanilda Márcia Vieira

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos

Pedro Henrique Braga Caruto

Rafael Barbalho Baptista

Rodrigo Silva Ladeira

Silvano do Carmo Carvalho

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

APRESENTAÇÃO

"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda."
(Paulo Freire)

Depois de muitos estudos, audiências públicas, debates com ampla participação da comunidade através da representação de cada segmento da sociedade civil, apresentamos o texto base do Plano Municipal de Educação.

A construção deste plano foi de forma concisa, democrática, coletiva, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado para que ao final da década possamos ter proporcionado aos alunos e toda a comunidade uma educação efetiva e democrática e de qualidade.

Assim sendo, ficam aqui os agradecimentos desta Secretaria a todos que contribuíram para o sucesso deste plano, oferecendo a Conselheiro Lafaiete, um Plano Municipal de Educação bem elaborado que estabelece metas e políticas educacionais até o ano de 2024.

Com este, o Município de Conselheiro Lafaiete mostra para toda a sociedade que coloca a Educação como prioridade e caminho decisivo para o desenvolvimento de uma nação.

Darci Tavares

Secretário Municipal de Educação

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Histórico do Município

A origem de Conselheiro Lafaiete está diretamente ligada ao início da exploração do ouro em Minas Gerais, em fins do século XVII. Naquela época, o local era habitado por aldeamentos de índios Carijós. Já em 1681, antes do ouro ser oficialmente descoberto nas Minas, bandeirantes paulistas relataram haver ali tais aldeamentos. Esses pioneiros eram um dos muitos grupos de paulistas que percorriam o território mineiro em busca de ouro ou pedras preciosas. Os índios Carijós eram originários do litoral do Sul e do Sudeste brasileiro; grupos do litoral do Rio de Janeiro haviam migrado para o interior, fugindo dos brancos.

O primeiro estabelecimento fixo de brancos na região aconteceu em 1694, onde hoje é o município vizinho de Itaverava, e foi um grupo de bandeirantes liderados por Bartolomeu Bueno de Siqueira. Na mesma época foi descoberto ouro em Itaverava, assim como em Sabará, Ouro Preto, Mariana e outros locais. Conselheiro Lafaiete tornou-se importante como ponto de apoio para quem partia até Itaverava.

O desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete também foi diretamente afetado pela abertura do Caminho Novo. O porto do Rio de Janeiro era a principal porta de saída para a exportação do ouro de Minas e também a principal porta de entrada para pessoas que queriam chegar até as regiões auríferas. Até 1709, o trajeto entre as minas e o Rio de Janeiro era feito via Parati, com um trajeto costeiro por mar até o Rio de Janeiro. Naquele ano foi aberto o Caminho Novo, que partia do Rio de Janeiro e terminava na altura de Ouro Branco. A partir dali, o trajeto continuava pelo antigo Caminho Velho. Conselheiro Lafaiete era atravessada de norte a sul pelo Caminho Novo.

Ainda em 1709, foi instituída a freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre dos Carijós. A agricultura se desenvolveu e em meados do século XVIII a proporção de agricultores em relação a mineradores era bem maior que na maioria das outras localidades da região aurífera de Minas Gerais.

O distrito de Carijós foi criado em 1752. O município, chamado Vila Real de Queluz, foi criado em 19 de setembro de 1790, desmembrado da Vila de São José Del Rei, hoje Tiradentes. Pela Lei Provincial nº 1.276, de 1866, foi elevada à categoria de cidade e em 1872 foi criada a Comarca de Queluz. O nome Conselheiro Lafaiete passou a vigorar a partir de 27 de março de 1934, pelo Decreto Estadual nº 11.274, em homenagem ao Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, quando se comemoravam o centenário de seu nascimento.

Educação do Município

O município de Conselheiro Lafaiete conta com escolas particulares, estaduais e municipais, e ainda com uma unidade do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

As escolas particulares atendem uma demanda de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 824 (oitocentos e vinte e quatro) crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil, 2.012 (dois mil e doze) alunos do Ensino Fundamental e 531 (quinhentos e trinta e um) alunos no Ensino Médio.

As escolas municipais suprem uma demanda de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.247(dois mil e duzentos e quarenta e sete) crianças de 4 (quatro)

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

e 5 (cinco) anos na Educação Infantil, 7.189 (sete mil e cento e oitenta e nove) alunos no Ensino Fundamental.

E as escolas estaduais atendem a 6.310 (seis mil e trezentos e dez) alunos do Ensino Fundamental e 3.428 (três mil e quatrocentos e vinte e oito) alunos do Ensino Médio (Fonte INEP: 2011).

A Rede Municipal de Ensino conta, atualmente com 22 (vinte e duas) escolas municipais de Ensino Fundamental, 08 (oito) Centros de Estudos Infantis (creches), 01 (um) Pro-infância e 07 (sete) Pré – Escolares (Educação Infantil de 4 e 5 anos). Oferece, também, a modalidade de EJA - Educação de Jovens e Adultos. Totalizando 9.992 (nove mil e novecentos e noventa e dois) alunos dos Ensinos Fundamental, Infantil e Escolas Rurais e 204 (duzentos e quatro) alunos da EJA.

O Município desde 2013 oferece cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), com 392 (trezentos e noventa e dois) alunos matriculados no PRONATEC oferecido pelo Instituto Federal de Minas Gerais. Conforme art. 11 da LDBEN foi criado, pela Lei Municipal nº 4.413 de 02 de agosto de 2001, o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete sendo um todo orgânico que compreende todas as ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do Município e que estabelece a organização, o funcionamento bem como os princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas a ele vinculadas, e juntamente como Parecer 15/02 de 29 de janeiro de 2002, do Conselho Estadual de Educação esclarece que "o município é autônomo para tomar tais decisões que não tem de serem aprovadas ou homologadas por qualquer órgão do Estado". Esse parecer aprova a criação e determina as competências do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

A Lei Municipal 4.419 de 16 de agosto de 2001 criou o Conselho Municipal de Educação que complementa a autonomia do Sistema e dá outras providências.

O Município de Conselheiro Lafaiete é contemplado com instituições educacionais do mais alto padrão de qualidade de ensino. Os diversos níveis de ensino oferecidos à população abrangem desde a Educação Infantil à Educação Superior, elevando a cultura do Município e da região.

Com base em um amplo diagnóstico da educação municipal, realizado nos meses de outubro e novembro de 2014 com encontros e contribuições diversas recebidas durante longo processo de discussão e elaboração da proposta, as expectativas da sociedade foram representadas pela Comissão Executiva deste Plano Municipal de Educação, assim lançamos neste uma análise em torno dos temas: garantia do direito à educação básica com qualidade, superação das desigualdades e a valorização das diferenças, valorização dos profissionais da educação, ensino superior, gestão democrática e participação social e financiamento da educação.

O resultado da pesquisa está fundamentado em dados fornecidos pelo Ministério da Educação, como: Pnad/IBGE; Indicadores demográficos e educacionais; relatórios de informações sociais.

As metas e estratégias apresentadas neste PME estão em consonância com as metas e estratégias do PNE. Estas foram organizadas conforme as possibilidades e necessidades, estruturadas assim, de acordo com a realidade do Município.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% (trinta por cento) da demanda em relação a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria da Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, respeitando a legislação vigente de corte etário, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Realizar anualmente o cadastramento escolar respeitando o zoneamento para educação infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos respeitando a legislação vigente do corte etário;

1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades itinerantes e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias em colaboração com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, criando uma matriz de referência desta modalidade de ensino, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.13) Estimular em regime de colaboração com a União e Município o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Manter a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Criar mecanismos efetivos que garantam o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.5) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, sensibilizando as mesmas da importância deste acompanhamento;

2.6) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.7) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, em colaboração com a Secretaria de Esporte.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1) Aderir Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

3.2) Pactuar entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) Ampliar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

3.11) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e de comunidades quilombolas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno em parceria com a União, o Estado e Município;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

4.5) Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.9) Acompanhar e monitorar do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude e todas as esferas;

4.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e instituições conveniadas e

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

associações, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues em regime de colaboração com a União, o Estado e Município;

4.12) Utilizar os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação definidos pelo BNE;

4.13) Fomentar a participação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio dos incentivos com da União, o Estado e Município;

4.14) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Manter a alfabetização todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Manter a adesão aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias projetadas para o Ideb:

IDEB - **Rede Municipal**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,9	6,1

IDEB - **Rede Estadual**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	6,7	6,9	7,1	7,3
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7
Ensino Médio	4,4	4,8	5,0	5,3

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Construir e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando escolas com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Sensibilizar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos estados e dos municípios;

7.10) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da união, dos estados, dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep.36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) Universalizar em colaboração com a União, Estado e Município, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, até o final da década, 10% em relação ao censo escolar computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em colaboração com a União, Estado e Município;

7.16) Elaborar programas em regime de colaboração com a União, Estados e Município que assegurem a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em regime de colaboração com a união, estado e município;

7.19) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas;

7.20) Fomentar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - estatuto da criança e do adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, com perspectiva da educação inclusiva;

7.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) Instituir, em articulação com o Estado, o Município e a União, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional;

7.31) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.32) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar em regime de colaboração com a União, Estado e Município.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Estratégias:

8.1) Aderir aos programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial; bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Aderir e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Promover a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, educacional e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Acompanhar e monitorar em parceria com as áreas de controle social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, Município e União de maneira a disponibilizar os dados para colaborar na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de controle social e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Assegurar ações de atendimento ao (a) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades e quilombolas;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Aderir Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a

permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.11) Desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos, maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família;

10.12) Implementar a elaboração do plano de ação conjunto com as áreas sócio assistenciais e secretaria cultura, contemplando os alunos da EJA para a melhoria da qualidade de sua aprendizagem;

10.13) Priorizar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (educação especial, educação profissional, valorização e formação de profissionais, gestão e financiamento) abordados pelo plano.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.5) Aderir sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.6) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.9) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.11) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.12) Atualizar as bibliotecas para facilitar a pesquisa técnica e profissionalizante até o 5º ano da vigência deste plano;

11.13) Manter parcerias para efetivar a troca de serviços com as empresas no sentindo de formar, capacitar e atualizar profissionais especializados.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso a graduação, com a criação de vagas no Instituto Federal de Minas Gerais, com campus na cidade de Conselheiro Lafaiete;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil;

12.5) Aderir em parceria com a União as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Assegurar em parceria com a União, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) Assegurar a ampliação e participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) Fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) Aderir a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.11) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior, superando a média de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu nas instituições de ensino superior de

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação de universidade pública na cidade e a oferta de vagas para professores em dedicação exclusiva e titulação stricto sensu.

Estratégias:

13.1) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e dedicação do corpo docente;

13.2) Elevar o padrão de qualidade das universidades, visando à realização de pesquisas institucionalizada de modo articulado à programas de pós-graduação stricto sensu.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

Estratégias:

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das exigências oficiais de fomento;

14.2) Aderir, em parceria com a União, a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Aderir, em parceria com a União, a programas de expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4) Ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutores, nos campus novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e União e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Instituir a parceria município/União/Estado no programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Consolidar, ampliar e divulgar instrumentos para acesso na plataforma eletrônica no intuito de organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial com perspectiva na educação inclusiva;

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de ensino superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) Aderir a programas que ofereçam cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) Aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem em regime de colaboração aos entes federados;

15.10) Estabelecer parcerias que desenvolvam modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e da União;

16.2) Embasar-se na política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, para definir diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Manter a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Divulgar e incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Aderir e divulgar ao programa de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de incentivo à participação nas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Constituir, em parceria com Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Estabelecer como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Buscar a assistência financeira específica da União dos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério;

Meta 18: Assegurar, ao final do primeiro ano de vigência e subsequentemente a cada 2 anos, seja feita a revisão do Plano de Cargos e Salários.

Estratégias:

18.1) Estruturar políticas públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Estabelecer, nas redes públicas de educação básica novos critérios para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Município e Estado em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para revisão, reestruturação do Plano de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo máximo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Atender à legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando o recebimento das transferências da União na área da educação;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação permanente aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos da educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, garantidos no orçamento anual, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Incentivar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME e demais ações da educação, sobretudo a realização da Conferência Municipal da Educação;

19.4) Realizar a Conferência Municipal da Educação de acordo com as deliberações da União, respeitando os prazos estabelecidos por ela;

19.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, por meio de critérios democráticos estabelecidos por resoluções da Conferência Municipal da Educação. Assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

19.6). Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação permanente de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.10) Estabelecer critérios objetivos para provimento dos cargos de gestores e aplicar prova nacional ou municipal específica, bem como assegurar a participação da comunidade.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. 36

Estratégias:

20.1) Cumprir as exigências de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e do § 1º do art. 75 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Conhecer os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e controlar a sua manutenção;

20.3) Cumprir as exigências quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Implementar um banco de dados digital com intuito de aprimorar o acompanhamento e controle regular das informações na área da educação;

20.5) Manter os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.6) Acompanhar e divulgar os estudos sobre investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades, realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

20.7) Aprimorar ao Plano de Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.8) Aprimorar ao plano Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, respeitando a lei de acessibilidade;

20.9) Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

ANEXO II – Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Educação Infantil

❑ Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

População de 4 e 5 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola}}{\textit{População de 4 a 5 anos de idade}} \times 100$$

❑ Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola}}{\textit{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$$

Meta 2: Ensino Fundamental

❑ Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.

População de 6 a 14 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola}}{\textit{População de 6 a 14 anos de idade}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Informações necessárias:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.

População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos}}{\textit{População com 16 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 3: Ensino Médio

- ❑ Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\textit{População de 15 a 17 anos de idade}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\textit{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

Meta 4: Inclusão

- ❑ Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola}}{\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual}} \times 100$$

Meta 5: Alfabetização Infantil

- ❑ Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental alfabetizadas de acordo com a ANA}}{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

Meta 6: Educação Integral

- ❑ Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de escolas públicas}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de alunos}} x\ 100$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

- ❑ Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

- Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

- Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25\% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade entre os 25\% mais pobres}}$$

- ❑ Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de negros de 18 a 29 anos}}}{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \times 100$$

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

- ❑ Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

- ❑ Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} x\ 100$$

Meta 10: EJA Integrada

- ❑ Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\textit{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} x\ 100$$

Meta 11: Educação Profissional

- ❑ Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

- ❑ Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12: Educação Superior

- ❑ Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População que frequenta a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

- ❑ Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

❑ Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/ Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} x\ 100$$

❑ Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/ Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} x\ 100$$

Meta 14: Pós-Graduação

- ❑ Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

- ❑ Indicador 14B – Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 16: Formação

- ❑ Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\textit{Número de total de funções docentes da educação básica}} \times 100$$

❑ Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Salário médio dos professores da educação básica na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\textit{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} \times 100$$

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Informações necessárias:

Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Pagamento de remuneração no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública em conformidade com o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.

Informações necessárias:

Existência de Fórum ou Conselho Municipal de Educação. Caráter do conselho e periodicidade das reuniões. Existência de conselhos de alimentação escolar, transporte. Existência de conselho escolar e composição desse. Formas de elaboração do Projeto pedagógico da escola e de eleição do diretor.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

ANEXO III – DIAGNÓSTICO

Sumário

1 INTRODUÇÃO 59
2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 60
2.1 Aspectos gerais 60
2.2 Aspectos demográficos 61
2.3 Aspectos sociais 62
2.3.1 Índice de desenvolvimento humano 64
2.4 Aspectos econômicos 66
2.5 Administração pública 68
3 PLANOS DE EDUCAÇÃO 70
4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 75
4.1 Diagnóstico da educação do município 75
4.1.1 Garantia do direito à educação básica com qualidade 75
4.1.1.1 Educação Infantil (meta 1) 75
4.1.1.2 Ensino Fundamental (meta 2) 76
4.1.1.3 Ensino Médio (meta 3) 77
4.1.1.4 Alfabetização (meta 5 e 9) 77
4.1.1.5 Educação em tempo integral (meta 6) 77
4.1.1.6 Aprendizado adequado na idade certa (meta 7) 78
4.1.1.7 EJA integrada à educação profissional (meta 10) 78
4.1.1.8 Educação profissional (meta 11) 79
4.1.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças 79
4.1.2.1 Educação especial/inclusiva (meta 4) 79
4.1.2.2 Elevação da escolaridade/diversidade (meta 8) 79
4.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação 79
4.1.3.1Formação dos professores (meta 15) 79
4.1.3.2 Formação continuada e pós-graduação (meta 16) 80

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

4.1.3.3 Remuneração do magistério (meta 17).....80
4.1.3.4 Plano de Carreira (meta 18).....81
4.1.4 Ensino Superior (metas 12,13 e 14).....81
4.1.5.Gestão democrática e participação social (meta 19).....82
4.1.6 Financiamento (meta 20).....82

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....84

6 EQUIPE DE ELABORAÇÃO.....86

7 EQUIPE DE REDAÇÃO.....87

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação define-se como um processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e ações necessários ao desenvolvimento da educação da cidade.

É fundamental esclarecer que este não é um plano para o Sistema Municipal de Educação ou para esta gestão, mas um plano de longo prazo para a educação do Município.

Trata-se de uma Política Educacional assumida pelo Município para todos os níveis e modalidades de ensino das diferentes esferas administrativas, em busca de um atendimento qualitativo de todas as demandas locais.

Em cumprimento à Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 o Município de Conselheiro Lafaiete elaborou o Plano Municipal de Educação, em parceria com a Superintendência Regional de Educação, Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular e os demais segmentos da sociedade civil.

51

Sabemos que este plano anuncia um acordo que os educadores e o governo devem promover e garantir no Município, entretanto, que o cumprimento das metas nele estabelecidas dependerá não apenas da colaboração entre as instâncias do poder público: União, Estado e Município, mas, sobretudo, da capacidade de mobilização da sociedade Lafaietense em busca do atendimento das suas necessidades e expectativas.

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Aspectos gerais

Conselheiro Lafaiete é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, na região Súdeste do Brasil, está localizado no dorso central do Espinhaço da Serra da Mantiqueira, situada na macrorregião metropolitana de Belo Horizonte, entre as zonas Metalúrgicas e Campos das Vertentes.

Figura 1: Mapa da cidade de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – MG

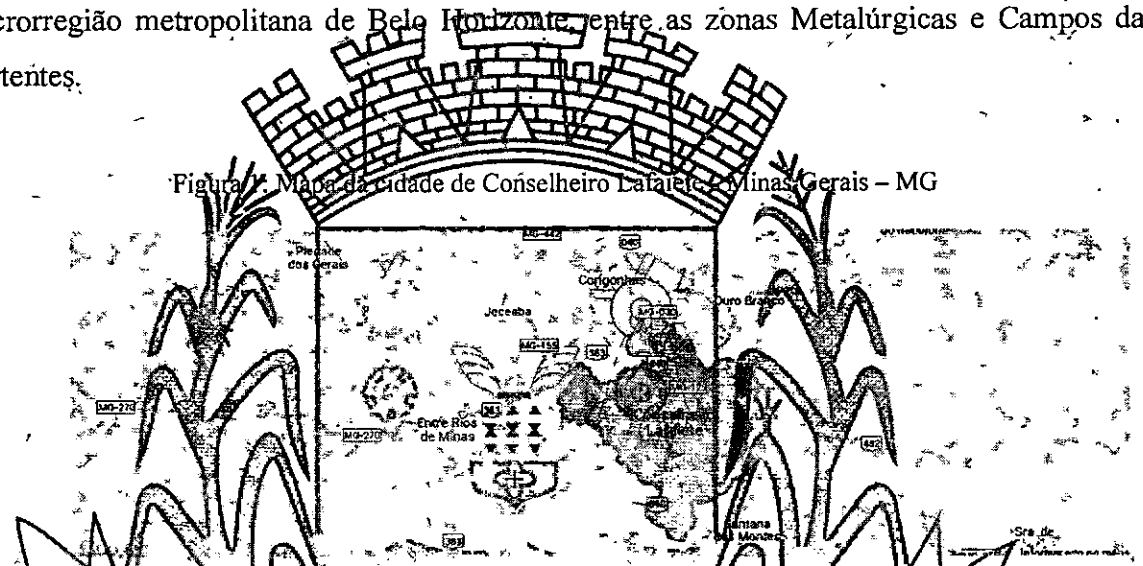

Fonte: Atlas Brasil 2013 – SITE: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/conselheiro_lafaiete_mg

A localização de Conselheiro Lafaiete é estratégica, fica a poucos quilômetros dos centros consumidores do Sudeste brasileiro e próximo dos corredores de exportação Santos, Vitória e Rio de Janeiro. A vegetação predominante é o Cerrado e alguns pontos de Mata Atlântica. O clima é Tropical de altitude.

Figura 2: Caracterização do Território

Área	IDHM 2010	Faixa do IDHM	População (Censo 2010)
370,25 km²	0,761	Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	116.512 hab.
Densidade demográfica	**Ano de instalação**	**Microrregião**	**Mesorregião**
314,73 hab/km²	1790	Conselheiro Lafaiete	Metropolitana de Belo Horizonte

Fonte: Atlas Brasil 2013

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

2.2 Aspectos demográficos

A população do Município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) ao ano, passando de 102.667 (cento e dois mil e seiscentos e sessenta e sete) para 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) habitantes. A população estimada para 2014 era de 124.370 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e setenta) habitantes.

A população urbana em 2000 representava 96,76% (noventa e seis vírgula setenta e seis por cento) e em 2010 passou a representar 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no Município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,2% (quatro vírgula dois por cento) em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 8,6% (oito vírgula seis por cento) da população, já em 2010 detinha 11,4% (onze vírgula quatro por cento) do total da população municipal.

O segmento etário de 0 (zero) a 14 (catorze) anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,3% (menos um vírgula três por cento) ao ano. Crianças e jovens detinham 26,6% (vinte e seis vírgula seis por cento) do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 27.288 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta e oito) habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20,6% (vinte vírgula seis por cento) da população, totalizando 24.052 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois) habitantes.

A população residente no Município na faixa etária de 15 (quinze) a 59 (cinquenta e nove) anos exibiu crescimento populacional, em média 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) ao ano, passando de 66.751 (sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e um) habitantes em 2000 para 79.137 (setenta e nove mil e cento e trinta e sete) em 2010. Assim, neste ano, este grupo representava 67,9% (sessenta e sete vírgula nove por cento) da população do Município.

Figura 2: População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

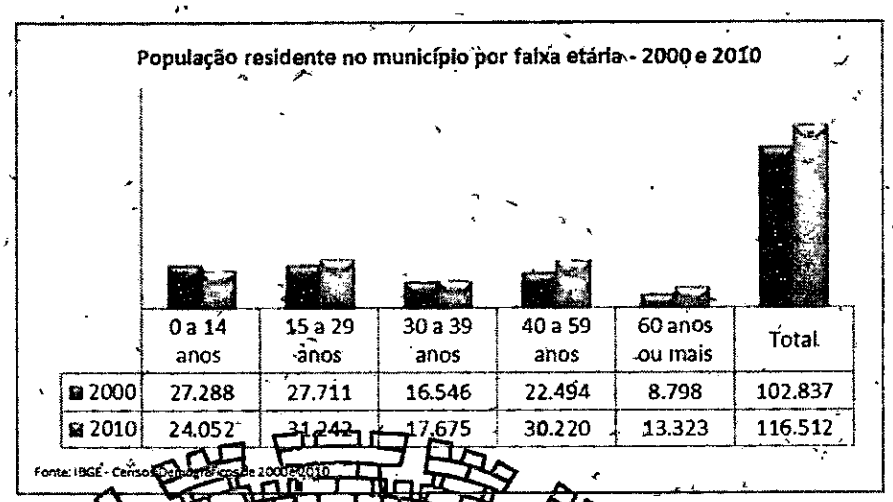

	0 a 14 anos	15 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais	Total
2000	27.288	27.711	16.546	22.494	8.798	102.837
2010	24.052	31.242	17.675	30.220	13.323	116.512

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 2000 e 2010

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/rma/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.3 Aspectos sociais

Conforme dados do último Censo Demográfico do Município, em agosto de 2010, a população total era de 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) residentes, dos quais 1.596 (um mil e quinhentos e noventa e seis) se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$70,00 (setenta reais). Isso significa que 1,4% (um vírgula quatro por cento) da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres: 203 (duzentos e três) 12,7% (doze vírgula sete por cento) viviam no meio rural e 1.393 (um mil e trezentos e noventa e três), 87,3% (oitenta e sete vírgula três por cento) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utilizam as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo por capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o Município conta com 9.838 (nove mil e oitocentos e trinta e oito) famílias registradas no Cadastro Único e 3.697 (três mil e seiscentos e noventa e sete) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família: 37,58% (trinta e sete vírgula cinquenta e oito por cento) do total de cadastrados.

Figura 5: Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013

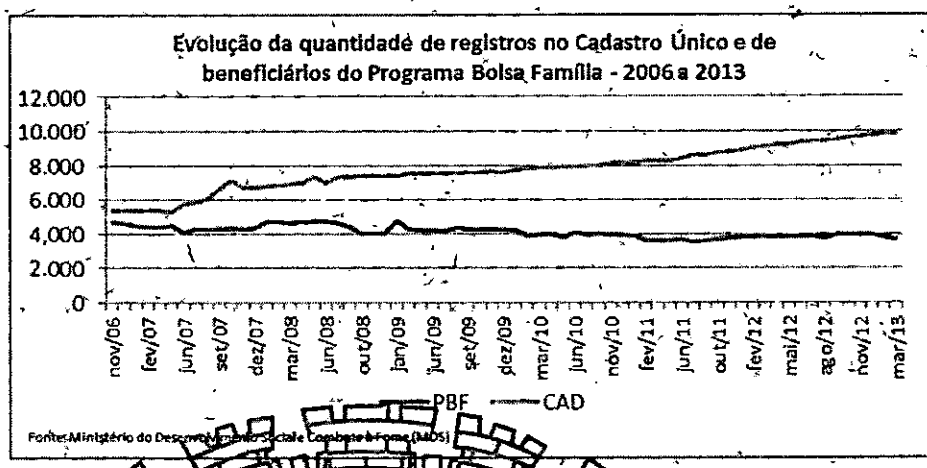

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

O Município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o Município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 163 (cento e sessenta e três) famílias em situação de extrema pobreza.

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em 2013, o Município contava com 1.335 (um mil e trezentos e trinta e cinco) pessoas cadastradas como MEI.

Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único.

55

2.3.1 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Conselheiro Lafaiete é 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um), em 2010, o que situa esse Município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto - IDHM entre 0,700 (zero vírgula setecentos) e 0,799 (zero vírgula setecentos e noventa e nove). A dimensão que mais contribui para o IDHM do Município é Longevidade, com índice de 0,860 (zero vírgula oitocentos e sessenta), seguida de Renda, com índice de 0,736 (zero vírgula setecentos e trinta e seis), e de Educação, com índice de 0,697 (zero vírgula seiscentos e noventa e sete).

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Conselheiro Lafaiete - MG

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,338	0,573	0,697
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	32,33	44,45	60,26
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	50,34	81,61	96,85
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	50,42	83,24	90,44
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	22,91	57,94	62,93
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	14,80	37,13	49,91
IDHM Longevidade	0,747	0,771	0,860
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,83	71,23	76,62
IDHM Renda	0,612	0,669	0,736
Renda per capita (em R$)	360,62	515,08	781,59

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,666 (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis) em 2000 para 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um) em 2010 - uma taxa de crescimento de 14,26% (catorze vírgula vinte e seis por cento). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do Município e o limite máximo do índice, que é 1(um), foi reduzido em 71,56% (setenta e um vírgula cinquenta e seis por cento) entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,124 (zero vírgula cento e vinte e quatro), seguida por Longevidade e por Renda.

Conselheiro Lafaiete ocupa a 350ª (trecentésimo quinquagésimo) posição entre os 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é São Caetano do Sul com 0,862 (zero vírgula oitocentos e sessenta e dois) e o menor é Melgaço 0,418 (zero vírgula quatrocentos e dezoito).

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Evolução do IDMH – Conselheiro Lafaiete - MG

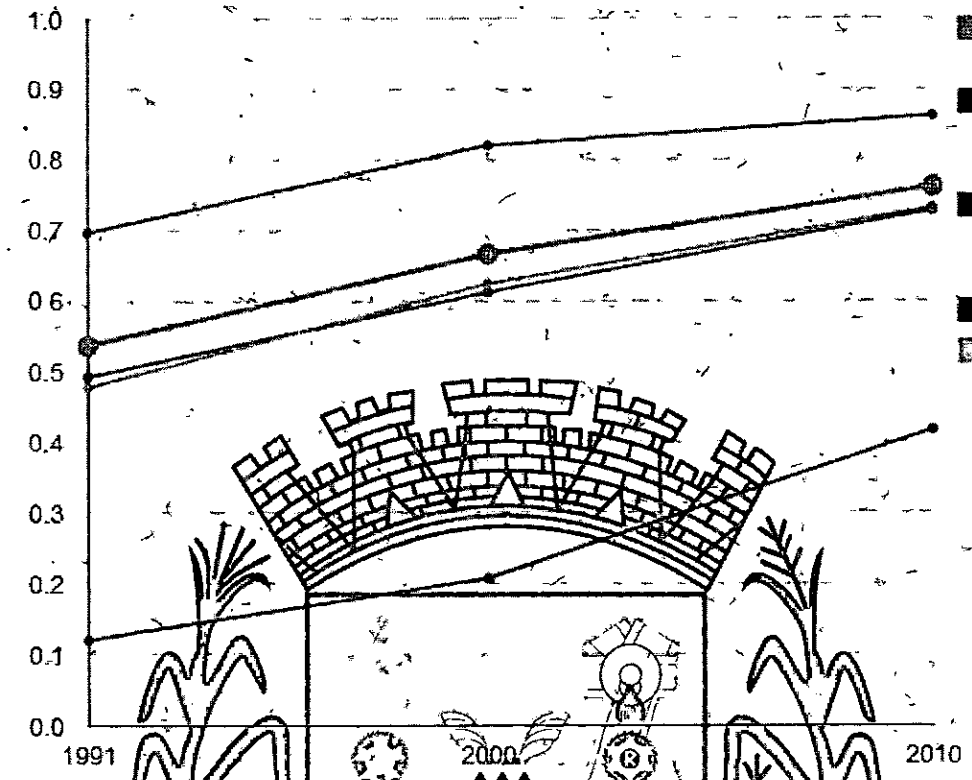

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.4 Aspectos econômicos

O Município fica localizado próximo a grandes mineradoras e indústrias siderúrgicas como a CSN, Ferrous Resources do Brasil, a Gerdau Açominas, Logsteel, MRS Logística, NAMISA, Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, Cimento Tupi, USIMINAS Vagões, a Vale e Real Mix Concretos.

O Município tem diversas indústrias de pequeno porte como: serralherias, carpintarias, tijolos, etc. Atualmente tem instaladas, metalúrgica em geral, fábricas de móveis, ceras e velas, cerâmicas, empresas de ônibus, transporte, de prestação de serviços em geral e uma cooperativa de leite Itambé.

O comércio é bem variado, com estabelecimentos de concessionárias de automóveis, armarinhos, venda de eletrodomésticos, gêneros alimentícios, calçados, confecções, hotéis, pensões, postos de gasolina, bancos, agências de viagens, empresas de doces entre outros. Conselheiro Lafaiete possui um pequeno shopping popular, Orquídea Shopping.

O Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete está localizado às margens da BR-040, tem assim, um fácil escoamento de produção, pois está no eixo Belo Horizonte - Rio de Janeiro e ainda, a apenas 3 (três) km do centro da cidade.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Município cresceu 45% (quarenta e cinco por cento), passando de R$618,2 milhões (seiscentos e dezoito milhões e duzentos mil reais) para R$896,7 milhões (oitocentos e noventa e seis milhões e setecentos mil). O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49% (quarenta e nove por cento). A participação do PIB do Município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) para 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 76,1% (setenta e seis vírgula um por cento) do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 13,6% (treze vírgula seis por cento) em 2010, contra 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005.

Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005 para 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento) em 2010.

Figura 3: Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010

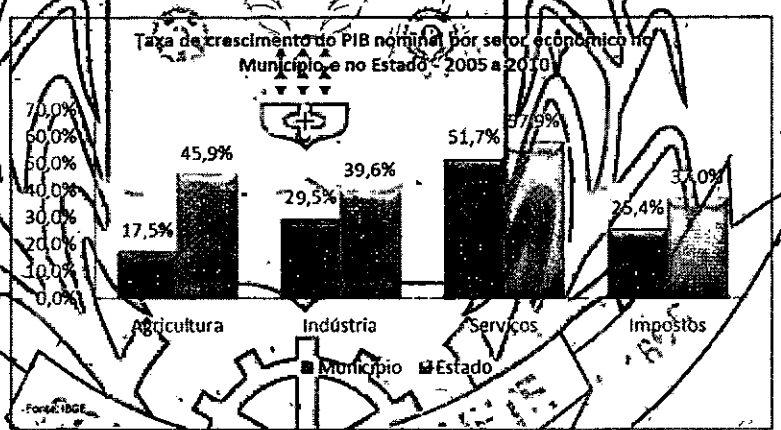

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

É importante levar em consideração, dentre outros fatores, a capacidade de geração de renda no município através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. O município possuía 282 (duzentos e oitenta e dois) agricultores familiares em 2006, que correspondia a 76% (setenta e seis por cento) dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 38% (trinta e oito por cento) da área, ocupavam 61% (sessenta e um por cento) da mão-de-obra do setor e participavam com 52% (cinquenta e dois por cento) do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, são 74 (setenta e quatro) agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) no Município. As principais atividades da agropecuária: arroz, batata, laranja, tangerina, tomate, milho, mandioca, feijão e cana-de-açúcar.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do Município apresentou, por 8 (oito) anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 5.517 (cinco mil e quinhentos e dezessete). No último ano, as admissões registraram 9.873 (nove mil e oitocentos e setenta e três) contratações, contra 9.846 (nove mil e oitocentos e quarenta e seis) demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 19.226 (dezenove mil e duzentos e vinte e seis) postos, 53,2% (cinquenta e três vírgula dois por cento) a mais em relação a 2004. O desempenho do Município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% (trinta e nove vírgula quatro por cento) no mesmo período.

Figura 4: Admitidos e desligados no Município - 2005 a 2012

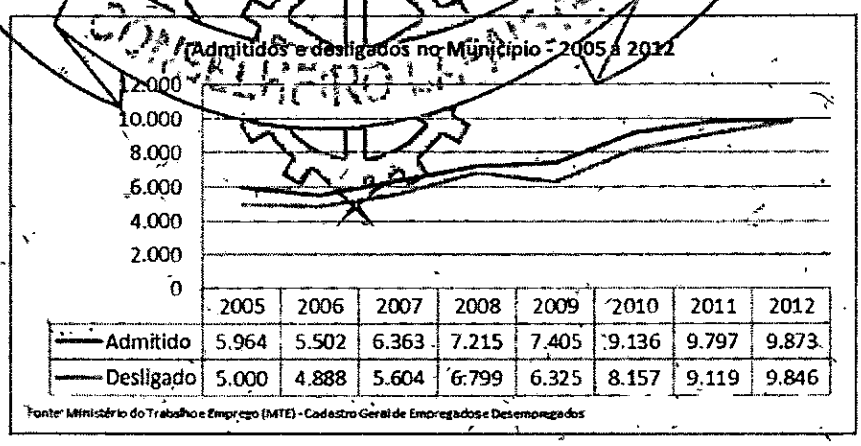

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.5 Administração pública

A receita orçamentária do Município passou de R$61,6 milhões (sessenta e um milhões e seiscentos mil) em 2005 para R$92,5 milhões (noventa e dois milhões e quinhentos mil) em 2011, o que retrata uma alta de 50,3% (cinquenta vírgula três por cento) no período ou 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do Município, em relação à receita orçamentária total, passou de 29,76% (vinte e nove vírgula por cento) em 2005 para 14,91% (catorze vírgula noventa e um por cento) em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do Estado, a proporção aumentou de 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) para 23,71% (vinte e três vírgula um por cento).

As despesas com saúde, educação, administração, urbanismo e gestão ambiental foram responsáveis por 84,90% (oitenta e quatro vírgula noventa por cento) das despesas municipais.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no Município, passando de 24,47% (vinte e quatro vírgula quarenta e sete por cento) da receita orçamentária em 2005 para 25,39% (vinte e cinco vírgula trinta e nove por cento) em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% (vinte e três vírgula setenta e seis por cento) em 2011.

Figura 6: Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do Município - 2011.

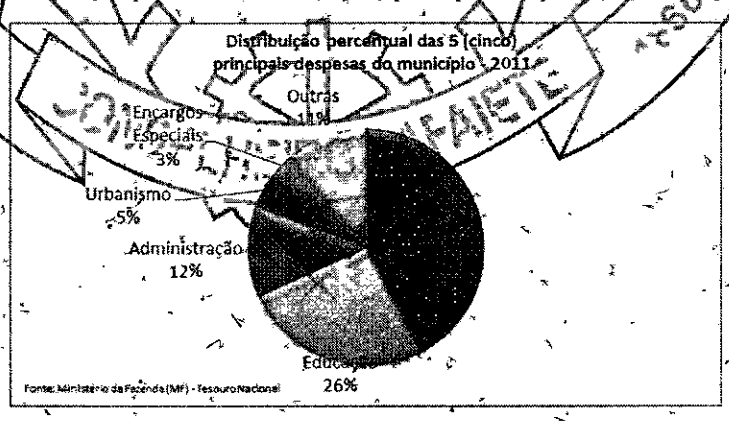

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

A Administração Municipal conta com 2.843 (dois mil e oitocentos e quarenta e três) servidores, entre os quais 63,2% (sessenta e três vírgula dois por cento) são estatutários. Entre 2009 o Município realizou concurso público. Assim, de 2010 a 2014 foram efetivados 685 (seiscentos e oitenta e cinco) servidores, sendo destes 612 (seiscentos e doze) são ativos.

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete os marcos políticos-institucionais responsáveis pela criação do Plano Municipal de Educação – PME são:

a) A Constituição Federal de 1988. – CF/88 estabelece no seu Art. 214 *"Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público".*

b) A Lei Diretrizes e Bases Da Educação Nacional – LDBEN/96 – estabelece no seu Art. 9º: *"A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Art. 10: "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios".*

c) A Constituição Estadual MG/89 no seu Art. 204 estabelece: *"O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional".*

d) A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que no seu Art. 221 prescreve:

O Município elaborará Plano Municipal de Educação, visando à ampliação e melhoria da oferta de educação pública e à democratização da administração escolar: (Artigo com redação dada pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

1º – O Plano será elaborado sob dois aspectos:

I. Programático: comportará as diretrizes e metas do Município para cada mandato do Poder Executivo;

II. Operacional: comportará o planejamento das ações do Poder Executivo na área educacional a cada ano, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Programático.

(Parágrafo e incisos incluídos pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 2º – As propostas do Plano, tanto a nível programático como a nível operacional, serão elaboradas pelo Poder Executivo com a participação da sociedade, e encaminhadas para a análise e aprovação da Câmara Municipal.

(Parágrafo incluído pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 3º – A proposta do Plano Programático será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio do primeiro ano do mandato do Executivo.

(Parágrafo incluído pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 4º – A proposta do Plano Operacional será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio de cada ano, estabelecendo as ações para o ano seguinte.

(Parágrafo incluído pela Emenda nº 009, de 20 de dezembro de 2005)

e) A Lei Federal 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e em seu artigo 8º traz:

> "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei."

Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Conselheiro Lafaiete a Portaria nº 697 de 19 de setembro de 2014, que nomeia os membros da Comissão Executiva e Equipe Técnica, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, o que demonstra o avanço da postura democrática do Município, em relação à construção das suas políticas públicas educacionais.

As metas projetadas no PME de Conselheiro Lafaiete partiram das metas do Plano Nacional de Educação. Considerando o estágio de desenvolvimento em que o município se encontra evidenciado pelo seu diagnóstico educacional. A expectativa de sua população e a escassez de recursos, aponta como prioridades:

I. Aumentar a oferta da educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos.
II. Democratizar a gestão do ensino público;
III. Ampliar a oferta do ensino de tempo integral;
IV. Instituir um Fórum Permanente de discussão sobre Educação;

Rua Assis Andrade, 540. - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

V. Assegurar a acessibilidade;

VI. Fixar-se a Educação de jovens e adultos profissionalizante.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal, e sim do município para todas as redes: estadual, municipal e particular. As metas e estratégias que nele estão fixados foram anexadas conforme as metas e estratégias do PNE, sendo estas analisadas de acordo com a possibilidade do Município.

Este é, portanto, um plano do Município, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos. Ao ser instituído por lei municipal, este PME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas, que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Conselheiro Lafaiete a partir do diagnóstico observado traçou metas e estratégias referentes aos seguintes tópicos:

I. Educação Infantil;
II. Ensino Fundamental;
III. Ensino Médio;
IV. Educação Superior e Ensino à distância;
V. Educação de Jovens e Adultos;
VI. Educação Inclusiva;
VII. Educação Profissional;
VIII. Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
IX. Financiamento e Gestão.

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos na construção da política educacional do Município de Conselheiro Lafaiete.

4 EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1 Diagnóstico da Educação no Município

Para a garantia do direito à educação básica com qualidade, as metas esboçadas neste PME norteiam as seguintes temáticas: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, alfabetização, educação em tempo integral, aprendizado adequado na idade certa, educação profissional, EJA integrada à educação profissional, educação especial/inclusiva, a elevação da escolaridade/diversidade, a superação das desigualdades e valorização das diferenças. Apresenta-se ainda, a temática a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e participação social e o financiamento da educação.

São 20 (vinte) metas traçadas para este plano. Para a concretização destas, foram delineadas 185 estratégias.

4.1.1 Garantia do direito à educação básica com qualidade

4.1.1.1 Educação Infantil (meta 1)

De acordo com os dados do Censo 2010, Conselheiro Lafaiete conta com 5.777 (cinco mil setecentos e setenta e sete) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.981 (dois mil novecentos e oitenta e uma) crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos. E o percentual da população de 4(quatro) e 5 (cinco) anos que frequenta a escola é de 90,1% (noventa vírgula um por cento) e o percentual da população de 0 (zero) a 3 (três) anos que frequenta a escola é de 17,3% (dezessete vírgula três).

A Secretaria de Desenvolvimento Social realizou um diagnóstico da situação da infância e adolescência para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" e confirmaram que no ano de 2013 no Município havia uma demanda reprimida para creche de 1.200 (um mil e duzentos) crianças e não havia demanda reprimida para pré-escola, crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

A proposta para esta meta é garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% da demanda em relação a educação infantil de 0 a 3 anos. A justificativa do não atendimento da meta nacional não se deve apenas ao financiamento de construção ou ampliação de unidade escolar e sim ao recurso financeiro necessário de manutenção da mesma e também do capital

humano para o atendimento do percentual da estratégia nacional, o município possui uma baixa arrecadação não pode ferir a LRF (Lei de Responsabilidade fiscal) É válido ressaltar a dificuldade de um cálculo real de demanda uma vez que o nosso Município possui áreas do programa social - Minha casa Minha vida e ainda estamos localizados em área mineradora em expansão.

Para a educação infantil de 4 e 5 anos a proposta é manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 e 5 anos.

4.1.1.2 Ensino Fundamental (meta 2)

No município a população total de 6 (seis) a 14 (catorze) anos é de 15.294 (quinze mil duzentos e noventa e quatro) sendo 14.416 (catorze mil quatrocentos e dezesseis) na área urbana e 878 (oitocentos e setenta e oito) na área rural, o percentual da população 6 (seis) a 14 (catorze) anos que frequenta a escola é de 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) e o percentual de pessoas de 16 (dezessete) anos com pelo menos o ensino fundamental concluído é de 69,6% (sessenta e nove vírgula seis por cento).

No que concerne a taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa abaixo:

Figura 7: Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária – 2.010

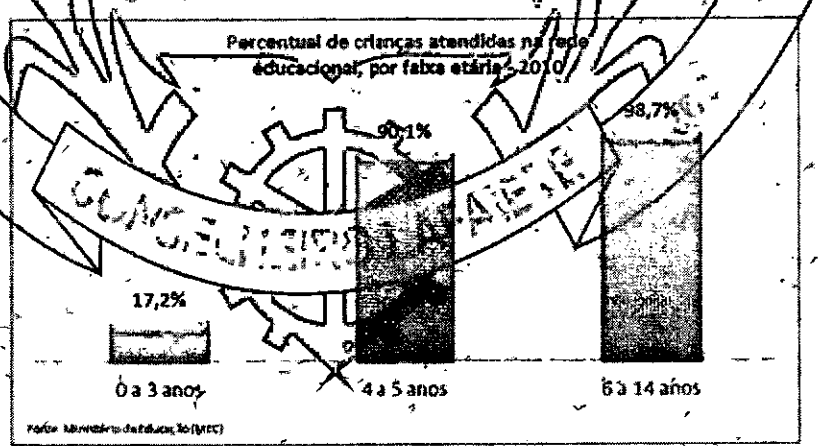

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.3 Ensino médio (meta 3)

De acordo com os dados do IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 e IBGE/Censo Populacional – 2010 o Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil é de 84,2%, em Minas Gerais = 85,8% e em Conselheiro Lafaiete

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

= 87,9%. E a taxa líquida de matrícula no ensino médio no Brasil é 55,3%, em Minas Gerais é 61,0% e em Conselheiro Lafaiete é 56,7%.

4.1.1.4 Alfabetização (metas 5 e 9)

A taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental é de 98,9% (noventa e oito vírgula nove por cento). (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC). E a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade é de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) e o percentual da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos no município é de 18% (dezoito por cento), sendo que no Brasil esta taxa é de 30,6% (trinta vírgula seis por cento). (IBGE).

4.1.1.5 Educação em tempo integral (meta 6)

De acordo com dados do INEP – Censo Escolar 2013 o percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares no município de Conselheiro Lafaiete é de 59,3% (cinquenta e nove vírgula três por cento). E o percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares é de 11,9% (onze vírgula nove por cento).

4.1.1.6 Aprendizado adequado na idade certa (meta 7)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) observado no município de Conselheiro Lafaiete nos anos iniciais em 2013 na rede municipal foi 6,7 (seis vírgula sete) e nos anos finais foi 5,0 (cinco). E na rede estadual foi 6,5 (seis vírgula cinco) nos anos iniciais e nos anos finais foi 4,6 (quatro vírgula seis). No Ensino Médio a média observada em 2011 foi 3,6 (três vírgula seis) e em 2013 foi 3,6 (três vírgula seis) no Estado, não temos dados detalhados do município de Conselheiro Lafaiete.

Figura 8: Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – 2009 a 2021

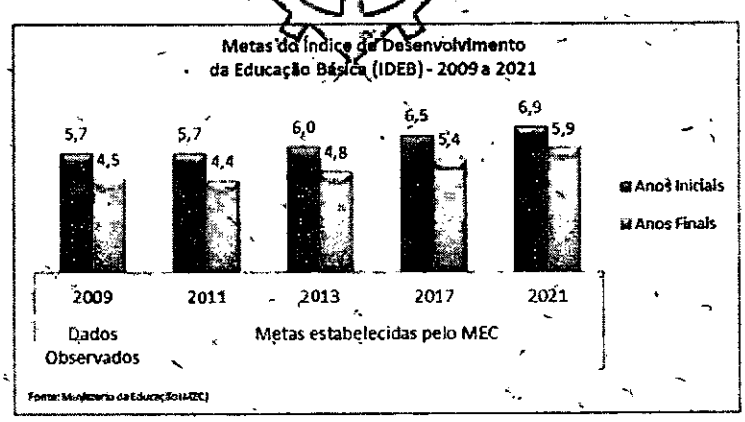

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.7 EJA integrada à educação profissional (meta 10)

O percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional no Brasil é 1,7% (um vírgula sete por cento), em Minas Gerais é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e em Conselheiro Lafaiete é de 0% (zero por cento).

4.1.1.8 Educação profissional (meta 11)

A matrícula em educação profissional técnica de nível médio no Brasil é 1.602.946 (um milhão seiscentos e dois mil e novecentos e quarenta e seis) e no estado de Minas Gerais é de 180.235 (cento e oitenta mil e duzentos e trinta e cinco). E as matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública no Brasil é 900.519 (novecentos mil e quinhentos e dezenove mil), em Minas Gerais é 59.738 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e oito).

4.1.2 SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

4.1.2.1 Educação especial/inclusiva (meta 4)

De acordo com os dados do INEP o percentual da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência que frequenta a escola no município de Conselheiro Lafaiete é de 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento).

4.1.2.2 Elevação da escolaridade/diversidade (meta 8)

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos é de 10 (dez) anos, sendo que a escolaridade média da população residente em área rural é de 9 (nove) anos; a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres é de 8 (oito) anos.

4.1.3 Valorização dos profissionais da educação

4.1.3.1 Formação dos professores (meta 15)

Conforme diagnóstico da Secretaria do Desenvolvimento Social para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" o total de Professores na Educação Infantil na Rede Municipal é de 246 (duzentos e quarenta e seis). Não há nenhum professor sem habilitação, mas destes: 8 (oito) professores tem apenas formação a nível médio (modalidade normal); 47 (quarenta e sete)

professores com habilitação em magistério (em nível médio) e 191 (cento e noventa e um) professores com formação específica de nível superior com licenciatura plena.

No Ensino Fundamental da Rede Municipal o total de Professores do Ensino Fundamental é de 1136 (um mil e cento e trinta e seis), sendo que não há nenhum professor sem habilitação, são 72 (setenta e dois) professores com nível médio (com habilitação em magistério) e com nível superior com licenciatura plena são 1.064 (um mil e sessenta e quatro).

Na Rede Estadual o total de Professores do Ensino Fundamental por nível de formação são 471 (quatrocentos e setenta e um), destes 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) são professores ativos. Sem habilitação são 75 (setenta e cinco) professores, tem 1 (um) professor com nível médio (magistério) e são 396 (trezentos e noventa e cinco) professores com nível superior com licenciatura plena.

Na Escola Privada são 54 (cinquenta e quatro) professores na Educação Infantil e 167 (cento e sessenta e sete) no Ensino Fundamental. No Ensino Médio são 76 (setenta e seis) professores (Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012).

4.1.3.2 Formação continuada e pós-graduação (meta 16)

O percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no Brasil 30,2% (trinta vírgula dois por cento), em Minas Gerais 31,3% (trinta e um vírgula três por cento) e no município de Conselheiro Lafaiete 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento).

4.1.3.3 Remuneração do magistério (meta 17)

De acordo com os dados do IBGE a razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente no Brasil 72,9% (setenta e dois vírgula nove por cento) e em Minas Gerais 76,9% (setenta e seis vírgula nove por cento).

4.1.3.4 Plano de carreira (meta 18)

Conselheiro Lafaiete em 2012 por meio da Lei Complementar 36 de 24 de maio de 2.012 – publicou seu Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

A Lei Complementar nº 48 de 29 de abril de 2013 altera a lei anterior com o objetivo de readequar ao Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, a carga horária e o valor dos vencimentos daqueles que atuam nos cargos de auxiliar de serviço educacional e auxiliar escolar. Em 2014, houve redução da carga horária em alguns casos e adequação

salarial. Com a alteração, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Semed), pertencentes ao quadro auxiliar de serviços educacionais que trabalhavam 44 (quarenta e quatro) horas semanais passam a cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas. O salário destes profissionais também foi readequado.

4.1.4 Ensino superior (metas 12,13 e 14)

As Instituições de Ensino Superior presentes no município apresentam condições de qualidade satisfatórias, validadas pelo Ministério da Educação. Os indicadores de Conceito de Curso (CC) e o IGC (índice Geral de Cursos) atendem de forma satisfatória as disposições do Ministério da Educação. De acordo com a legislação vigente a meta para as instituições de ensino superior presentes no município, é de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Atualmente as instituições presentes no Município possuem média acima do percentual de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Até o presente momento, no município de Conselheiro Lafaiete não há oferta em nenhuma Instituição de Ensino Superior de cursos de pós graduação stricto sensu.

De acordo com os dados do Censo 2010 na cidade de Conselheiro Lafaiete conta 29.642 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e duas) pessoas matriculadas no ensino médio, tendo a cidade uma média total de 117 mil habitantes perfaz-se um percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de matrículas no ensino médio, expectativa de inserção no ensino superior. O número de matrículas no ensino superior nas Instituições públicas e privadas, presenciais e EAD, cadastradas no MEC, perfaz um total de aproximadamente, 4.800 (quatro mil e oitocentos) alunos. Instituições públicas existentes no entorno da cidade de Conselheiro Lafaiete, nas cidades de Ouro Branco (IFMG e UFSJ) e Congonhas (IFMG).

4.1.5 Gestão democrática e participação social (meta 19)

A gestão democrática nas escolas está prevista no capitulo III, artigo 60 do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

4.1.6 Financiamento

A previsão anual de repasse do ICMS, IPI-EXP, KANDIR, FUNDEB e IPVA para 2.015 em Conselheiro Lafaiete pode ser observada na tabela abaixo:

Índice de participação em abril/2014	ICMS	IPI-EXP	LEI KANDIR	CIDE	FUNDEB	IPVA
0,24369730	22.180.485,29	377.485,29	144:769,65	8.615,70	32.164.941,97	R$ 12.600.645

Na imagem abaixo podemos observar o recurso apresentado à educação consolidada por função orçamentária dos valores transferidos pelo Governo Federal ao município, conforme classificação da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI):

Figura 9: Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) total destinado à área da Educação

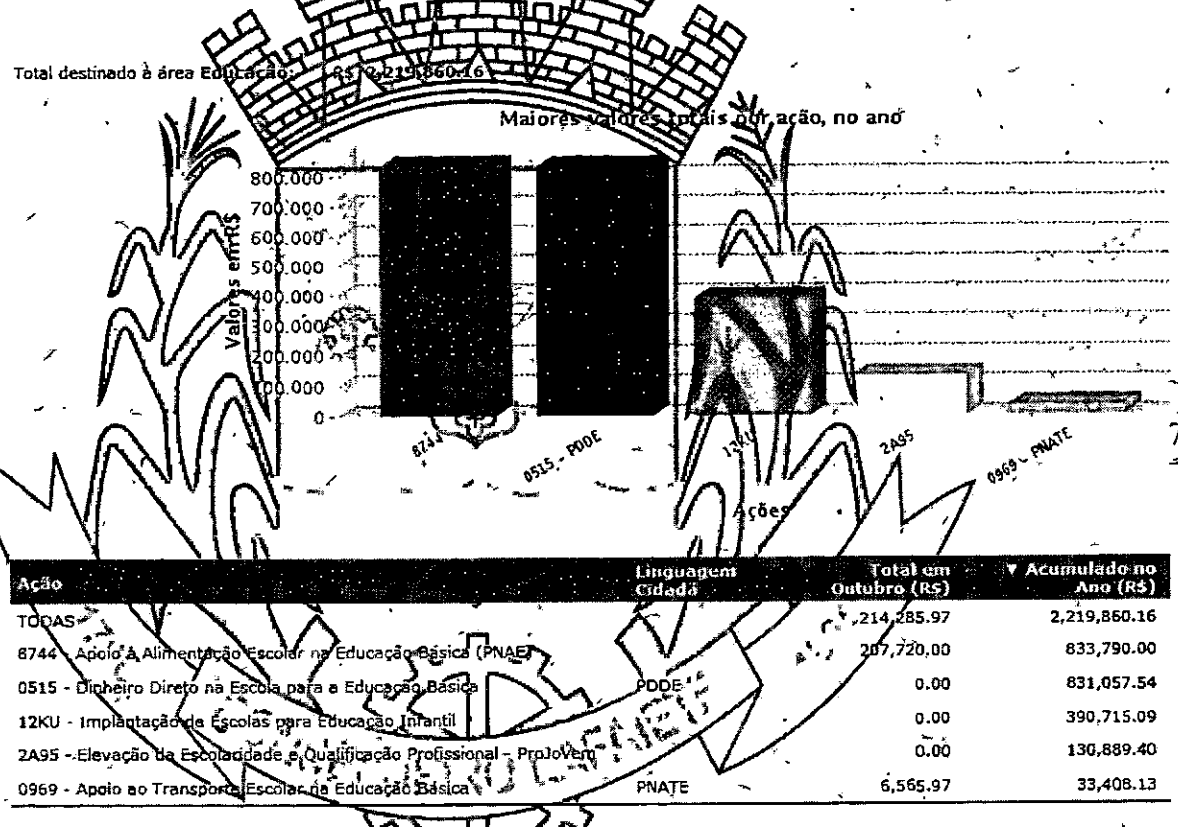

Ação	Linguagem Cidadã	Total em Outubro (R$)	Acumulado no Ano (R$)
TODAS		214,285.97	2,219,860.16
8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)		207,720.00	833,790.00
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	PDDE	0.00	831,057.54
12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil		0.00	390,715.09
2A95 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem		0.00	130,889.40
0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	PNATE	6,565.97	33,408.13

FONTE: Portal da Transparência

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem: Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil** – Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.

BRASIL, **Censo Escolar** – 2000/2001/2002. IBGE, Brasília, 2002.

BRASIL/MEC/SASE, **Planejando a Próxima Década**: Alinhando os Planos de Educação, 2014.

BRASIL/MEC/SAS. **Planejando a Próxima Década**: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação, 2014.

BRASIL/MEC/SASE. **O Plano Municipal de Educação**: Caderno de Orientações: 2014

BRASIL, **O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação:** participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração. CONAE, 2014.

BRASÍLIA/Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Especial para reformulação do Ensino Médio**. CEENSI. Edições Câmara, 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /**Legislação e Normas**, Conselheiro Lafaiete.

RONCA, Antônio Carlos Caruzo e RAMOS, Mozart Neves (coord.). **Dá CONAE ao PNE 2011-2020**: Contribuições do Conselho Nacional de Educação, Moderna, São Paulo, 2010. Disponível em < http://www.moderna.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7A83CB31BFE9740131D31F92832BC8 > Acesso em 06 de setembro de 2014.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

6 EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Luciano Rodrigues dos Anjos

Maria Marta Gerçóssimo da Silva

Rafael Barbalho Baptista

Vanessa Mara Tavares

7 EQUIPE DE REDAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Vanessa Mara Tavares

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI Nº 5.737, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PERÍODO 2015-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – PME, com vigência até junho de 2024, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 221 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do Plano Municipal de Educação articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Parágrafo único - As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º - Caberá aos gestores do Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação.

§4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município criará e aprovará em leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das suas prerrogativas, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.905, de 06 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2015-2024

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

2015/2024

"A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, e tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum".

Arendt

Conselheiro Lafaiete

MINAS GERAIS

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela elaboração do PME, instituída pela Portaria de nº 697 de 19 de setembro de 2014.

Adriana Rodrigues Reis Carneiro e Luciano Rodrigues dos Anjos
Representantes da Coordenação

Malvina Conceição Lima Siqueira
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Daiane Cristiane Rodrigues
Representante do Conselho Municipal de Educação

Gildéia Campos Souza
Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Márcia Aparecida do Rosário Elói Nascimento
Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Maria Marta Gerçóssimo da Silva
Representante da Rede Municipal de Ensino

Shirley Aparecida Peixoto
Representante da Rede Estadual de Ensino

Cibele de Castro Barbalho Baptista e Givanilda Márcia Vieira
Representantes da Educação de Jovens e Adultos

Surânia Aparecida da Cruz
Representante da Rede Privada de Ensino

Liamara Fontes da Silva Verdolim
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Rodrigo Silva Ladeira
Representante da Procuradoria Municipal

Andréa de Souza dos Santos e Luiz Rafael Vitoreti
Representantes do Ensino Médio e Técnico

Paulo José Moraes
Representante da Educação Superior

Gildo Dutra Pinto
Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Quitéria Freire de Queiróz
Representante do Conselho Tutelar

Pollyana de Fátima Silva Pinto e Zilda Helena dos Santos Vieira
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Ivonei Maria de Abreu Henriques
Representante da Educação Infantil Privada

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos
Representante da Educação Infantil Pública

José César de Paula
Representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol

José Benedito de Souza
Representante da Superintendência Regional de Ensino

Silvana de Lourdes Silvestre Narciso
Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Anne Karoline Antunes de Rezende
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

José Hernesto dos Santos Filho
Representante de Pais e Mães ou Responsáveis

Viviane da Silva Arimathéa Manulli
Representante dos Profissionais do Magistério

Ceumara Zebral Segundo
Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Lafaiete - SindUte

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi
Representante da Educação Especial

Equipe Técnica da Comissão Executiva:

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Andréa de Souza dos Santos

Antônio Severino de Rezende Lobo

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Ângela Cristina Fernandes de Souza

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Givanilda Márcia Vieira

Márcia Maria Sacramento Vasconcelos

Pedro Henrique Braga Canuto

Rafael Barbalho Baptista

Rodrigo Silva Ladeira

Silvano do Carmo Carvalho

APRESENTAÇÃO

"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda."
(Paulo Freire)

Depois de muitos estudos, audiências públicas, debates com ampla participação da comunidade através da representação de cada segmento da sociedade civil, apresentamos o texto base do Plano Municipal de Educação.

A construção deste plano foi de forma concisa, democrática, coletiva, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado para que ao final da década possamos ter proporcionado aos alunos e toda a comunidade uma educação efetiva e democrática e de qualidade.

Assim sendo, ficam aqui os agradecimentos desta Secretaria a todos que contribuíram para o sucesso deste plano, oferecendo a Conselheiro Lafaiete, um Plano Municipal de Educação bem elaborado que estabelece metas e políticas educacionais até o ano de 2024.

Com este, o Município de Conselheiro Lafaiete mostra para toda a sociedade que coloca a Educação como prioridade e caminho decisivo para o desenvolvimento de uma nação.

Darci Tavares

Secretário Municipal de Educação

Histórico do Município

A origem de Conselheiro Lafaiete está diretamente ligada ao início da exploração do ouro em Minas Gerais, em fins do século XVII. Naquela época, o local era habitado por aldeamentos de índios Carijós. Já em 1681, antes do ouro ser oficialmente descoberto nas Minas, bandeirantes paulistas relataram haver ali tais aldeamentos. Esses pioneiros eram um dos muitos grupos de paulistas que percorriam o território mineiro em busca de ouro ou pedras preciosas. Os índios Carijós eram originários do litoral do Sul e do Sudeste brasileiro; grupos do litoral do Rio de Janeiro haviam migrado para o interior, fugindo dos brancos.

O primeiro estabelecimento fixo de brancos na região aconteceu em 1694, onde hoje é o município vizinho de Itaverava e foi um grupo de bandeirantes liderados por Bartolomeu Bueno de Siqueira. Na mesma época, foi descoberto ouro em Itaverava, assim como em Sabará, Ouro Preto, Mariana e outros locais. Conselheiro Lafaiete tornou-se importante como ponto de apoio para quem partia até Itaverava.

O desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete também foi diretamente afetado pela abertura do Caminho Novo. O porto do Rio de Janeiro era a principal porta de saída para a exportação do ouro de Minas e também a principal porta de entrada para pessoas que queriam chegar até as regiões auríferas. Até 1709, o trajeto entre as minas e o Rio de Janeiro era feito via Parati, com um trajeto costeiro por mar até o Rio de Janeiro. Naquele ano, foi aberto o Caminho Novo, que partia do Rio de Janeiro e terminava na altura de Ouro Branco. A partir dali, o trajeto continuava pelo antigo Caminho Velho. Conselheiro Lafaiete era atravessada de norte a sul pelo Caminho Novo.

Ainda em 1709, foi instituída a freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre dos Carijós. A agricultura se desenvolveu e em meados do século XVIII a proporção de agricultores em relação a mineradores era bem maior que na maioria das outras localidades da região aurífera de Minas Gerais.

O distrito de Carijós foi criado em 1752. O município, chamado Vila Real de Queluz, foi criado em 19 de setembro de 1790, desmembrado da Vila de São José Del Rei, hoje Tiradentes. Pela Lei Provincial nº. 1.276, de 1866, foi elevada à categoria de cidade e em 1872 foi criada a Comarca de Queluz. O nome Conselheiro Lafaiete passou a vigorar a partir de 27 de março de 1934, pelo Decreto Estadual n° 11.274, em homenagem ao Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, quando se comemoravam o centenário de seu nascimento.

Educação do Município

O município de Conselheiro Lafaiete conta com escolas particulares, estaduais e municipais, e ainda com uma unidade do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

As escolas particulares atendem uma demanda de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 824 (oitocentos e vinte e quatro) crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil, 2.012 (dois mil e doze) alunos do Ensino Fundamental e 531 (quinhentos e trinta e um) alunos no Ensino Médio.

As escolas municipais suprem uma demanda de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.247(dois mil e duzentos e quarenta e sete) crianças de 4 (quatro)

e 5 (cinco) anos na Educação Infantil, 7.189 (sete mil e cento e oitenta e nove) alunos no Ensino Fundamental.

E as escolas estaduais atendem a 6.310 (seis mil e trezentos e dez) alunos do Ensino Fundamental e 3.428 (três mil e quatrocentos e vinte e oito) alunos do Ensino Médio (Fonte INEP: 2011).

A Rede Municipal de Ensino conta, atualmente com 22 (vinte e duas) escolas municipais de Ensino Fundamental, 08 (oito) Centros de Estudos Infantis (creches), 01 (um) Pro-infância e 07 (sete) Pré – Escolares (Educação Infantil de 4 e 5 anos). Oferece, também, a modalidade de EJA - Educação de Jovens e Adultos. Totalizando 9.992 (nove mil e novecentos e noventa e dois) alunos dos Ensinos Fundamental, Infantil e Escolas Rurais e 204 (duzentos e quatro) alunos da EJA.

O Município desde 2013 oferece cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), são 392 (trezentos e noventa e dois) alunos matriculados no PRONATEC oferecido pelo Instituto Federal de Minas Gerais. Conforme art. 11 da LDBEN foi criado, pela Lei Municipal nº 4.413 de 02 de agosto de 2001, o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete sendo um todo orgânico que compreende todas as ações político-pedagógicas no âmbito da jurisdição do Município e que estabelece a organização, o funcionamento bem como os princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas a ele vinculadas; e juntamente como Parecer 15/02 de 29 de janeiro de 2002, do Conselho Estadual de Educação esclarece que "o município é autônomo para tomar tais decisões que não tem de serem aprovadas ou homologadas por qualquer órgão do Estado". Esse parecer aprova a criação e determina as competências do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

A Lei Municipal 4.419 de 16 de agosto de 2001 criou o Conselho Municipal de Educação que complementa a autonomia do Sistema e dá outras providências.

O Município de Conselheiro Lafaiete é contemplado com instituições educacionais do mais alto padrão de qualidade de ensino. Os diversos níveis de ensino oferecidos à população abrangem desde a Educação Infantil à Educação Superior, elevando a cultura do Município e da região.

Com base em um amplo diagnóstico da educação municipal, realizado nos meses de outubro e novembro de 2014 com encontros e contribuições diversas recebidas durante longo processo de discussão e elaboração da proposta, as expectativas da sociedade foram representadas pela Comissão Executiva deste Plano Municipal de Educação, assim lançamos neste uma análise em torno dos temas: garantia do direito à educação básica com qualidade, superação das desigualdades e a valorização das diferenças, valorização dos profissionais da educação, ensino superior, gestão democrática e participação social e financiamento da educação.

O resultado da pesquisa está fundamentado em dados fornecidos pelo Ministério da Educação, como: Pnad/IBGE; Indicadores demográficos e educacionais; relatórios de informações sociais.

As metas e estratégias apresentadas neste PME estão em consonância com as metas e estratégias do PNE. Estas foram organizadas conforme as possibilidades e necessidades, estruturadas assim, de acordo com a realidade do Município.

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% (trinta por cento) da demanda em relação a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria da Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, respeitando a legislação vigente de corte etário, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Realizar anualmente o cadastramento escolar respeitando o zoneamento para educação infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos respeitando a legislação vigente do corte etário;

1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades itinerantes e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias em colaboração com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, criando uma matriz de referência desta modalidade de ensino, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.13) Estimular em regime de colaboração com a União e Município o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Manter a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Criar mecanismos efetivos que garantam o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.5) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, sensibilizando as mesmas da importância deste acompanhamento;

2.6) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.7) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, em colaboração com a Secretaria de Esporte.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1) Aderir Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados, em dimensões como ciência, trabalho,

linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Pactuar entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5° do art. 7° desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) Ampliar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

3.9) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno em parceria com a União, o Estado e Município;

4.5) Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município;

4.9) Acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as)

de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude e todas as esferas;

4.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e instituições conveniadas e associações, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues em regime de colaboração com a União, o Estado e Município;

4.12) Utilizar os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação definidos pelo PNE;

4.13) Fomentar a participação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio dos incentivos com da União, o Estado e Município;

4.14) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtomos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Manter a alfabetização todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Manter a adesão aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas

inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias projetadas para o Ideb:

IDEB - **Rede Municipal**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,9	6,1

IDEB - **Rede Estadual**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do ensino fundamental	6,7	6,9	7,1	7,3
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7
Ensino Médio	4,4	4,8	5,0	5,3

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Construir e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando escolas com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como

apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Sensibilizar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos estados e dos municípios;

7.10) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da união, dos estados, dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) Universalizar em colaboração com a União, Estado e Município, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta

velocidade e, até o final da década, 10% em relação ao censo escolar computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em colaboração com a União, Estado e Município;

7.16) Elaborar programas em regime de colaboração com a União, Estados e Município que assegurem a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em regime de colaboração com a união, estado e município;

7.19) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas;

7.20) Fomentar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - estatuto da criança e do adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das pplementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, com perspectiva da educação inclusiva;

7.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) Instituir, em articulação com o Estado, o Município e a União, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional;

7.31) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.32) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar em regime de colaboração com a União, Estado e Município.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Estratégias:

8.1) Aderir aos programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Aderir e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Promover a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, educacional e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Acompanhar e monitorar em parceria com as áreas de controle social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, Município e União de maneira a disponibilizar os dados para colaborar na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de controle social e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Assegurar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.7) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
9.8) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e

adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades e quilombolas:

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Aderir Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.11) Desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos, maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família;

10.12) Implementar a elaboração de plano de ação conjunto com as áreas sócio assistenciais e secretaria cultura, contemplando os alunos da EJA para a melhoria da qualidade de sua aprendizagem;

10.13) Priorizar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (educação especial, educação profissional, valorização e formação de profissionais, gestão e financiamento) abordados pelo plano.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.5) Aderir sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.6) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.9) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.11) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.12) Atualizar as bibliotecas para facilitar a pesquisa técnica e profissionalizante até o 5° ano da vigência deste plano;

11.13) Manter parcerias para efetivar a troca de serviços com as empresas no sentindo de formar, capacitar e atualizar profissionais especializados.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso a graduação, com a criação de vagas no Instituto Federal de Minas Gerais, com campus na cidade de Conselheiro Lafaiete;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil;

12.5) Aderir em parceria com a União as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Assegurar em parceria com a União, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) Assegurar a ampliação e participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) Fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) Aderir a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.11) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior, superando a média de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu nas instituições de ensino superior de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação de universidade pública na cidade e a oferta de vagas para professores em dedicação exclusiva e titulação stricto sensu.

Estratégias:

13.1) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e dedicação do corpo docente;

13.2) Elevar o padrão de qualidade das universidades, visando à realização de pesquisas institucionalizada de modo articulado a programas de pós-graduação stricto sensu.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

Estratégias:

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das exigências oficiais de fomento;

14.2) Aderir, em parceria com a União, a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Aderir, em parceria com a União, a programas de expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4) Ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutores, nos campus novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e União e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Instituir a parceria município/União/Estado no programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Consolidar, ampliar e divulgar instrumentos para acesso na plataforma eletrônica no intuito de organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de e quilombolas e para a educação especial com perspectiva na educação inclusiva;

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de ensino superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) Aderir a programas que ofereçam cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) Aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem em regime de colaboração aos entes federados;

15.10) Estabelecer parcerias que desenvolvam modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e da União;

16.2) Embasar-se na política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, para definir diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Manter a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Divulgar e incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Aderir e divulgar ao programa de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de incentivo à participação nas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Constituir, em parceria com Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Estabelecer como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério;

Meta 18: Assegurar, ao final do primeiro ano de vigência e subsequentemente a cada 2 anos, seja feita a revisão do Plano de Cargos e Salários.

Estratégias:

18.1) Estruturar políticas públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Estabelecer, nas redes públicas de educação básica novos critérios para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.4) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Município e Estado em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.6) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para revisão, reestruturação do Plano de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo máximo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Atender à legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando o recebimento das transferências da União na área da educação;
19.2) Ampliar os programas de apoio e formação permanente aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos da educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, garantidos no orçamento anual, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) Incentivar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME e demais ações da educação, sobretudo a realização da Conferência Municipal da Educação;

19.4) Realizar a Conferência Municipal da Educação de acordo com as deliberações da União, respeitando os prazos estabelecidos por ela;

19.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, por meio de critérios democráticos estabelecidos por resoluções da Conferência Municipal da Educação. Assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação permanente de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; 37

19.9) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.10) Estabelecer critérios objetivos para provimento dos cargos de gestores e aplicar prova nacional ou municipal específica, bem como assegurar a participação da comunidade.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Cumprir as exigências de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e do § 1° do art. 75 da lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Conhecer os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e controlar a sua manutenção;

20.3) Cumprir as exigências quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Implementar um banco de dados digital com intuito de aprimorar o acompanhamento e controle regular das informações na área da educação;

20.5) Manter os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.6) Acompanhar e divulgar os estudos sobre investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

20.7) Aprimorar ao Plano de Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.8) Aprimorar ao plano Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, respeitando a lei de acessibilidade;

20.9) Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

ANEXO II – Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Educação Infantil

❑ Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

População de 4 e 5 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{População\ de\ 4\ a\ 5\ anos\ de\ idade\ que\ frequenta\ a\ escola}{População\ de\ 4\ a\ 5\ anos\ de\ idade} x\ 100$$

❑ Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{População\ de\ 0\ a\ 3\ anos\ de\ idade\ que\ frequenta\ a\ escola}{População\ de\ 0\ a\ 3\ anos\ de\ idade} x\ 100$$

Meta 2: Ensino Fundamental

❑ Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.

População de 6 a 14 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola}}{\textit{População de 6 a 14 anos de idade}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Informações necessárias:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.

População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos}}{\textit{População com 16 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 3: Ensino Médio

- ❑ Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\textit{População de 15 a 17 anos de idade}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\textit{População de 15 a 17 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 4: Inclusão

- ❑ Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\begin{array}{c}\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade}\\ \textit{permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/}\\ \textit{intelectual permanente e que frequenta a escola}\end{array}}{\begin{array}{c}\textit{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma}\\ \textit{dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou}\\ \textit{apresenta deficiência mental/intelectual}\end{array}} x\ 100$$

Meta 5: Alfabetização Infantil

- ❑ Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3° Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Crianças do 3° Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3° Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental albetizadas de acordo com a ANA}}{\textit{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

Meta 6: Educação Integral

- ❑ Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de escolas públicas}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\textit{Número total de alunos}} x\ 100$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

- ❑ Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

- ❑ Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

- ❑ Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25\% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\textit{População de 18 a 29 anos de idade entre os 25\% mais pobres}}$$

- ❑ Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de negros de 18 a 29 anos}}}{\dfrac{\textit{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\textit{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \; x\,100$$

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

- ❑ Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\textit{População com 15 anos ou mais de idade}} x\ 100$$

Meta 10: EJA Integrada

- ❑ Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\text{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} \times 100$$

Meta 11: Educação Profissional

- ❑ Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

- ❑ Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12: Educação Superior

- ❑ Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População que frequenta a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP/Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\textit{População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior}}{\textit{População de 18 a 24 anos de idade}} x\ 100$$

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

- ❑ Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/ Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} x\ 100$$

- Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes com doutorado na educação superior}}{\textit{Número total de funções docentes na educação superior}} x\ 100$$

Meta 14: Pós-Graduação

- Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

- Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 16: Formação

- ❑ Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\textit{Número de total de funções docentes da educação básica}} x\ 100$$

- ❑ Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\textit{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\textit{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} x\ 100$$

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Informações necessárias:

Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Pagamento de remuneração, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, em conformidade com o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.

Informações necessárias:

Existência de Fórum ou Conselho Municipal de Educação. Caráter do conselho e periodicidade das reuniões. Existência de conselhos de alimentação escolar, transporte. Existência de conselho escolar e composição desse. Formas de elaboração do Projeto pedagógico da escola e de eleição do diretor.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

ANEXO III – DIAGNÓSTICO

Sumário

1 INTRODUÇÃO 59

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 60

2.1 Aspectos gerais 60

2.2 Aspectos demográficos 61

2.3 Aspectos sociais 62

2.3.1 Índice de desenvolvimento humano 64

2.4 Aspectos econômicos 66

2.5 Administração pública 68

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO 70

4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 75

4.1 Diagnóstico da educação do município 75

4.1.1 Garantia do direito à educação básica com qualidade 75

4.1.1.1 Educação Infantil (meta 1) 75

4.1.1.2 Ensino Fundamental (meta 2) 76

4.1.1.3 Ensino Médio (meta 3) 77

4.1.1.4 Alfabetização (meta 5 e 9) 77

4.1.1.5 Educação em tempo integral (meta 6) 77

4.1.1.6 Aprendizado adequado na idade certa (meta 7) 78

4.1.1.7 EJA integrada à educação profissional (meta 10) 78

4.1.1.8 Educação profissional (meta 11) 79

4.1.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças 79

4.1.2.1 Educação especial/inclusiva (meta 4) 79

4.1.2.2 Elevação da escolaridade/diversidade (meta 8) 79

4.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação 79

4.1.3.1Formação dos professores (meta 15) 79

4.1.3.2 Formação continuada e pós-graduação (meta 16) 80

4.1.3.3 Remuneração do magistério (meta 17) 80

4.1.3.4 Plano de Carreira (meta 18) 81

4.1.4 Ensino Superior (metas 12,13 e 14) 81

4.1.5 Gestão democrática e participação social (meta 19) 82

4.1.6 Financiamento (meta 20) 82

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 84

6 EQUIPE DE ELABORAÇÃO 86

7 EQUIPE DE REDAÇÃO 87

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação define-se como um processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e ações necessários ao desenvolvimento da educação da cidade.

É fundamental esclarecer que este não é um plano para o Sistema Municipal de Educação ou para esta gestão, mas um plano de longo prazo para a educação do Município.

Trata-se de uma Política Educacional assumida pelo Município para todos os níveis e modalidades de ensino das diferentes esferas administrativas, em busca de um atendimento qualitativo de todas as demandas locais.

Em cumprimento à Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 o Município de Conselheiro Lafaiete elaborou o Plano Municipal de Educação, em parceria com a Superintendência Regional de Educação, Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular e os demais segmentos da sociedade civil.

Sabemos que este plano anuncia um acordo que os educadores e o governo devem promover e garantir no Município, entretanto, que o cumprimento das metas nele estabelecidas dependerá não apenas da colaboração entre as instâncias do poder público: União, Estado e Município, mas, sobretudo, da capacidade de mobilização da sociedade Lafaietense em busca do atendimento das suas necessidades e expectativas.

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Aspectos gerais

Conselheiro Lafaiete é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, na região Sudeste do Brasil, está localizado no dorso central do Espinhaço da Serra da Mantiqueira, situada na macrorregião metropolitana de Belo Horizonte, entre as zonas Metalúrgicas e Campos das Vertentes.

Figura 1: Mapa da cidade de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais – MG

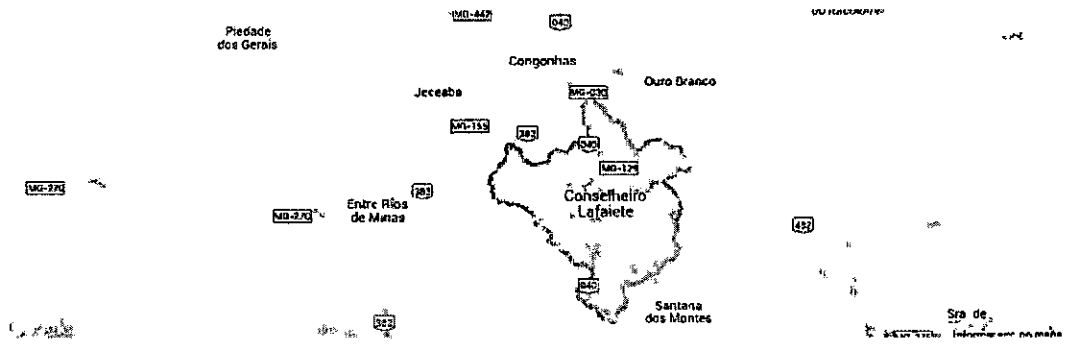

Fonte: Atlas Brasil 2013 – SITE: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/conselheiro-lafaiete_mg

A localização de Conselheiro Lafaiete é estratégica, fica a poucos quilômetros dos centros consumidores do Sudeste brasileiro e próximo dos corredores de exportação Santos, Vitória e Rio de Janeiro. A vegetação predominante é o Cerrado e alguns pontos de Mata Atlântica. O clima é Tropical de altitude.

Figura 2: Caracterização do Território

Área 370,25 km²	**IDHM 2010** 0,761	**Faixa do IDHM** Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	**População (Censo 2010)** 116.512 hab.
Densidade demográfica 314,73 hab/km²	**Ano de instalação** 1790	**Microrregião** Conselheiro Lafaiete	**Mesorregião** Metropolitana de Belo Horizonte

Fonte: Atlas Brasil 2013

2.2 Aspectos demográficos

A população do Município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) ao ano, passando de 102.667 (cento e dois mil e seiscentos e sessenta e sete) para 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) habitantes. A população estimada para 2014 era de 124.370 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e setenta) habitantes.

A população urbana em 2000 representava 96,76% (noventa e seis vírgula setenta e seis por cento) e em 2010 passou a representar 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no Município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,2% (quatro vírgula dois por cento) em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 8,6% (oito vírgula seis por cento) da população, já em 2010 detinha 11,4% (onze vírgula quatro por cento) do total da população municipal.

O segmento etário de 0 (zero) a 14(catorze) anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,3% (menos um vírgula três por cento) ao ano. Crianças e jovens detinham 26,6% (vinte e seis vírgula seis por cento) do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 27.288 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta e oito) habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20,6% (vinte vírgula seis por cento) da população, totalizando 24.052 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois) habitantes.

A população residente no Município na faixa etária de 15 (quinze) a 59 (cinquenta e nove) anos exibiu crescimento populacional, em média 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) ao ano, passando de 66.751(sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e um) habitantes em 2000 para 79.137 (setenta e nove mil e cento e trinta e sete) em 2010. Assim, neste ano, este grupo representava 67,9% (sessenta e sete vírgula nove por cento) da população do Município.

Figura 2: População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

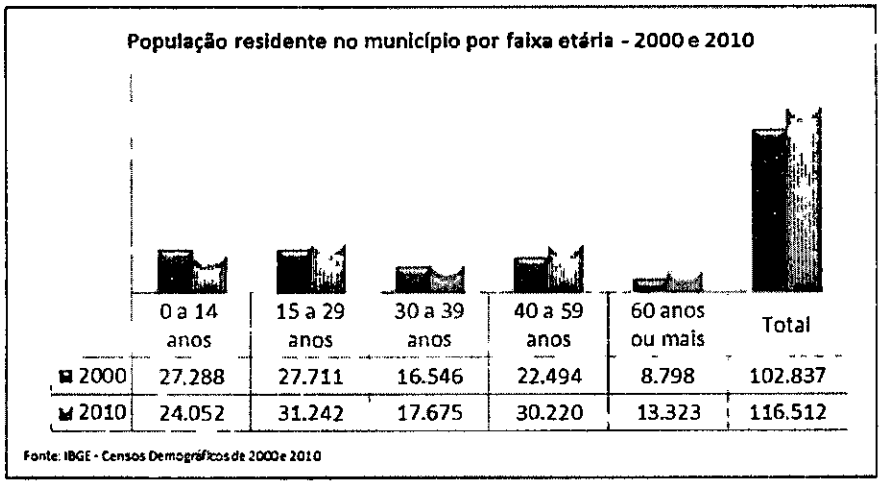

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.3 Aspectos sociais

Conforme dados do último Censo Demográfico, no Município, em agosto de 2010, a população total era de 116.512 (cento e dezesseis mil e quinhentos e doze) residentes, dos quais 1.596 (um mil e quinhentos e noventa e seis) se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$70,00 (setenta reais). Isso significa que 1,4% (um vírgula quatro por cento) da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres: 203 (duzentos e três),12,7% (doze vírgula sete por cento) viviam no meio rural e 1.393 (um mil e trezentos e noventa e três), 87,3% (oitenta e sete vírgula três por cento) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utilizam as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o Município conta com 9.838 (nove mil e oitocentos e trinta e oito) famílias registradas no Cadastro Único e 3.697 (três mil e seiscentos e noventa e sete) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família: 37,58% (trinta e sete vírgula cinquenta e oito por cento) do total de cadastrados.

Figura 5: Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013

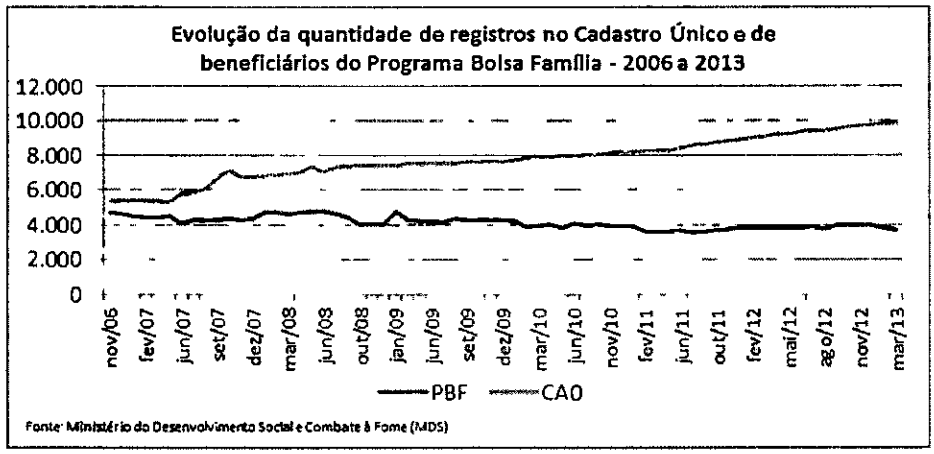

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

O Município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o Município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 163 (cento e sessenta e três) famílias em situação de extrema pobreza.

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em 2013, o Município contava com 1.335 (um mil e trezentos e trinta e cinco) pessoas cadastradas como MEI.

Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único.

2.3.1 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Conselheiro Lafaiete é 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um), em 2010, o que situa esse Município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto - IDHM entre 0,700 (zero vírgula setecentos) e 0,799 (zero vírgula setecentos e noventa e nove). A dimensão que mais contribui para o IDHM do Município é Longevidade, com índice de 0,860 (zero vírgula oitocentos e sessenta), seguida

de Renda, com índice de 0,736 (zero vírgula setecentos e trinta e seis), e de Educação, com índice de 0,697 (zero vírgula seiscentos e noventa e sete).

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Conselheiro Lafaiete - MG

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,338	0,573	0,697
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	32,33	44,45	60,26
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	50,34	81,61	96,85
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	50,42	83,24	90,44
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	22,91	57,94	62,93
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	14,80	37,13	49,91
IDHM Longevidade	0,747	0,771	0,860
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,83	71,23	76,62
IDHM Renda	0,612	0,669	0,736
Renda per capita (em R$)	360,62	515,08	781,59

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,666 (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis) em 2000 para 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um) em 2010 - uma taxa de crescimento de 14,26% (catorze vírgula vinte e seis por cento). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do Município e o limite máximo do índice, que é 1(um), foi reduzido em 71,56%(setenta e um vírgula cinquenta e seis por cento) entre 2000 e 2010. 57

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,124(zero vírgula cento e vinte e quatro), seguida por Longevidade e por Renda.

Conselheiro Lafaiete ocupa a 350ª(trecentésimo quinquagésimo), posição entre os 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é São Caetano do Sul com 0,862 (zero vírgula oitocentos e sessenta e dois) e o menor é Melgaço 0,418 (zero vírgula quatrocentos e dezoito).

Evolução do IDMH – Conselheiro Lafaiete - MG

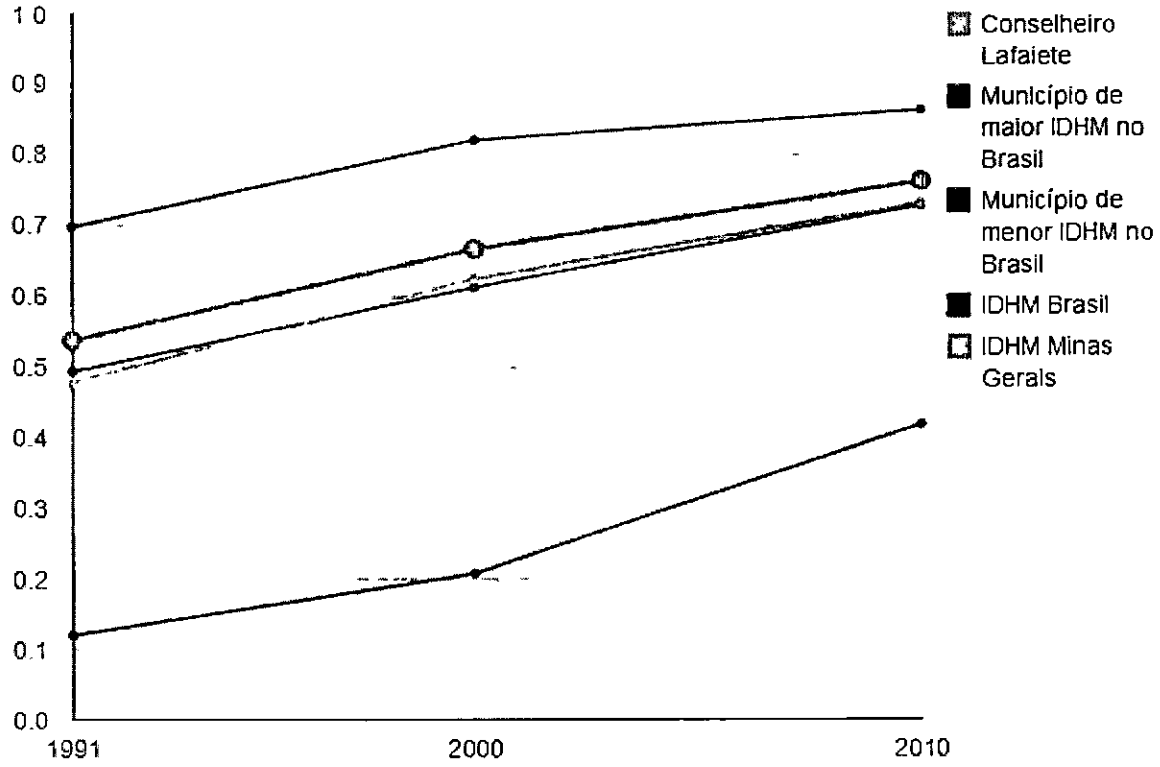

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.4 Aspectos econômicos

O Município fica localizado próximo a grandes mineradoras e indústrias siderúrgicas como a CSN, Ferrous Resources do Brasil, a Gerdau Açominas, Logsteel, MRS Logística, NAMISA, Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, Cimento Tupi, USIMINAS Vagões, a Vale e Real Mix Concretos.

O Município tem diversas indústrias de pequeno porte como: serralherias, carpintarias, tijolos, etc. Atualmente tem instaladas, metalúrgica em geral, fábricas de móveis, ceras e velas, cerâmicas, empresas de ônibus, transporte, de prestação de serviços em geral e uma cooperativa de leite Itambé.

O comércio é bem variado, com estabelecimentos de concessionárias de automóveis, armarinhos, venda de eletrodomésticos, gêneros alimentícios, calçados, confecções, hotéis, pensões, postos de gasolina, bancos, agências de viagens, empresas de doces entre outros. Conselheiro Lafaiete possui um pequeno shopping popular, Orquídea Shopping.

O Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete está localizado às margens da BR-040, tem assim, um fácil escoamento de produção, pois está no eixo Belo Horizonte - Rio de Janeiro e ainda, a apenas 3 (três) km do centro da cidade.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Município cresceu 45% (quarenta e cinco por cento), passando de R$618,2 milhões (seiscentos e dezoito milhões e duzentos mil reais) para R$896,7 milhões (oitocentos e noventa e seis milhões e setecentos mil). O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49% (quarenta e nove por cento). A participação do PIB do Município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) para 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 76,1% (setenta e seis vírgula um por cento) do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 13,6% (treze vírgula seis por cento) em 2010, contra 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005.

Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 15,3% (quinze vírgula três por cento) em 2005 para 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento) em 2010.

Figura 3: Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010

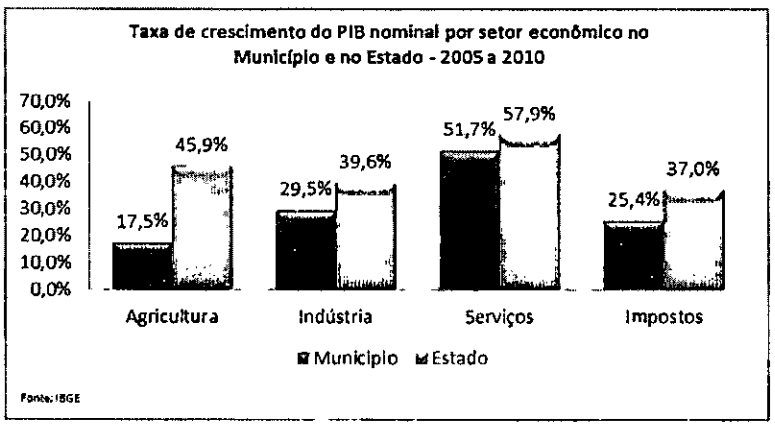

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

É importante levar em consideração, dentre outros fatores, a capacidade de geração de renda no município através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. O município possuía 282 (duzentos e oitenta e dois) agricultores familiares em 2006, que correspondia a 76% (setenta e seis por cento) dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 38% (trinta e oito por cento) da área, ocupavam 61% (sessenta e um por cento) da mão-de-obra do setor e participavam com 52% (cinquenta e dois por cento) do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, são 74 (setenta e quatro) agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) no Município. As principais atividades da agropecuária: arroz, batata, laranja, tangerina, tomate, milho, mandioca, feijão e cana-de-açúcar.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do Município apresentou, por 8 (oito) anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 5.517 (cinco mil e quinhentos e dezessete). No último ano, as admissões registraram 9.873 (nove mil e oitocentos e setenta e três) contratações, contra 9.846 (nove mil e oitocentos e quarenta e seis) demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 19.226 (dezenove mil e duzentos e vinte e seis) postos, 53,2% (cinquenta e três vírgula dois por cento) a mais em relação a 2004. O desempenho do Município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% (trinta e nove vírgula quatro por cento) no mesmo período.

Figura 4: Admitidos e desligados no Município – 2005 a 2012

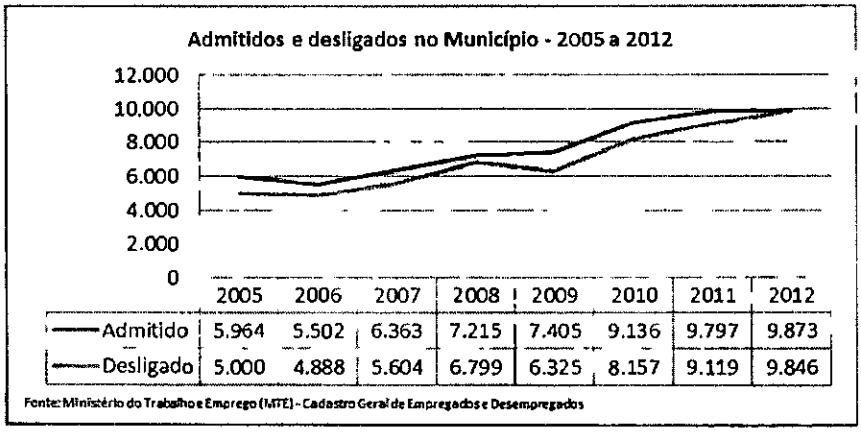

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Admitido	5.964	5.502	6.363	7.215	7.405	9.136	9.797	9.873
Desligado	5.000	4.888	5.604	6.799	6.325	8.157	9.119	9.846

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

2.5 Administração pública

A receita orçamentária do Município passou de R$61,6 milhões (sessenta e um milhões e seiscentos mil) em 2005 para R$92,5 milhões (noventa e dois milhões e quinhentos mil) em 2011, o que retrata uma alta de 50,3% (cinquenta vírgula três por cento) no período ou 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do Município, em relação à receita orçamentária total, passou de 29,76% (vinte e nove vírgula por cento) em 2005 para 14,91% (catorze vírgula noventa e um por cento) em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do Estado, a proporção aumentou de 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) para 23,71% (vinte e três vírgula um por cento).

As despesas com saúde, educação, administração, urbanismo e gestão ambiental foram responsáveis por 84,90% (oitenta e quatro vírgula noventa por cento) das despesas municipais.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no Município, passando de 24,47% (vinte e quatro vírgula quarenta e sete por cento) da receita orçamentária em 2005 para 25,39% (vinte e cinco vírgula trinta e nove por cento) em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% (vinte e três vírgula setenta e seis por cento) em 2011.

Figura 6: Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do Município - 2011

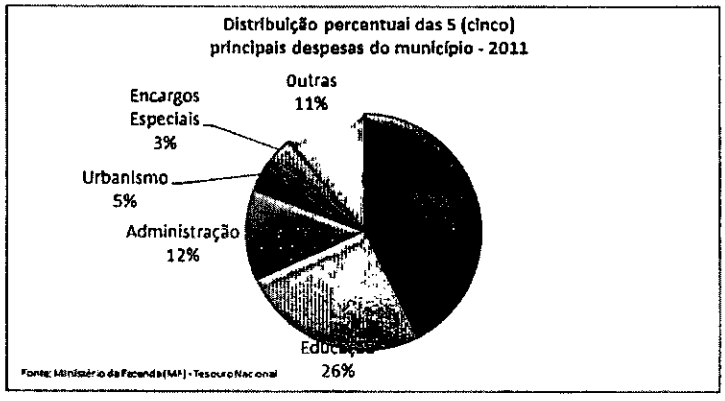

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

A Administração Municipal conta com 2.843 (dois mil e oitocentos e quarenta e três) servidores, entre os quais 63,2% (sessenta e três vírgula dois por cento) são estatutários. Entre 2009 o Município realizou concurso público. Assim, de 2010 a 2014 foram efetivados 685 (seiscentos e oitenta e cinco) servidores, sendo destes 612 (seiscentos e doze) são ativos.

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
>
> IV - melhoria da qualidade da educação;
>
> V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
>
> VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
>
> VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
>
> VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
>
> IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
>
> X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos

de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete os marcos políticos-institucionais responsáveis pela criação do Plano Municipal de Educação – PME são:

a) A Constituição Federal de 1988. – CF/88 estabelece no seu Art. 214 *"Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público".*

b) A Lei Diretrizes e Bases Da Educação Nacional – LDBEN/96 – estabelece no seu Art. 9°: *"A União incumbir-se-á* de *elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Art. 10: "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios".*

c) A Constituição Estadual MG/89 no seu Art. 204 estabelece: *"O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional".*

d) A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que no seu Art. 221 prescreve:

O Município elaborará Plano Municipal de Educação, visando à ampliação e melhoria da oferta de educação pública e à democratização da administração escolar. (Artigo com redação dada pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

1° – O Plano será elaborado sob dois aspectos:

I. Programático: comportará as diretrizes e metas do Município para cada mandato do Poder Executivo;

II. Operacional: comportará o planejamento das ações do Poder Executivo na área educacional a cada ano, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Programático.

(Parágrafo e incisos incluídos pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

§ 2° – As propostas do Plano, tanto a nível programático como a nível operacional, serão elaboradas pelo Poder Executivo com a participação da sociedade, e encaminhadas para a análise e aprovação da Câmara Municipal.
(Parágrafo incluído pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 3° – A proposta do Plano Programático será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio do primeiro ano do mandato do Executivo.
(Parágrafo incluído pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

§ 4° – A proposta do Plano Operacional será encaminhada ao Legislativo até o dia trinta de maio de cada ano, estabelecendo as ações para o ano seguinte.
(Parágrafo incluído pela Emenda n° 009, de 20 de dezembro de 2005)

e) A Lei Federal 13.005/2014 aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e em seu artigo 8º traz:

> "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei."

Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Conselheiro Lafaiete a Portaria nº 697 de 19 de setembro de 2014, que nomeia os membros da Comissão Executiva e Equipe Técnica, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, o que demonstra o avanço da postura democrática do Município, em relação à construção das suas políticas públicas educacionais.

As metas projetadas no PME de Conselheiro Lafaiete partiram das metas do Plano Nacional de Educação. Considerando o estágio de desenvolvimento em que o município se encontra evidenciado pelo seu diagnóstico educacional. A expectativa de sua população e a escassez de recursos, aponta como prioridades:

I. Aumentar a oferta da educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos.
II. Democratizar a gestão do ensino público;
III. Ampliar a oferta do ensino de tempo integral;
IV. Instituir um Fórum Permanente de discussão sobre Educação;
V. Assegurar a acessibilidade;

VI. Fixar-se a Educação de jovens e adultos profissionalizante.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal, e sim do município para todas as redes: estadual, municipal e particular. As metas e estratégias que nele estão fixados foram anexadas conforme as metas e estratégias do PNE, sendo estas analisadas de acordo com a possibilidade do Município.

Este é, portanto, um plano do Município, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos. Ao ser instituído por lei municipal, este PME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas, que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Conselheiro Lafaiete a partir do diagnóstico observado traçou metas e estratégias referentes aos seguintes tópicos:

I. Educação Infantil;
II. Ensino Fundamental;
III. Ensino Médio;
IV. Educação Superior e Ensino à distância;
V. Educação de Jovens e Adultos;
VI. Educação Inclusiva;
VII. Educação Profissional;
VIII. Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
IX. Financiamento e Gestão.

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos na construção da política educacional do Município de Conselheiro Lafaiete.

4 EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1 Diagnóstico da Educação no Município

Para a garantia do direito à educação básica com qualidade, as metas esboçadas neste PME norteiam as seguintes temáticas: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, alfabetização, educação em tempo integral, aprendizado adequado na idade certa, educação profissional, EJA integrada à educação profissional, educação especial/inclusiva, a elevação da escolaridade/diversidade, a superação das desigualdades e valorização das diferenças. Apresenta-se ainda, a temática a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e participação social e o financiamento da educação.

São 20 (vinte) metas traçadas para este plano. Para a concretização destas, foram delineadas 185 estratégias.

4.1.1 Garantia do direito à educação básica com qualidade

4.1.1.1 Educação Infantil (meta 1)

De acordo com os dados do Censo 2010, Conselheiro Lafaiete conta com 5.777 (cinco mil setecentos e setenta e sete) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 2.981 (dois mil novecentos e oitenta e uma) crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos. E o percentual da população de 4(quatro) e 5 (cinco) anos que frequenta a escola é de 90,1% (noventa vírgula um por cento) e o percentual da população de 0 (zero) a 3 (três) anos que frequenta a escola é de 17,3% (dezessete vírgula três).

A Secretaria de Desenvolvimento Social realizou um diagnóstico da situação da infância e adolescência para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" e confirmaram que no ano de 2013 no Município havia uma demanda reprimida para creche de 1.200 (um mil e duzentos) crianças e não havia demanda reprimida para pré-escola, crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

A proposta para esta meta é garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% da demanda em relação a educação infantil de 0 a 3 anos. A justificativa do não atendimento da meta nacional não se deve apenas ao financiamento de construção ou ampliação de unidade escolar e sim ao recurso financeiro necessário de manutenção da mesma e também do capital humano para o atendimento do percentual da estratégia nacional, o munícipio possui uma baixa arrecadação não pode ferir a LRF (Lei de Responsabilidade fiscal) É válido ressaltar a dificuldade de um cálculo real de demanda uma vez que o nosso Município possui áreas do

programa social - Minha casa Minha vida e ainda estamos localizados em área mineradora em expansão.

Para a educação infantil de 4 e 5 anos a proposta é manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 e 5 anos.

4.1.1.2 Ensino Fundamental (meta 2)

No município a população total de 6 (seis) a 14 (catorze) anos é de 15.294 (quinze mil duzentos e noventa e quatro) sendo 14.416 (catorze mil quatrocentos e dezesseis) na área urbana e 878 (oitocentos e setenta e oito) na área rural, o percentual da população 6 (seis) a 14 (catorze) anos que frequenta a escola é de 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) e o percentual de pessoas de 16 (dezessete) anos com pelo menos o ensino fundamental concluído é de 69,6% (sessenta e nove vírgula seis por cento).

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa abaixo:

Figura 7: Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária – 2.010

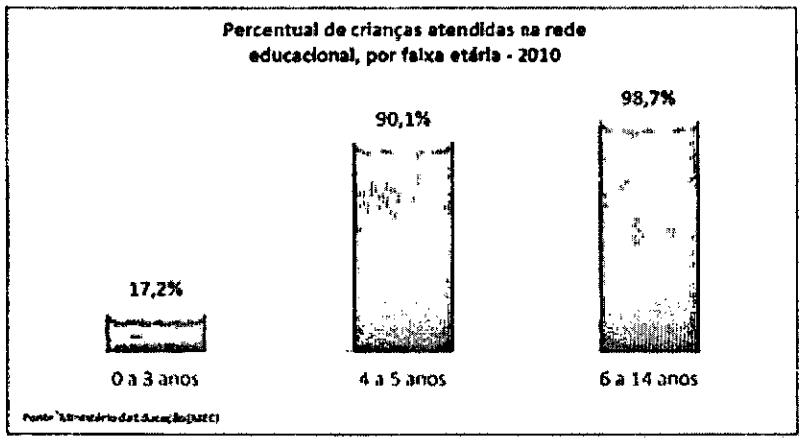

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.3 Ensino médio (meta 3)

De acordo com os dados do IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 e IBGE/Censo Populacional – 2010 o Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil é de 84,2%, em Minas Gerais = 85,8% e em Conselheiro Lafaiete = 87,9%. E a taxa líquida de matrícula no ensino médio no Brasil é 55,3%, em Minas Gerais é 61,0% e em Conselheiro Lafaiete é 56,7%.

4.1.1.4 Alfabetização (metas 5 e 9)

A taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3° ano do ensino fundamental é de 98,9% (noventa e oito vírgula nove por cento) (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC). E a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade é de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) e o percentual da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos no município é de 18% (dezoito por cento), sendo que no Brasil esta taxa é de 30,6% (trinta vírgula seis por cento) (INEP).

4.1.1.5 Educação em tempo integral (meta 6)

De acordo com dados do INEP – Censo Escolar 2013 o percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares no município de Conselheiro Lafaiete é de 59,3% (cinquenta e nove vírgula três por cento). E o percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares é de 11,9% (onze vírgula nove por cento).

4.1.1.6 Aprendizado adequado na idade certa (meta 7)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observado no município de Conselheiro Lafaiete nos anos iniciais em 2013 na rede municipal foi 6,7 (seis vírgula sete) e nos anos finais foi 5,0 (cinco). E na rede estadual foi 6,5 (seis vírgula cinco) nos anos iniciais e nos anos finais foi 4,6 (quatro vírgula seis). No Ensino Médio a média observada em 2011 foi 3,6 (três vírgula seis) e em 2013 foi 3,6 (três vírgula seis) no Estado, não temos dados detalhados do município de Conselheiro Lafaiete.

Figura 8: Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – 2009 a 2021

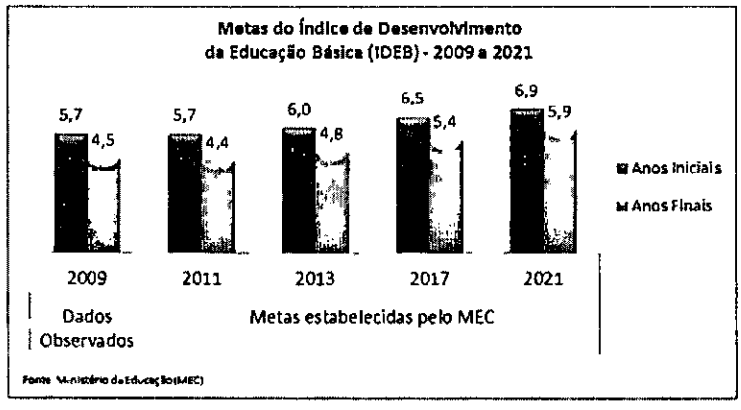

Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/ead/ri/carrega_pdf.php?rel=subsidios_paa_municipal

4.1.1.7 EJA integrada à educação profissional (meta 10)

O percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional no Brasil é 1,7% (um vírgula sete por cento), em Minas Gerais é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e em Conselheiro Lafaiete é de 0% (zero por cento).

4.1.1.8 Educação profissional (meta 11)

A matrícula em educação profissional técnica de nível médio no Brasil é 1.602.946 (um milhão seiscentos e dois mil e novecentos e quarenta e seis) e no estado de Minas Gerais é de 180.235 (cento e oitenta mil e duzentos e trinta e cinco). E as matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública no Brasil é 900.519 (novecentos mil e quinhentos e dezenove mil), em Minas Gerais é 59.738 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e oito).

4.1.2 SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

4.1.2.1 Educação especial/inclusiva (meta 4)

De acordo com os dados do INEP o percentual da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência que frequenta a escola no município de Conselheiro Lafaiete é de 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento).

4.1.2.2 Elevação da escolaridade/diversidade (meta 8)

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos é de 10 (dez) anos, sendo que a escolaridade média da população residente em área rural é de 9 (nove) anos; a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres é de 8 (oito) anos.

4.1.3 Valorização dos profissionais da educação

4.1.3.1 Formação dos professores (meta 15)

Conforme diagnóstico da Secretaria do Desenvolvimento Social para o Programa "Prefeito Amigo da Criança" o total de Professores na Educação Infantil na Rede Municipal é de 246 (duzentos e quarenta e seis). Não há nenhum professor sem habilitação, mas destes: 8 (oito) professores tem apenas formação a nível médio (modalidade normal); 47 (quarenta e sete)

professores com habilitação em magistério (em nível médio) e 191 (cento e noventa e um) professores com formação específica de nível superior com licenciatura plena.

No Ensino Fundamental da Rede Municipal o total de Professores do Ensino Fundamental é de 1136 (um mil e cento e trinta e seis), sendo que não há nenhum professor sem habilitação, são 72 (setenta e dois) professores com nível médio (com habilitação em magistério) e com nível superior com licenciatura plena são 1.064 (um mil e sessenta e quatro).

Na Rede Estadual o total de Professores do Ensino Fundamental por nível de formação são 471 (quatrocentos e setenta e um), destes 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) são professores ativos. Sem habilitação são 75 (setenta e cinco) professores, tem 1 (um) professor com nível médio (magistério) e são 395 (trezentos e noventa e cinco) professores com nível superior com licenciatura plena.

Na Escola Privada são 54 (cinquenta e quatro) professores na Educação Infantil e 167 (cento e sessenta e sete) no Ensino Fundamental. No Ensino Médio são 76 (setenta e seis) professores (Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012).

4.1.3.2 Formação continuada e pós-graduação (meta 16)

O percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no Brasil 30,2% (trinta vírgula dois por cento), em Minas Gerais 31,3% (trinta e um vírgula três por cento) e no município de Conselheiro Lafaiete 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento).

4.1.3.3 Remuneração do magistério (meta 17)

De acordo com os dados do IBGE a razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente no Brasil 72,9% (setenta e dois vírgula nove por cento) e em Minas Gerais 76,9% (setenta e seis vírgula nove por cento).

4.1.3.4 Plano de carreira (meta 18)

Conselheiro Lafaiete em 2012 por meio da Lei Complementar 36 de 24 de maio de 2.012 – publicou seu Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

A Lei Complementar nº 48 de 29 de abril de 2013 altera a lei anterior com o objetivo de readequar ao Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, a carga horária e o valor dos vencimentos daqueles que atuam nos cargos de auxiliar de serviço educacional e

auxiliar escolar. Em 2014, houve redução da carga horária em alguns casos e adequação salarial. Com a alteração, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Semed), pertencentes ao quadro auxiliar de serviços educacionais que trabalhavam 44 (quarenta e quatro) horas semanais passam a cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas. O salário destes profissionais também foi readequado.

4.1.4 Ensino superior (metas 12,13 e 14)

As Instituições de Ensino Superior presentes no município apresentam condições de qualidade satisfatórias, validadas pelo Ministério da Educação. Os indicadores de Conceito de Curso (CC) e o IGC (índice Geral de Cursos) atendem de forma satisfatória as disposições do Ministério da Educação. De acordo com a legislação vigente, a meta para as instituições de ensino superior presentes no município, é de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Atualmente as instituições presentes no Município possuem média acima do percentual de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com formação stricto sensu. Até o presente momento, no município de Conselheiro Lafaiete não há oferta em nenhuma Instituição de Ensino Superior de cursos de pós-graduação stricto sensu.

De acordo com os dados do Censo 2010 na cidade de Conselheiro Lafaiete conta 29.642 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e duas) pessoas matriculadas no ensino médio, tendo a cidade uma média total de 117 mil habitantes perfaz-se um percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de matrículas no ensino médio, expectativa de inserção no ensino superior. O número de matrículas no ensino superior nas Instituições públicas e privadas, presenciais e EAD, cadastradas no MEC, perfaz um total de aproximadamente, 4.800 (quatro mil e oitocentos) alunos. Instituições públicas existentes no entorno da cidade de Conselheiro Lafaiete, nas cidades de Ouro Branco (IFMG e UFSJ) e Congonhas (IFMG).

4.1.5 Gestão democrática e participação social (meta 19)

A gestão democrática nas escolas está prevista no capitulo III, artigo 60 do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

4.1.6 Financiamento

A previsão anual de repasse do ICMS, IPI-EXP, KANDIR, FUNDEB e IPVA para 2.015 em

Conselheiro Lafaiete pode ser observada na tabela abaixo:

Índice de participação em abril/2014	ICMS	IPI-EXP	LEI KANDIR	CIDE	FUNDEB	IPVA
0,24369730	22.180.485,29	377.485,29	144.769,65	8.615,70	32.164.941,97	R$ 12.600.645

Na imagem abaixo podemos observar o recurso apresentado à educação consolidada por função orçamentária dos valores transferidos pelo Governo Federal ao município, conforme classificação da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI):

Figura 9: Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) total destinado à área da Educação

Total destinado à área **Educação**: R$ **2,219,860.16**

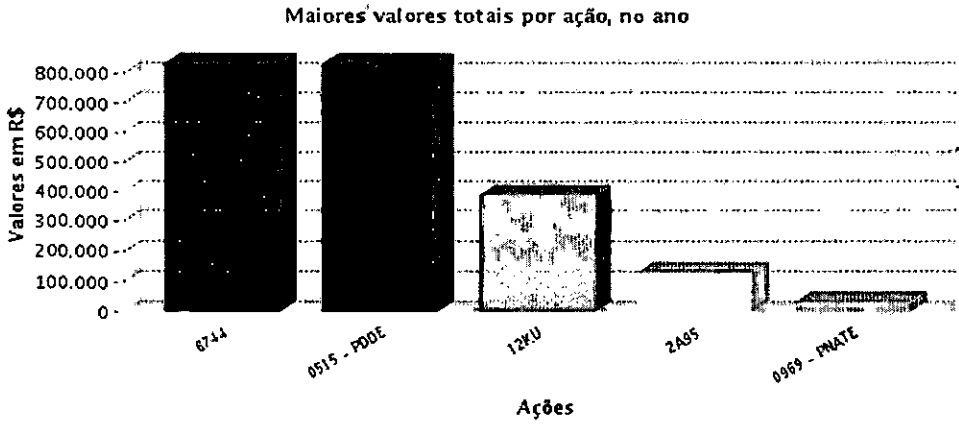

Ação	Linguagem Cidadã	Total em Outubro (R$)	▼ Acumulado no Ano (R$)
TODAS		214,285.97	2,219,860.16
6744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)		207,720.00	833,790.00
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	PDDE	0.00	831,057.54
12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil		0.00	390,715.09
2A95 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem		0.00	130,889.40
0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	PNATE	6,565.97	33,408.13

FONTE: Portal da Transparência

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL, **Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil** – Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.

BRASIL, **Censo Escolar** – 2000/2001/2002, IBGE, Brasília, 2002.

BRASIL/MEC/SASE, **Planejando a Próxima Década**: Alinhando os Planos de Educação. 2014.

BRASIL/MEC/SAS. **Planejando a Próxima Década**: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação, 2014.

BRASIL/MEC/SASE, **O Plano Municipal de Educação:** Caderno de Orientações. 2014

BRASIL, **O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação:** participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração. CONAE, 2014.

BRASÍLIA/Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Especial para reformulação do Ensino Médio**. CEENSI. Edições Câmara, 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /**Legislação e Normas**, Conselheiro Lafaiete.

RONCA, Antônio Carlos Caruzo e RAMOS, Mozart Neves (coord.). **Da CONAE ao PNE 2011-2020**: Contribuições do Conselho Nacional de Educação. Moderna, São Paulo, 2010. Disponível em < http://www.moderna.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7A83CB31BFE9740131D31F92832BC8 > Acesso em 06 de setembro de 2014.

6 EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Luciano Rodrigues dos Anjos

Maria Marta Gerçóssimo da Silva

Rafael Barbalho Baptista

Vanessa Mara Tavares

7 EQUIPE DE REDAÇÃO

Adriana Rodrigues Reis Carneiro

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi

Cibele de Castro Barbalho Baptista

Flávia Fátima Resende Gonzaga

Vanessa Mara Tavares